



DJ 2234
17/07/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2234 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|-------------------------------------|----|
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA | 1 |
| TRIBUNAL PLENO | 2 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL | 3 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL | 13 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL | 13 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL | 14 |
| TURMA RECURSAL | 16 |
| 1ª TURMA RECURSAL | 16 |
| 2ª TURMA RECURSAL | 17 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 18 |

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento

PROVIMENTO Nº06/2009-CGJ

Dispõe Sobre Declaração Para Registro de Nascimento e de Óbito.

O Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Provimento nº06/95 às regras das Leis Federais de nºs9.053/95 e 6.015/73;

CONSIDERANDO as dúvidas oriundas da exegese do art.50, da Lei nº6.015/73, quanto ao Registro de Nascimento, em relação ao local do parto;

CONSIDERANDO a inexistência de estabelecimento hospitalar, em diversos Municípios desta Unidade Federativa, que poderão convenir com o Poder Judiciário, para execução do serviço de registro civil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.053/95, que alterou a redação do artigo 50, da citada Lei 6.015/73;

CONSIDERANDO que a Lei nº11.790, de 02 outubro de 2008, deu nova redação ao artigo 46, da Lei de Registros Públicos, para permitir o registro da declaração de nascimento fora do prazo legal, independentemente da apreciação judicial do pedido;

CONSIDERANDO a regra estabelecida nos artigos 77 e 78, da Lei 6.015/73, quanto à competência territorial e ao prazo respectivamente, para o registro de óbito, bem como, a exceção disposta no artigo 50, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO, ainda, o que foi decidido, respectivamente, nos autos ADM-CGJ 3041/2008 e nº3231/2009, por esta Corregedoria-Geral da Justiça; e,

CONSIDERANDO, finalmente, o instituído na Portaria MS/GM nº1.405, de 29 de junho de 2006, expedida pelo Ministério da Saúde, e o artigo 2º, da Resolução nº1.779/05, do Conselho Federal de Medicina;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que todo nascimento que ocorrer, no Estado do Tocantins, deverá ser registrado, doravante, no município em que tiver ocorrido o parto, ou no lugar da residência dos pais do registrando, mediante atestado médico ou declaração, observadas as regras contidas nos artigos 3º e 5º, §§ 1º e 2º, deste Provimento;

§ 1º. O registro, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser lavrado dentro do prazo de 15(quinze) dias, quando o declarante for o pai, e de 45(quarenta e cinco) dias, se for a mãe do registrando;

§ 2º. Quando o nascimento tiver ocorrido em lugar, cuja distância seja superior a 30(trinta) quilômetros da sede do cartório, onde ocorreu parto, ou do local de residência dos pais do registrando, esse prazo será ampliado em até 3(três) meses;

Art. 2º. Depois de decorrido o prazo legal, acima indicado, o registro será levado a efeito pelo Oficial do Registro Civil do lugar de residência dos pais do registrando;

§ 1º. O requerimento, para registro fora do prazo, deve ser assinado por 02(duas) testemunhas, que atestem as informações prestadas pelo requerente, sob as penas da lei;

§ 2º. Caso o Oficial suspeite da veracidade da declaração, exigirá prova suficiente e, persistindo a suspeita, os autos serão encaminhados ao juízo competente;

Art. 3º. Onde houver mais de um Cartório, o oficial competente para efetuar o registro é o do lugar da residência dos pais do registrando;

Parágrafo único. Quando for diverso o lugar da residência dos pais, observar-se-á a seguinte ordem precedência, para efetivação do registro:

1º) do pai;

2º) da mãe, na falta ou impedimento do pai, hipótese em que o prazo será prorrogado por até 45(quarenta e cinco) dias.

Art. 4º. Deverá constar do Registro de Nascimento:

a) o dia, mês, ano e lugar do nascimento, bem como a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada;

b) o sexo do registrando;

c) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido;

d) o nome e o prenome, que forem postos à criança;

e) a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato, ou logo depois do parto;

f) a ordem de filiação de outros irmãos, do mesmo prenome, que existirem ou tiverem existido;

g) Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório, onde se casaram, a idade da genitora do registrando, em anos completos, na ocasião do parto, o domicílio e/ou a residência do casal;

h) os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos; e

i) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica, em residência, ou fora de unidade hospitalar, ou casa de saúde.

Art. 5º. Se o parto ocorrer em hospital conveniado, para efeito de registro de nascimento, sempre que possível, o registro será lavrado na própria maternidade, mas a certidão será emitida pelo cartório do local de residência dos pais do registrando.

§ 1º. Se o nascimento ocorreu fora de estabelecimento hospitalar, o declarante deverá fazer prova com atestado médico, ou declaração de duas pessoas idôneas, que dele tenham conhecimento, contendo o termo, nesse caso, o nome e endereço do médico atestante, ou a afirmação das testemunhas de que conhecem o declarante e sabem da existência do recém-nascido.

§ 2º. Havendo dúvidas sobre as declarações prestadas na forma do parágrafo anterior, o Oficial Registrador exigirá prova suficiente do alegado, ou, se as provas apresentadas não bastarem, encaminhará os autos ao juízo competente, para apreciação.

Art. 6º. O assento de óbito será lavrado mediante declaração de óbito, atestada por médico, ou, não havendo, no lugar da ocorrência, à vista de declaração firmada por duas pessoas devidamente qualificadas, que presenciaram, ou verificaram a morte, e será levado a registro, no prazo de até 24:00 horas, no lugar onde ocorreu o falecimento.

§ 1º. Quando não for possível sua realização, no prazo acima referido, tendo em vista a distância, ou outro motivo relevante, o assento do óbito poderá ser lavrado em até 15 dias da data do falecimento;

§ 2º. O registro de óbito, fora dos prazos acima estabelecidos, só se fará mediante despacho do Juiz, em petição firmada pelas pessoas referidas no art.79, da Lei nº6.015/73, instruída com competente atestado médico.

§ 3º. No Município, onde não houver o Serviço de Verificação de Óbito, o atestado será lavrado por médico do setor público e, na impossibilidade, por médico do setor privado.

§ 4º. Na lavratura do óbito, quando a morte for natural, com ou sem assistência médica, ou que, no atestado, se refira à moléstia mal definida, é imprescindível a declaração de óbito, expedida pelo Serviço de Verificação de Óbito;

§ 5º. Nos casos de morte violenta, o atestado de óbito deverá ser expedido por médico do Instituto Médico Legal da localidade, onde o corpo foi localizado, e, não existindo, por médico do setor público e, na impossibilidade, por médico do setor privado;

Art. 7. Para o recebimento dos honorários, pelo médico particular que firmou o atestado, observar-se-á as orientações contidas no Provimento nº09/2009;

Art. 8. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive o Provimento nº06/1995.

Palmas, 06 de JULHO de 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****ACÇÃO PENAL Nº 1676/09 (09/0073922-3)**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 81488-8/08 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: MÁRCIO BARCELOS COSTA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 106, a seguir transcrito: “Vistos. Defiro a petição de fls. 104. Palmas, 16/07/09. Des. CARLOS SOUZA - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4307/09 (09/0074330-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 155/159, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo da Impetrante. Narra a Impetrante que é militar do Estado do Tocantins, sendo beneficiária do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 698 (93/003445-1) e que foi, de forma discriminatória, excluída da proposta de acordo do Estado do Tocantins para recebimento da indenização a que tem direito. Diz que o acórdão transitou em julgado em 17 de março de 2004, e desde então, travou-se uma luta para a concretização desse direito, especialmente no tocante à extensão dos efeitos subjetivos daquele acórdão. Argumenta que, nos termos do referido acórdão, todos os militares tocaninenses têm direito à indenização, bastando apenas comprovar a sua condição de militar. Aduz que houve violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Ao final requer: a) a concessão de medida liminar para determinar que os Impetrados possibilitem que a Impetrante, no prazo previsto na Lei nº 2.047/2009, firmem o Termo de Adesão e Renúncia, aceitando o acordo proposto para o pagamento da indenização aos militares beneficiados pelo Mandado de Segurança, independentemente de figurar na relação constante do processo administrativo nº 2009.0906.0000.92; b) também, em sede de liminar, a determinação que os Impetrados possibilitem que a Impetrante firme o Termo de Adesão e Renúncia, abstendo-se a exigência de que a Impetrante comprove sua filiação a qualquer associação de militares; c) ainda, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Acosta documentos às fls. 25/109. Às fls. 112, este Relator posterga a análise do pedido de liminar para após as informações das autoridades tidas como coatoras. Informações das autoridades coatoras, fls. 116/153. Relatados, DECIDO. Cabe ao julgador do Mandado de Segurança, quando for regularmente requerido pela Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do coator. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final, é o que dispõe o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que, verbis: ‘Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) II – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida’. Assim, necessário se faz a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar no Mandado de Segurança. Acerca de tais requisitos, tomamos os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES: ‘Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora. (...) A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade’. (Mandado de Segurança; Editora Malheiros; 73/74; 23ª Edição). No caso dos autos, não restou, quantum satis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada. Desta forma, não vejo, a princípio, presente o perigo de demora que, ao lado da aparência do bom direito, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Destarte, temos que um dos pressupostos legais para a concessão da medida liminar é a relevância dos fundamentos expendidos e, na hipótese apresentada pela Impetrante, não houve o preenchimento deste requisito, não se vislumbrando nenhum motivo relevante na inicial capaz de justificar a concessão do pedido liminar, já que, a priori, não vejo evidenciada a violação de direito líquido e certo da Impetrante. Ex positis, não restando comprovados os elementos necessários para a concessão da medida postulada, INDEFIRO a liminar pleiteada. Noutro giro, defiro à Impetrante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Comunique-se às autoridades indigitadas coa-toras para prestarem as infor-mações que julgarem necessárias. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cum-prido o determinado, volvam-me con-clu-sos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4299/09 (09/0074322-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARSÊNIO VITAL FERREIRA NETO

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 156/160, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ARSÊNIO VITAL FERREIRA NETO contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e PROCURADOR GERAL DO ESTADO, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo do Impetrante. Narra o Impetrante que é militar do Estado do Tocantins, sendo beneficiário do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 698 (93/003445-1) e que foi, de forma discriminatória, excluído da proposta de acordo do Estado do Tocantins para recebimento da indenização a que tem direito. Diz que o acórdão transitou em julgado em 17 de março de 2004, e desde então, travou-se uma luta para a concretização desse direito, especialmente no tocante à extensão dos efeitos subjetivos daquele acórdão. Argumenta que, nos termos do referido acórdão, todos os militares tocaninenses têm direito à indenização, bastando apenas comprovar a sua condição de militar. Aduz que houve violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Ao final requer: a) a concessão de medida liminar para determinar que os Impetrados possibilitem que o Impetrante, no prazo previsto na Lei nº 2.047/2009, firmem o Termo de Adesão e Renúncia, aceitando o acordo proposto para o pagamento da indenização aos militares beneficiados pelo Mandado de Segurança, independentemente de figurar na relação constante do processo administrativo nº 2009.0906.0000.92; b) também, em sede de liminar, a determinação que os Impetrados possibilitem que o Impetrante firme o Termo de Adesão e Renúncia, abstendo-se a exigência de que o Impetrante comprove sua filiação a qualquer associação de militares; c) ainda, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Acosta documentos às fls. 25/110. Às fls. 113, este Relator posterga a análise do pedido de liminar para após as informações das autoridades tidas como coatoras. Informações das autoridades coatoras, fls. 117/154. Relatados, DECIDO. Cabe ao julgador do Mandado de Segurança, quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do coator. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final, é o que dispõe o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que, verbis: ‘Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) II – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida’. Assim, necessário se faz a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar no Mandado de Segurança. Acerca de tais requisitos, tomamos os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES: ‘Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora. (...) A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade’. (Mandado de Segurança; Editora Malheiros; 73/74; 23ª Edição). No caso dos autos, não restou, quantum satis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada. Desta forma, não vejo, a princípio, presente o perigo de demora que, ao lado da aparência do bom direito, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Destarte, temos que um dos pressupostos legais para a concessão da medida liminar é a relevância dos fundamentos expendidos e, na hipótese apresentada pelo Impetrante, não houve o preenchimento deste requisito, não se vislumbrando nenhum motivo relevante na inicial capaz de justificar a concessão do pedido liminar, já que, a priori, não vejo evidenciada a violação de direito líquido e certo do Impetrante. Ex positis, não restando comprovados os elementos necessários para a concessão da medida postulada, INDEFIRO a liminar pleiteada. Noutro giro, defiro ao Impetrante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Comunique-se às autoridades indigitadas coa-toras para prestarem as infor-mações que julgarem necessárias. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cum-prido o determinado, volvam-me con-clu-sos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de julho de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

INQUÉRITO Nº 1725/07 (07/0060916-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 427/06 – SR/DPF/TO)

INDICIADO: JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO (Prefeito Municipal de Araguacema-TO)

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 108, a seguir transcrita: “Cuida-se de Inquérito Policial, instaurado para apurar possível ocorrência de crime de responsabilidade (art. 1º, incisos II e IV, do Decreto nº 201/67), atribuído, em tese, ao então Prefeito do Município de Araguacema - TO, JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO, no exercício de seu mandato. Os autos foram aqui remetidos, tendo em vista que naquela época esta Corte de Justiça detinha competência originária, uma vez que o Indiciado ostentava a condição de Prefeita Municipal, o que, a teor do disposto no art. 29, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Tribunal de Justiça o julgamento de prefeitos. No entanto, embora o crime tenha sido praticado em tese durante a sua gestão, após a remessa dos autos a esta Corte, houve a cessação do mandato eletivo do Indiciado, o que implica na perda automática do foro por prerrogativa de função e, conseqüentemente, o deslocamento da causa para o Juízo de primeiro grau. Ex positis, determino a remessa dos autos à Vara Criminal da Comarca de Araguacema-TO, ante a perda do foro especial do Indiciado. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8251/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2007.6.7147-7- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO(S) : FERNANDA RAMOS E OUTRO
AGRAVADO(S) : LAGRANGER FARIAS PIRES E JESUÍNO GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO(S) : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BANCO AMAZÔNIA S.A. interpõe o presente recurso de Agravo de Instrumento contra decisão exarada nos autos da Ação de Cobrança que lhe move LAGRANGER FARIAS PIRES E OUTRO, onde o magistrado acolheu o pedido de Tutela Antecipada determinando, mediante caução real, que o ora agravante restitua valores então aplicados pelo recorrente junto ao Banco Santos S.A. Nota-se às fls. 420/426 que o magistrado exarou sentença de mérito nos autos da ação acima citada. Assim sendo, tendo em vista que “a prolação de sentença de mérito na ação originária revela a superveniente perda de objeto do recurso utilizado contra o deferimento ou indeferimento da tutela antecipada iníto litis. Precedentes desta Corte: AgRg no REsp 587.514/SC, DJ 12.03.2007; AgRg no REsp 571.642/PR, DJ 31.08.2006; RESP 702.105/SC, DJ de 01.09.2005; AgRg no RESP 526.309/PR, DJ 04.04.2005 e RESP 673.291/CE, DJ 21.03.2005”, nos termos do artigo 557 do CPC, torno prejudicado o presente recurso de agravo, ficando também prejudicado o julgamento dos embargos de declaração opostos às fls. 407/415. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de julho 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 Agravo Regimental no Recurso Especial nº 986460/RJ (2007/0215091-1), 1ª Turma do STJ, Rel. Luiz Fux. j. 15.04.2008, unânime, DJ 14.05.2008).

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9479/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 43/44)
AGRAVANTE : W. C. DE A.
ADVOGADO(S) : ROSELIANE PEREIRA AMARAL E OUTRO
AGRAVADO(A) : G. S. DE A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. M. DA S.
DEF. PÚBLICA : FILOMENA AIRES GOMES NETA
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de pedido de reconsideração manejado por W. C. DE A. em face da decisão que negou seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento interposto contra o decisum exarado nos autos da AÇÃO DE ALIMENTOS que lhe move G. S. DE A. (representado por L. M. DA S.), onde o magistrado entendeu por bem deferir alimentos provisórios ao ora agravado no montante de vinte por cento dos vencimentos líquidos do agravante. Alega o recorrente que esta relatoria se equivocou quando da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo na medida em que “o que o agravante quer, evidentemente, e requereu sob o respeito de sempre, é a reforma in totum da r. decisão do MM. Juiz quo, quanto à verba de alimentos que a S.Exa. decidiu, para, in casu, exonerar o Agravante de contribuir com os alimentos, ou, até, mesmo diminuir, o percentual fixado para os alimentos” (sic). Pleiteia a reforma da decisão combatida para que lhe seja concedida a medida acima esposada. É o relatório. Passo a Decidir. Pois bem, tendo em vista as ponderações do agravante, voltei a reconsideração, em suas razões recursais o agravante busca uma tutela completamente divorciada do decidido pelo magistrado singular, inclusive, diversa até do objeto da demanda intentada. Neste esteio, tendo em vista que ao interpor recurso a parte pratica ato processual pelo qual consuma o seu direito de recorrer, não podendo, por consequência, posteriormente, “complementar”, “aditar” ou “corrigir” esse recurso, alternativa não me resta senão indeferir o presente pedido de reconsideração para manter a decisão que, nos termos do artigo 557 do CPC, negou seguimento ao agravo de instrumento em foco. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de julho de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8557/09

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 485/486)
EMBARGANTE / APELANTE: FOSTER DULLES RIBEIRO
ADVOGADO(A): JANNE RIBEIRO
EMBARGADA / APELADA: REGINA DA SILVA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO(A): DORAÍLDES F. G. VASCONCELOS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº 8853/09

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA-TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 06/2000 – VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO

APELADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO ARCANJO, CRISPIM FILHO COSTA E CONCEIÇÃO MARIA ALMEIDA MAGALHÃES
ADVOGADO : ANTONIO TONICO DE ALMEIDA
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que as intimações dos apelados para ofertarem contrarrazões ao recurso manejado não terem sido providenciadas em instância singela, com fulcro no artigo 515, § 4º, designo que sejam realizadas as diligências ainda não promovidas. Isto posto, determino à Secretaria que proceda as diligências declinadas, intimando-se os apelados para que no prazo legal, se assim desejarem, apresentem suas contra razões. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2009.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9567/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 42990-7/09 – VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto pelo Estado do Tocantins, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara dos feitos das fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, na Ação Civil Pública nº 42990-7/09, requerendo, em sede liminar, a suspensão dos efeitos da decisão atacada. Inconformado com a decisão de Primeira Instância, que concedeu a liminar ao Agravado, determinando o fornecimento imediato do medicamento (ADALIMUMABE 40mg), sendo uma ampola a cada quinze dias prescrito para o caso da paciente ALICE PERCILIANA DE PAULA, por tempo indeterminado, e gratuitamente, o Agravante interpõe o presente Agravo de Instrumento. Alega que o magistrado monocrático, ao proferir tal decisão equivocou-se, vez que a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública afronta totalmente os fundamentos legais insertos na Lei 9.494/97. Aduz que ao Judiciário cabe apenas analisar formalidades legais, não podendo adentrar ao mérito dos atos da Administração Pública. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, com o devido conhecimento e processamento do recurso, para o fim de cassar a decisão ora agravada. Requer, ainda, o de praxe. Relatados, DECIDO. De uma análise dos autos, verifico que a decisão agravada foi sabiamente prolatada pelo juiz monocrático, e encontra-se devidamente fundamentada, em todos seus termos. É cediço que, o tratamento médico é medida urgente, valendo ressaltar, que, sem dúvida, deve-se zelar pela saúde a qualquer tempo, sempre, o mais rápido possível. Infere-se que a antecipação concedida foi sabiamente prolatada, vez que, a atual medicação não está surtindo efeito e o medicamento ADALIMUMABE (HUMIRA) é necessário para evitar irreparáveis danos à saúde da paciente. Assim, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, quadra girar que, não vislumbro, na decisão guerreada, ausência dos requisitos autorizadores da medida deferida, sequer falta de razoabilidade. Diante do exposto, nego a liminar requerida de atribuição de efeito suspensivo a este Agravo de Instrumento. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 14 de julho de 2009.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9577/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5.8559-3/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : BANCO WOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO : ELIANO TEREZA DA COSTA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “VISTOS. No presente Agravo de Instrumento pretende o agravante reverter a decisão do MM. Juiz que deferiu a busca e apreensão do veículo financiado fiduciariamente, mas, condicionou que: “o credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão” (decisão de fls. 52/53). Vejo que razão assiste ao agravante o parágrafo 1.º do artigo 3.º do Decreto-lei nº 911/69, com a redação da lei nº 10.931/04, não faz qualquer restrição ou condição para o implemento da busca e apreensão. Concedo a liminar para o fim de determinar o prosseguimento da busca e apreensão, nos devidos termos do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, sem condições. Notifique-se o MM. Juiz para as informações. Intime-se para as contra-razões. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de julho de 2009.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9579/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1.6269-4/08 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : L. E. A. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. A. R.
ADVOGADO(S) : EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTROS
AGRAVADO(A) : E. M. S.
ADVOGADO(S) : GERALDO DE FREITAS E OUTRO
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se, de agravo de instrumento com pedido liminar de antecipação de tutela, interposto por L.E.A.M., representado por sua genitora A.A.R., contra decisão proferida nos autos da

Ação de Execução de Alimentos nº 1.6269-4/08, movida em desfavor de E.M.S., em trâmite na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, que "suspendeu o decreto prisional expedido contra o ora agravado, determinando o recolhimento do competente mandado, mediante o pagamento parcial dos alimentos devidos, cindindo-se a execução, bem como determinando ao então exequente o ajuizamento de nova execução, na forma do artigo 732 do Código de Processo Civil". Alega, em síntese, o agravante, o equívoco da decisão impugnada, pois, se sustenta em valor depositado que corresponde, tão somente, a três prestações vencidas e não pagas, sendo que o débito é de dezenove prestações. Aduz que o pagamento parcial do débito não afasta prisão civil, afirmando a legitimidade da sua decretação nos termos do artigo 733, do Código de Processo Civil, e da Súmula 309 do STJ. Conclui pugando pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela, ou, em sendo o entendimento, atribuição de efeito suspensivo, por entender estarem presentes os requisitos autorizadores, e para ao final ser dado provimento ao recurso. Anexa os documentos de fls. 14/89. É o relatório, de forma resumida. Passo à decisão. Defiro o pleito de assistência judiciária. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade impondo-se seu conhecimento. Em análise detida dos autos, constata-se que razão assiste ao agravante, já que a decisão vergastada destoa da jurisprudência dominante, bem como da Súmula 309 do STJ. Afere-se no caderno processual que as parcelas objeto da ação originária, se referem às verbas alimentares correspondentes aos três últimos vencimentos anteriores a interposição da execução proposta, estando correla desta forma a propositura nos moldes do artigo 733 do CPC, onde o executado é intimado para em três dias pagar, provar que o fez, ou ainda justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Portanto, in casu, sendo incontroverso que a execução não se refere às parcelas pretéritas, mas sim às três anteriores ao ajuizamento da ação, e por conseguinte, as que se vencerem em seu curso, autorizada está a prisão do devedor, nos termos da Súmula 390, do STJ, que assim estabelece: "o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo". Veja-se que a suspensão do decreto prisional e alteração do rito da execução para o estabelecido no artigo 732, CPC, se deram, sob o fundamento do pagamento parcial do débito, no valor correspondente às três últimas parcelas passadas, em manifesto equívoco, já que a prisão civil no caso de alimentos, só pode ser afastada com o pagamento integral do débito, isto é, o pagamento parcial não tem o condão de liberar o devedor da possibilidade de prisão, muito menos modificar o rito da execução, já que evidenciada a atualidade do débito alimentar. Neste sentido é uníssona a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. PRISÃO. DÉBITO QUE SE ESTENDE AO LONGO DO TEMPO. CONSTRIÇÃO QUE SE LIMITA AO ADIMPLENTO DAS PRESTAÇÕES MAIS RECENTES. SÚMULA N. 309/STJ. ORDEM DENEGADA. I. "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo" - Súmula n.309/STJ. II. Não comporta a via estreita do writ a análise do quadro fático-probatório da causa, que poderia permitir conclusão acerca da incapacidade financeira do paciente de honrar o pagamento da pensão a que está obrigado. III. O pagamento parcial do débito vencido no transcurso do processo executivo não exonera o devedor de alimentos. Legítima a prisão, nos contornos do art. 733 do CPC. IV. Ordem denegada." "HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. PRISÃO CIVIL. ALIMENTOS PRESTADOS DE FORMA PARCIAL. ORDEM DENEGADA. 1. A prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar é constrição excepcional e tem por fim coagir o devedor a prestar os alimentos devidos, a fim de salvar a sobrevivência do alimentando. 2. Não demonstrando o paciente em que consiste a pretensa ilegalidade da prisão decretada pelo inadimplemento de verba de natureza alimentar, deve a ordem de habeas corpus ser negada. 3. Ordem denegada." "HABEAS CORPUS. ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO QUE IMPUGNA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. QUITAÇÃO PARCIAL DO DÉBITO. SÚMULA N. 309/STJ. 1. Da decisão monocrática do relator que indefere liminarmente habeas corpus cabe recurso de agravo dirigido ao Colegiado da própria Corte. 2. É legítima a prisão civil por débito alimentar quando a cobrança se refere às três últimas parcelas em atraso, anteriores à citação, e às que lhe são subsequentes. Súmula n. 309/STJ. 3. O pagamento parcial do débito alimentar não afasta a possibilidade de prisão civil do devedor. 4. Recurso ordinário não-conhecido." "HABEAS CORPUS. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. INADIMPLENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. PRISÃO CIVIL DECRETADA. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DO DECRETO PRISIONAL. VALORES APURADOS E NÃO QUESTIONADOS NO MOMENTO DEVIDO. PEDIDO DE REMESSA AO CONTADOR. RESPOSTA DE INVIABILIDADE DE CÁLCULO. QUESTÃO INVIÁVEL DE ANÁLISE NA VIA ESTREITA DO WRIT. DEPÓSITOS PARCIAIS DO VALOR DEVIDO. OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ORDEM DENEGADA. 1. Este Superior Tribunal sumulou entendimento - Verbete n. 309 - no sentido de que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo de execução. 2. O argumento lançado pelo impetrante, quanto à ilegalidade do despacho prisional, tendo em vista que não há nos autos o valor correto do débito, impedindo o exercício de direito de pagamento da forma adequada, não é o bastante para demonstrar qualquer ilegalidade, muito menos para eximir o paciente do pagamento das prestações acordadas, uma vez que fora decretada sua prisão civil, pelo prazo de 30 (trinta) dias, porquanto deixou de pagar os valores devidos a título de alimentos, bem como ressaltado o cabimento de ação revisional, na espécie, caso o paciente reputa excessivo o valor da pensão alimentícia acordada, não cabendo o exame da questão na via estreita do writ. 3. Não se admite o exame de fatos controvertidos ou complexos em sede de habeas corpus. 4. Demonstrado que o paciente apenas efetuou depósitos parciais referentes à pensão alimentícia no decorrer da ação executiva, permanecendo, dessarte, inadimplente quanto ao valor total devido, autorizada está a decretação da prisão civil, na espécie. 5. Ordem denegada." Destarte, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula e jurisprudência dominante na Corte Superior, impõe-se, nos termos do artigo 557, § 1º-A, o imediato provimento para reformar a decisão agravada, fazendo-se o desentranhamento do mandado para que se efetue a prisão, à exceção de que o executado já tenha efetuado, ou efetue o pagamento integral das três prestações vencidas antes do ajuizamento da execução, ou seja, das parcelas referentes a dezembro de 2007, janeiro e fevereiro de 2008, nos termos do pedido inicial da executória, mais as que se vencerem durante o curso da execução, descontados os valores já depositados, ensejando o afastamento da prisão. Por todo o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao

recurso. Comunique-se o Juízo de origem. Intime-se. Publique-se. Palmas, 15 de julho de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4324/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE(S) : MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSA FRANCO GOMES
 ADVOGADA : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
 IMPETRADO(A) : JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Num breve histórico, temos que os fatos aqui deduzidos são os mesmos já relatados no AGI n. 9197, que conta do início de uma Ação de Rescisão de Contrato de compra e venda c/c perdas e danos de um imóvel residencial, proposta por José Carlos Camargo em face de Germiro Moretti, cuja sentença singular consignou a reintegração do requerente no imóvel e condenação do requerido à perda do sinal e ao pagamento de custas, taxas judiciárias e honorários advocatícios. Em fase de execução, os agravantes, ora impetrantes, como terceiros prejudicados, interpuseram nesta Corte Ação Rescisória c/c Pedido de Tutela Antecipada, pugando pelo sobrestamento do cumprimento da execução daquela sentença. Antecipação deferida liminarmente. No julgamento de mérito, a rescisória foi julgada improcedente. Decisão ainda pendente de trânsito em julgado, eis que aguardando acórdão dos embargos declaratórios em que se negou provimento. Diante dessa informação pondero que "a distribuição de Rescisória, ação autônoma de impugnação, não gera prevenção, pois se trata de ação nova, nova relação processual e não recurso relativo à decisão anteriormente proferida na mesma relação processual. Contudo, com o intuito de se evitar decisões conflitantes a Divisão de Distribuição deste Tribunal, tratando-se de decisão proferida na execução da sentença que se busca rescindir, tem distribuído os recursos por prevenção ao relator da ação rescisória ainda pendente de julgamento". A despeito do argumento acima expendido é de se observar que a prevenção apontada nestes autos – Processo nº 8/0067600-9 – Ação Rescisória nº 1641, não tem como autores os que ora impetram a presente mandamental, contra ato do juiz competente para a execução de sentença na ação antes nominada (Rescisão de Contrato). Assim, tenho que a distribuição deste mandamus por dependência à rescisória retro mencionada não deve prevalecer, pois gerou o equívoco já ponderado no AGI n. 9197, visto que a Desembargadora Willamara Leila não pode ser excluída da distribuição deste feito, vez que competente para o julgamento da Ação Rescisória nº 1598, cujas partes são as mesmas que integram este writ. Pela interpretação harmônica do artigo 69, § 4º c/c artigo 79, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o Relator, em face de conhecimento pretérito de recurso ou ação, a ele fica vinculado ante o caráter personalíssimo da prevenção que não permite a sua transmissão, na hipótese, ao Desembargador que sucedeu a Relatora na Câmara em face de sua ascensão à Presidência desta egrégia Corte. (artigo 275 do RITJ/TO). Assim, aqui, reside, a meu sentir, outro equívoco do setor de Distribuição desta Casa. Se juíza certa em ação cuja decisão se busca ver prevalecer no agravo de instrumento antes nominado, ação à época da distribuição deste mandamus, pendente de julgamento de embargos de declaração, certo seria que assim como o agravo, fosse ele distribuído à Desembargadora Willamara Leila, em face do artigo 79, IV. Verificado, então, que o desfecho deste mandado de segurança guarda relação estreita com a Ação Rescisória nº 1598, mesmo que não integre o órgão fracionário com capacidade para decidi-lo e não participe do número de Desembargadores que fazem parte do sistema de distribuição para estes feitos, tenho que a Desembargadora Willamara Leila é competente para atuar no feito, em vista da prevenção acima observada, pois, como dito, relativo ao mesmo fato que ensejou feito originário que o antecedeu. Ante o exposto, por se tratar de fixação de competência, cuja inobservância acarreta a nulidade processual, determino o retorno do feito à Divisão de Distribuição para que a ela seja redistribuído. Caso não seja esse o entendimento da nobre Desembargadora Presidente, à Comissão de Distribuição para resolução do conflito. Palmas, 14 de julho de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7113/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2237/04 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
 AGRAVANTE : SUL AMÉRICA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADO(S) : JÉNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTROS
 AGRAVADO : MARIA AMÁLIA CASTRO ARAÚJO REIS
 ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido de habilitação da senhora Maria Amália Castro Araújo Reis para integrar o polo passivo do presente recurso, ante a comprovação do óbito do agravado Paulo Martins Reis. Isto posto, determino a remessa dos autos à Divisão de Protocolo e Autuação para que proceda a substituição do nome do agravado para o nome da senhora Maria Amália Castro Araújo Reis. Após, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 14 de julho de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6826/07

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 7721/04 – 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : GILVAN FLORÊNCIO MARTINS
 ADVOGADO : JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 APELADO : CARLOS ALBERTO DA COSTA
 ADVOGADA : MARIA DAS DORES COSTA REIS
 RELATORA : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível interposta por GILVAN FLORÊNCIO MARTINS, na Ação de Indenização por Danos Morais nº 7.721/04, que tramitou pela 1ª Vara Cível da Comarca

de Porto Nacional em face de CARLOS ALBERTO DA COSTA na referida ação, onde, por não se conformar com a sentença proferida pelo Magistrado de piso, que julgou improcedente a demanda, recorre a esta Corte de Justiça pleiteando a reforma do decisum. Alega que o entendimento do nobre Julgador da instância singela deu-se em bases erradas, em desconformidade com o conteúdo dos autos, acatando entendimento absolutamente desconectado dos autos. Afirma a existência do dano moral, provada na instrução probatória, incidindo comentários na corporação e que em razão da ocorrência foi aberta uma sindicância. Assevera que o seu maior patrimônio é a reputação moral. Considera que o meio social foi abalado pela repercussão do evento danoso. Daí que requer a reforma da sentença com a condenação do Apelado, devendo a condenação atingir o patrimônio do causador do ano. Em sede de contra-razões, refuta as alegações do Apelante, repudiando as assertivas esdrúxulas e descabidas. Norteia que o Recorrente não passou por sofrimento. Requer o improvimento do recurso. Pois bem. No caso vertente, face ao disposto no art. 508 do CPC, impossível conhecer-se da presente Apelação, uma vez que é manifestamente intempestiva. Com efeito, verifico que a ciência do Apelante se deu a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos, conforme disposto no art. 241, inciso I, do CPC. No caso concreto, a parte tomou ciência da sentença em 10/04/2006 (segunda-feira), fls. 331 vº. Assim, o prazo começou a ser contado no dia 11/04/2006 (terça-feira), primeiro dia útil após a juntada, prazo este de 15 (quinze) dias a que alude o artigo 508 do CPC para interposição da Apelação. Desta forma, o dies ad quem para a interposição do recurso de Apelo seria o dia 25 de abril de 2006, uma terça-feira. Conforme se depreende da análise do protocolo de fls. 332, a Apelação foi protocolizada tão somente em 11 de dezembro de 2006, extrapolando por demais o prazo recursal de 15 (quinze) dias, evidenciando, portanto, a sua intempestividade. Ante a ausência de pressuposto de sua admissibilidade, isto é, a interposição em tempo hábil, nos termos do art. 508 do CPC, impõe-se não conhecer do presente recurso. Diante tais considerações, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, por manifestamente intempestivo. Palmas (TO), 14 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos

ACÃO RESCISÓRIA 1623/2007

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº. 8675-8/04
AUTOR : A. DOS S.R.
ADVOGADO : ROMEU RODRIGUES DO AMARAL
RÉU : W.L.R. REPRESENTANDO POR L.L.R.
ADVOGADOS : IRINEU DERLI LANGARO E OUTRO
PROC. DE JUST.: CÉSAR ZARATIN
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA
Relª. p/ Acórdão: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Ação Rescisória. Investigação de Paternidade. Reconhecimento. Execução de Alimentos. Prisão. Manutenção da sentença monocrática. Improcedência da rescisória. 1 – In casu, não prevalece a alegada ausência de condições financeiras para arcar com despesas processuais ou desídia da defensoria, pois ficou demonstrada a falta de preocupação e até a intenção de obstaculizar a produção de prova, além disso, não houve interposição de apelação. Ocorre que, quando se viu compelido à efetuar o pagamento, sob pena de prisão, resolveu dar a devida importância à questão e compareceu em Juízo. 2 – O comportamento procrastinatório não pode ser premiado com a anulação da sentença e retorno da instrução. Não houve dolo imputável à parte vencedora, vez que, não impediu ou dificultou a atuação do vencido. Inexistentes, portanto, os requisitos ensejadores da procedência do pedido formulado na Ação Rescisória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Ação Rescisória nº. 1623/07 em que A. dos S. R. é autor e W.L.R. representado por L.L.R. figura como parte requerida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou pela improcedência da presente ação rescisória, para manter incólume a sentença de 1º grau (voto oral). Votaram: Voto vencedor: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Voto vencido: A Exmº. Srº. Desº. Willamara Leila votou no sentido de DAR PROVIMENTO à presente rescisória para, cassando a sentença rescindenda, determinar ao juízo a quo, que reabra a fase instrutória da Ação de Investigação de Paternidade nº. 2004.0003.8675-80 e determine a realização do exame de DNA, às expensas do Estado. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 7509/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : Ação de Conhecimento nº. 41013-6/06
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. : LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA
Rel. p/ Acórdão : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Ação de Conhecimento. Restabelecimento de anuênios suprimidos. Inexistência de supressão. Incorporação da verba ao vencimento final. Recurso provido. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução no quantum percebido pelo servidor. Sentença reformada. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 7509/08 em que o Estado do Tocantins é apelante e Antônio José Ferreira de Rezende é a parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de conhecer e dar provimento ao presente recurso. Votaram: Voto vencedor: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA A Exmº. Srº. Desº. Willamara Leila votou no sentido de negar provimento ao recurso interposto pelo Estado do Tocantins, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o

Exmº. Srº. Drº. Edson Azambuja – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 26 de novembro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9353/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 41/43
AGRAVANTE : BORGES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: RECURSO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – RECURSO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Vislumbrada a inadequação da via eleita porquanto ausente a instrumentalidade inerente a ação cautelar, por se tratar de matéria de Ordem Pública, alternativa não resta ao Relator senão, ex officio, nos termos do artigo ART. 267, VI, DO CPC, extinguir a demanda manejada na primeira Instância. Agravo Interno que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9353/09, em que figuram como agravante Borges Alves dos Santos e como agravado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão que "ex officio", nos termos do artigo 267, VI, do CPC, extinguiu a demanda manejada na primeira instância, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. O Desembargador Daniel Negry deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 17 de junho de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº. 2774/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS – TO
IMPETRANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC. GERAL DO MUNICÍPIO : DR. ANTÔNIO LUIZ COELHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ALEGADA ILEGITIMIDADE – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A MENOR CARENTE – DIREITO À SAÚDE – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARTIGO 127 DA CF/88. Nos termos jurisprudenciais do STJ, "O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada. Tem natureza de interesse indisponível a tutela jurisdicional do direito à vida e à saúde de que tratam os artigos 5º, caput e 196 da Constituição, favor de menor carente que necessita de medicamento. A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas sim por se tratar de interesses individuais indisponíveis. Precedentes: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPRESCINDÍVEL – OBRIGAÇÃO – ENTE PÚBLICO – REEXAME IMPROVIDO. É de responsabilidade do ente público o fornecimento de medicamento quando comprovada a necessidade e a impossibilidade do indivíduo custear as despesas, haja vista ser obrigação da pessoa jurídica de direito público interno a prover a saúde de seus administrados. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2774, da Comarca de Palmas, onde figura como requerente o Ministério Público Estadual e requerido o Município de Palmas. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e melhorar o impulso obrigatório, mantendo incólume a sentença reexaminada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral e Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 10 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4456/04

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: FERNANDO CAFÉ BARROSO
APELADA : MÁRCIA SOUZA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
PROC. JUST. : CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – QUALIDADE DE SEGURADO COMPROVADA NOS AUTOS – PENSÃO POR MORTE – TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO À VIUVA RETROATIVO A DATA DA CITAÇÃO DO ORGÃO PREVIDENCIÁRIO PARA A PRESENTE AÇÃO – JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% AO MÊS - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – APELO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REFORMAR SENTENÇA MONOCRÁTICA. O Decreto nº. 3.048/99 (art. 6º, I, "a") que regulamenta a Previdência Social no país, considera segurado obrigatório da Previdência Social o empregado que presta serviço de natureza urbana ou rural a empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado. O artigo 74, II, da Lei 8.213/91 preceitua que a pensão por morte será devida ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior. Os juros de mora devem ser fixados em 1% (um por cento), com cômputo a partir da citação, em observância ao estabelecido pelo artigo 406, do NCCB e consoante disposto na Súmula 204 do STJ – Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. O artigo 129, da Lei 8.213/1991, regulamenta que os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes de trabalho serão

apreciados mediante isenção do pagamento de quaisquer custas e de verbas relativas a sucumbência. Apelo parcialmente provido para reformar a sentença monocrática com relação ao pagamento dos benefícios a viúva que deverá retroagir a data da citação do órgão previdenciário para a presente ação; os juros moratórios deverão ser fixados em 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida, conforme preceitua a Súmula 204 do STJ e o recorrente deverá ser isento das custas processuais e verbas de sucumbência, devendo serem mantidos os demais termos da sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 4456/04, originários da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, figurando como apelante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e como apelada MARCIA SOUZA MARTINS RODRIGUES. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença monocrática recorrida somente com relação ao pagamento dos benefícios a viúva que deverá retroagir a data da citação do órgão previdenciário para a presente ação; os juros moratórios deverão ser fixados em 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida, conforme preceitua a Súmula 204 do STJ e o recorrente deverá ser isento das custas processuais e verbas de sucumbência, devendo serem mantidos os demais termos da sentença de primeiro grau.

Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmº. Srº. Desº. Liberto Povoá.

Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Sr. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 17 de junho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7468/2007

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL Nº 6661/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)

AGRAVANTE : ENIVALDO BORGES BIÁ

ADVOGADOS : MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO

AGRAVADOS : ILSO JOSÉ DE OLIVEIRA E TÂNIA APARECIDA TEIXEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO : AREOBALDO PEREIRA LUZ

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. Ausentes os pressupostos autorizadores da medida, a solução adotada pela decisão agravada foi perfeita e acertada à espécie, principalmente a anotação da demanda às margens do registro do imóvel, para resguardar direitos e prevenir alegações de boa-fé. Provimento negado ao recurso. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento em que é Agravante Enivaldo Borges Biá e Agravados Ilso José de Oliveira e Tânia Aparecida Teixeira. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 17 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7147/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 58/59)

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI

PROC. GERAL

MUNICÍPIO : VÁGMO PEREIRA BATISTA

EMBARGADO : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS – ECAD

ADVOGADO : ADRIANO GUINZELLI

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não há omissão no julgamento que reconhecendo a impossibilidade de pagamento de imediato das taxas e custas judiciais, determina o recolhimento após a sentença. Provimento negado. Mantido o Acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 7147/07 em que é Embargante o Município de Gurupi e Embargado Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais-ECAD. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, para em consequência manter o acórdão embargado em todos seus termos. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de junho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9190/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS : DR. ALESSANDRO DE PAULA CANÉDO E OUTRA

AGRAVADOS : CARLOS LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXECUÇÃO PROVISÓRIA – CAUÇÃO PRESTADA – LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS FIXADOS – POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que a execução provisória se dá como a definitiva (a não ser pelo fato de que na provisória, exige-se, em regra, a título de contra cautela, caução a ser prestada pelo exequente quando há prática de atos que possam resultar na expropriação de bens), caucionada a execução, não há que se falar em equívoco na decisão que fixou honorários advocatícios e determinou seu levantamento. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9190/09, em que figuram como agravante Banco da Amazônia S/A e como agravado Carlos Luiz de

Souza. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 24 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8125/08

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO

APELANTES : MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS E ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ

ADVOGADO : DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES

APELADO : PAULO ROBERTO BARBOSA ANTUNES

ADVOGADOS : DR. FRANCISCO JUNIO OLIVEIRA ANTUNES E OUTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POPULAR – BINÔMIO ILICITUDE E LESIVIDADE – ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – ISENÇÃO FACE AO PROPONENTE. A ação popular é meio hábil para garantir exclusiva finalidade a qualquer cidadão que pretenda obter a invalidação ou nulidade de atos ilegais e lesivos ao patrimônio público. Para procedência da ação popular não basta que se prove apenas a ilicitude do ato, mister que seja demonstrado a lesividade ao erário público. No caso em estudo não restou provado a lesividade, posto ter havido restituição antes mesmo da presente ação popular. A CF/88 quando instituiu a ação popular em seu artigo 5º, LXXIII excluiu a possibilidade de haver condenação do proponente às custas judiciais e ônus da sucumbência, o que somente poderá ocorrer em caso de comprovada má-fé. Recurso Conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8125/08, em que figuram como apelantes Município de Tocantinópolis – To e Outro e como apelado Paulo Roberto Barbosa Antunes. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual, reformou a sentença fustigada no sentido afastar a condenação do recorrente em restituir os valores apontados na ação, pois comprovado nos autos de que estes já foram devolvidos aos cofres públicos, antes mesmo da presente ação popular (fls. 78/79 e 171) e conseqüentemente também afastou a condenação de custas e honorários de sucumbência ao apelante, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de coisa julgada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 17 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4243/2004 (04/0037281-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI

ADVOGADOS : VAGMO PEREIRA BATISTA E OUTROS

EMBARGADO : IVANILDE NERES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : JOSÉ DUARTE NETO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO NA APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 479 DA CLT - CONTRADIÇÃO RECONHECIDA E DEVIDAMENTE SANADA – EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS PARA EXCLUSIVAMENTE SANAR A CONTRADIÇÃO E EXCLUIR DA MANIFESTAÇÃO NO VOTO PROFERIDO NA APELAÇÃO CÍVEL EM QUESTÃO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 479 DA CLT COMO FUNDAMENTO PARA APLICAÇÃO DA CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DOS 6 (SEIS) MESES DE INDENIZAÇÃO. 1 – Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 2- Quanto a alegação de omissão nenhuma razão assiste ao embargante, uma vez que consta na cláusula “h” da inicial (fls. 08) o pedido para que seja pago a reclamante 6(seis) salários pelo descumprimento do contrato com prazo determinado de 12(doze) meses, cumpridos 6(seis) meses, restando ainda a cumprir 6(seis) meses), tendo como salário base, R\$-506,00(quinzentos e seis reais), por não ter dado causa à rescisão, e ainda, consta os embargos declaratórios (fls. 205), que foi acolhido pelo juiz monocrático, pugnano pela condenação do requerido para pagamento dos seis meses que faltavam para o término do contrato. 3- Contradição na aplicação da indenização prevista no artigo 479 da CLT, pois conforme alhures manifestado, a relação funcional mantida pelo apelado com o município recorrente efetivamente não possui qualquer vínculo com o regime celetista, mas tão somente com a disciplina específica dos servidores públicos municipais, entretanto, não exige o município do pagamento dos seis meses que restavam para o término do contrato, pois a autora era funcionária temporária com prazo certo estipulado em contrato, o qual foi rescindido antes do seu término. 4 – O Superior Tribunal de Justiça em recentíssimo posicionamento jurisprudencial, decidiu que quando regido o servidor pelo regime estatutário, mesmo na hipótese de contrato irregular, o contratado terá direito ao recebimento de todos os direitos decorrentes da avença, posto que, a conceber-se de forma diversa, estar-se-ia admitindo o enriquecimento ilícito por parte da entidade contratante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na AC nº 4243/04 em que o Município de Gurupi-TO opõe-se ao Acórdão de fls.262/264. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Povoá, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os presentes embargos para, exclusivamente, sanar a contradição e excluir da referida manifestação no voto proferido na AC nº. 4243/04, a aplicação do artigo 479 da CLT, com fundamentação para aplicação da condenação do Município ao pagamento dos 6 (seis) meses de indenização. Voltaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4118/2004

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI

ADVOGADOS : VAGMO PEREIRA BATISTA E OUTROS

EMBARGADO : ANA CLÁUDIA ALVES GUIMARÃES

ADVOGADOS : JOSÉ DUARTE NETO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO NA APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 479 DA CLT - CONTRADIÇÃO RECONHECIDA E DEVIDAMENTE SANADA – EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS PARA EXCLUSIVAMENTE SANAR A CONTRADIÇÃO E EXCLUIR DA MANIFESTAÇÃO NO VOTO PROFERIDO NA APELAÇÃO CÍVEL EM QUESTÃO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 479 DA CLT COMO FUNDAMENTO PARA APLICAÇÃO DA CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DOS 6 (SEIS) MESES DE INDENIZAÇÃO. 1 – Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 2- Quanto a alegação de omissão nenhuma razão assiste ao embargante, uma vez que consta na cláusula “h” da inicial (fls. 08) o pedido para que seja pago a reclamante 6(seis) salários pelo descumprimento do contrato com prazo determinado de 12(doze) meses, cumpridos 6(seis) meses, restando ainda a cumprir 6(seis) meses, tendo como salário base, R\$-506,00(quinhetos e seis reais), por não ter dado causa à rescisão, e ainda, consta os embargos declaratórios (fls. 205), que foi acolhido pelo juiz monocrático, pugnando pela condenação do requerido para pagamento dos seis meses que faltavam para o término do contrato.3- Contradição na aplicação da indenização prevista no artigo 479 da CLT, pois conforme alhures manifestado, a relação funcional mantida pelo apelado com o município recorrente efetivamente não possui qualquer vínculo com o regime celetista, mas tão somente com a disciplina específica dos servidores públicos municipais, entretanto, não exime o município do pagamento dos seis meses que restavam para o término do contrato, pois a autora era funcionária temporária com prazo certo estipulado em contrato, o qual foi rescindido antes do seu término. 4 – O Superior Tribunal de Justiça em recentíssimo posicionamento jurisprudencial, decidiu que quando regido o servidor pelo regime estatutário, mesmo na hipótese de contrato irregular, o contratado terá direito ao recebimento de todos os direitos decorrentes da avença, posto que, a conceber-se de forma diversa, estar-se-ia admitindo o enriquecimento ilícito por parte da entidade contratante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na AC nº 4118/04 em que o Município de Gurupi-TO opõe-se ao Acórdão de fls. 272/274. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os presentes embargos para, exclusivamente, sanar a contradição e excluir da referida manifestação no voto proferido na AC nº. 4118/04, a aplicação do artigo 479 da CLT, com fundamentação para aplicação da condenação do Município ao pagamento dos 6 (seis) meses de indenização. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça, Palmas, 24 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7898/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE f 164-165

EMBARGANTE : INVESTCO S/A

ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

EMBARGADO : AGRIPINO NUNES CARVALHO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO A PEDIDO DE DESISTÊNCIA. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há que se falar em omissão no acórdão quando o ponto sobre o qual deveria se pronunciar o Tribunal está apreciado no próprio julgado e em despacho posterior. Pedido fundamentado e negado. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 7898/08 em que é Embargante INVESTCO S/A e Embargado AGRIPINO NUNES CARVALHO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém negou provimento ao mesmo, mantendo intacto o acórdão vergastado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 24 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4116/2004

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI

ADVOGADOS : VAGMO PEREIRA BATISTA E OUTROS

EMBARGADO : SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADOS : JOSÉ DUARTE NETO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO NA APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 479 DA CLT - CONTRADIÇÃO RECONHECIDA E DEVIDAMENTE SANADA – EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS PARA EXCLUSIVAMENTE SANAR A CONTRADIÇÃO E EXCLUIR DA MANIFESTAÇÃO NO VOTO PROFERIDO NA APELAÇÃO CÍVEL EM QUESTÃO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 479 DA CLT COMO FUNDAMENTO PARA APLICAÇÃO DA CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DOS 6 (SEIS) MESES DE INDENIZAÇÃO. 1 – Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 2- Quanto a alegação de omissão nenhuma

razão assiste ao embargante, uma vez que consta na cláusula “h” da inicial (fls. 08) o pedido para que seja pago a reclamante 6(seis) salários pelo descumprimento do contrato com prazo determinado de 12(doze) meses, cumpridos 6(seis) meses, restando ainda a cumprir 6(seis) meses, tendo como salário base, R\$-506,00(quinhetos e seis reais), por não ter dado causa à rescisão, e ainda, consta os embargos declaratórios (fls. 205), que foi acolhido pelo juiz monocrático, pugnando pela condenação do requerido para pagamento dos seis meses que faltavam para o término do contrato. 3- Contradição na aplicação da indenização prevista no artigo 479 da CLT, pois conforme alhures manifestado, a relação funcional mantida pelo apelado com o município recorrente efetivamente não possui qualquer vínculo com o regime celetista, mas tão somente com a disciplina específica dos servidores públicos municipais, entretanto, não exime o município do pagamento dos seis meses que restavam para o término do contrato, pois a autora era funcionária temporária com prazo certo estipulado em contrato, o qual foi rescindido antes do seu término. 4 – O Superior Tribunal de Justiça em recentíssimo posicionamento jurisprudencial, decidiu que quando regido o servidor pelo regime estatutário, mesmo na hipótese de contrato irregular, o contratado terá direito ao recebimento de todos os direitos decorrentes da avença, posto que, a conceber-se de forma diversa, estar-se-ia admitindo o enriquecimento ilícito por parte da entidade contratante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na AC nº 4116/04 em que o Município de Gurupi-TO opõe-se ao Acórdão de fls. 267/269. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os presentes embargos para, exclusivamente, sanar a contradição e excluir da referida manifestação no voto proferido na AC nº. 4116/04, a aplicação do artigo 479 da CLT, com fundamentação para aplicação da condenação do Município ao pagamento dos 6 (seis) meses de indenização. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça, Palmas, 10 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7895

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE F. 162-163

EMBARGANTE : INVESTCO S/A

ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

EMBARGADA : MARIA DE LOURDES MUNIZ PEREIRA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO A PEDIDO DE DESISTÊNCIA. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há que se falar em omissão no acórdão quando o ponto sobre o qual deveria se pronunciar o Tribunal está apreciado no próprio julgado e em despacho posterior. Pedido fundamentado e negado. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 7895/08 em que é Embargante INVESTCO S/A e Embargada MARIA DE LOURDES MUNIZ PEREIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém negou provimento ao mesmo, mantendo intacto o acórdão vergastado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 24 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.548/06.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

APELANTES : L. E. DE B. E FERNANDA GONTIJO BARROS ME - POR SUA TITULAR F. G. B. DO C.

ADVOGADO : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS.

APELADO : T. V. A. S. - REPRESENTADO POR SUA GENITORA K.S. DE A. E. M. E. B. L. S.

ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE NULIDADE POR FALTA DE INTIMAÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA. RESPONSABILIDADE CIVIL. QUANTUM. INTERESSE DE INCAPAZ. UNÂNIME. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - Não prosperam as razões do Apelante, com relação, a nulidade dos autos por falta de intimação do Ministério Público, tendo em vista a participação do Parquet em todas as fases processual, não atingindo os direitos do incapaz, pois se trata apenas de irregularidades processuais. 2 - Se o Ministério Público foi intimado em segundo grau de jurisdição supre a deficiência de ausência em primeiro grau. 3 - Ao constituir seu procurador, a Apelante deu-lhe amplos poderes, inclusive para receber citação em seu nome e em nome da empresa, sendo perfeitamente válida sua citação, descaracterizando sua ausência. 4 - A responsabilidade do empregador em indenizar, não deve ser confundida com a obrigação previdenciária, pois ambas são autônomas, não havendo influência ou compensação de quantias pagas. 5 - O Magistrado tem o poder de aferir com o seu livre convencimento o quantum indenizatório analisando a extensão da lesão e o valor da indenização, levando em conta o binômio “punição” e “compensação” para que se justifique uma condenação justa. 6 - Recurso conhecido parcialmente, devendo ser excluído do pólo passivo o Senhor Lindomar Esteves de Barros”.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.548/06, onde figura, como Apelante, L. E. DE B. E FERNANDA GONTIJO BARROS ME - Por sua titularidade F. G. B. do C, e, como Apelado, T. V. A. S. - Representado por sua genitora K. S. de A. e M. E. B. L. S. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, e deu-lhe parcial provimento, para excluir do pólo passivo o senhor LINDOMAR ESTEVES DE BARROS, mantendo, no mais, a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático ante os fundamentos adrede alinhados. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Ausência justificada da Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. A doutra

Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas -TO, 12 de novembro de 2008.

DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2723/08

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 60/03 – ÚNICA VARA)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
IMPETRANTE : ETAM – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO BRANDÃO
IMPETRADO : MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS -TO
ADVOGADO : WALNER CARDOZO FERREIRA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA VISANDO A RECEBER SALDO DEVEDOR REFERENTE A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. INADIMPLÊNCIA. PROVIMENTO EM PARTE. Havendo contrato de prestação de serviços de consultoria jurídica e administrativa desprovido de força executiva por decurso de prazo; estando válido o pacto realizado entre as partes; e havendo inadimplemento de parcelas acordadas há que se reconhecer a mora a partir do inadimplemento das referidas parcelas, a serem corrigidas a partir do vencimento de cada uma.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2723/08 em que é Impetrante ETAM – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA e Impetrado MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, e deu-lhe provimento parcial, mantendo a declaração de constituição de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), com os acréscimos decorrentes da correção monetária e de juros de mora, a contar do vencimento das parcelas inadimplidas, com arbitramento de honorários advocatícios em 10 (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas - TO, 1º de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7897

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE f 168-169
EMBARGANTE : INVESTCO S/A
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADO : OSVALDO BATISTA DA SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO A PEDIDO DE DESISTÊNCIA. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há que se falar em omissão no acórdão quando o ponto sobre o qual deveria se pronunciar o Tribunal está apreciado no próprio julgado e em despacho posterior. Pedido fundamentado e negado. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 7897/08 em que é Embargante INVESTCO S/A e Embargado OSVALDO BATISTA DA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém negou provimento ao mesmo, mantendo intacto o acórdão vergastado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 24 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5724/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
1º APELANTE : DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA (SUPERMERCADO QUARTETO - PALMAS SHOPPING)
ADVOGADOS : ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS
1º APELADO : TELMO HEGELE
ADVOGADOS : TELMO HEGELE E OUTROS
2º APELANTE : TELMO HEGELE
ADVOGADOS : TELMO HEGELE E OUTROS
2º APELADO : DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA (SUPERMERCADO QUARTETO – PALMAS SHOPPING)
ADVOGADOS : ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO
RELATOR P/ ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. LUCROS CESSANTES. Comprovada a culpa da empresa, a qual fora negligente ao manter o estabelecimento de forma inadequada, dando causa ao acidente, fica obrigada a reparar os danos.

Considerando as condições pessoais da vítima, advogado militante, de conceito moral ilibado, titular de uma banca de advocacia expressiva; e considerando que ficou impossibilitado de desempenhar suas atividades por mais de três meses, os danos morais em quarenta mil reais e lucros cessantes em sessenta mil reais satisfazem plenamente os danos sofridos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5724/06 em que são Apelantes DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA (1º apelante) e TELMO HEGELE (2º apelante) e Apelados TELMO HEGELE (1º apelado) e DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA (2º apelado). Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, deu provimento ao 2º Apelante, fixando a verba indenizatória por danos morais em R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$60.000,00 (sessenta mil reais), a título de lucros cessantes perfazendo um total de R\$100.000,00 (cem mil reais), nos termos do voto oral

divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. Votou com a divergência o Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora, votou no sentido de conhecer dos presentes recursos, por serem próprios e tempestivos, mas negar-lhes provimento para manter incólume a sentença monocrática pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ausência momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas - TO, 1º de julho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8670/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 77864-4/08-COMARCA DE TOCANTÍNIA
AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA
ADVOGADO : NILTON LUIZ SILVA
AGRAVADO : VICENTE DE PAULO OSMARINI
ADVOGADOS : ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM E OUTRA
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE – RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REITENÇÃO DE POSSE – INDEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA NA SEGUNDA AÇÃO - IDENTIDADE DE AÇÕES – LITISPENDÊNCIA - MANUTENÇÃO DA POSSE DEFERIDA INICIALMENTE – AGRAVO REGIMENTAL– JULGAMENTO SIMULTÂNEO – AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. - Evidenciando serem as mesmas partes, com a simples inversão dos pólos, com pedido e causa de pedir idênticos, configurado está o instituto da litispendência, questão de ordem pública que pode e deve ser declarada de ofício, evitando-se decisões conflitantes e a insegurança jurídica entre as partes no decorrer da instrução, razão pela qual, mostra-se correta a decisão que indefere antecipação de tutela pleiteada na segunda ação ajuizada. - Torna-se prejudicado o agravo regimental interposto da concessão de liminar quando o momento de sua análise coincide com o do julgamento de mérito do próprio agravo de instrumento, no qual, diante do seu improvido, teve cassada a respectiva liminar.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade, votou pelo improvido do presente agravo de instrumento, mantendo a decisão combatida e cassando, por conseguinte, a liminar concedida nestes autos. Também pelas mesmas razões expostas, julgou prejudicado o agravo regimental interposto pelo agravado, nos termos do relatório e voto ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relatório os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 17 de junho de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9164/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação de Mandado de Segurança nº. 1.3967-4/09
AGRAVANTE : BANCO GE CAPITAL S/A
ADVOGADOS : MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
AGRAVADO : SUPERINTENDENTE DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Inexistência de fundamento que justifique a reconsideração. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – O pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, tutela antecipada, foi indeferido em razão do não preenchimento dos requisitos elencados no artigo 273 do Código de Processo Civil, posto que, concluiu-se pela ausência de demonstração satisfatória de um dos requisitos indispensáveis à atribuição de efeito suspensivo ativo ao agravo, qual seja, o fumus boni iuris, pois a priori não se vislumbra qualquer irregularidade no procedimento que culminou com a aplicação da multa, capaz de justificar a suspensão da inscrição na Dívida Ativa e, conseqüentemente, obstar o pagamento da mesma. 2 – Não há qualquer elemento relevante que, autorize a reconsideração do decisum fustigado, tratando-se apenas de reiteração de alegações já analisadas e consideradas insuficientes para a finalidade pretendida pelo agravante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental no AGI nº. 9164/09 em que Banco GE Capital é agravante e o Superintendente do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/TO é a parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente Agravo Regimental, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter incólume a decisão acostada às fls. 59/61. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 13 de maio de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9441/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 46/48
AGRAVANTE : VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA
ADVOGADO : DR. MARCOS AIRES RODRIGUES
AGRAVADOS : ADEMILSON CARLOS VIDOVIX E OUTRA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POSSESSÓRIA – MANUTENÇÃO DE POSSE- INDEFERIMENTO DE LIMINAR APÓS AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO PLAUSÍVEL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há que se falar em reforma de decisão que indefere liminar em ação de manutenção de posse quando verificada a ausência dos elementos que, em tese, autorizariam sua concessão, ademais quando o magistrado firma seu entendimento após audiência de justificação. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9441/09, em que figuram como agravante Vanessa Cristina dos Santos

Lisboa e como agravados Ademilson Carlos Vidovix e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo a decisão ora combatida na íntegra, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 24 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8086/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE : BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADOS : DR.ª ARLINDA MORAES BARROS E OUTROS
 APELADA : EVA DIVINA PINTO BORGES
 ADVOGADA : DR.ª LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL – CLÁUSULA ABUSIVA – ARTIGO 51, IV DO CDC – REPETIÇÃO DE INDEBITO - ARTIGO 42 DO CDC. Não há qualquer óbice na aplicação do código de defesa do consumidor às instituições financeiras. A cobrança de taxa de abertura de crédito, assim como a que se destina a emissão de carnê de pagamento, são nulas de pleno direito, mesmo quando previstas em contrato entabulado entre as partes, pois são consideradas abusivas e colocam em desvantagem o consumidor, conforme disposto no artigo 51, VI do CDC. O dispositivo trazido pelo artigo 42 do CDC possibilita ao consumidor reaver em dobro quantia paga indevidamente. Recurso conhecido e Improvido

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8086/08, em que figuram como apelante Banco Panamericano S/A e como apelada Eva Divina Pinto Borges. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve inalterada a prestação jurisdicional de instância singular, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 17 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8087/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE : BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADOS : ARLINDA MORAES BARROS E OUTROS
 APELADA : EVA DIVINA PINTO BORGES
 ADVOGADA : LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – MULTA COMINATÓRIA – NÃO CABIMENTO. Ação cautelar de exibição de documentos desenvolve-se nos exatos termos do artigo 355 e seguintes do Códex Processual Civil. Quando houver recusa ou omissão do réu em cumprir a apresentação dos documentos, deve o magistrado examinar as razões da negativa ou omissão de tal cumprimento e não as admitindo deverá acolher como verdadeiros os fatos que por meio dos documentos pretendia seu ex adverso provar. Sendo o disposto no artigo 359 do CPC a penalidade única prevista na Lei, portanto, descabe multa cominatória para o caso. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8087/08, em que figuram como apelante Banco Panamericano S/A e como apelada Eva Divina Pinto Borges. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação e deu-lhe provimento, para afastar a multa cominatória, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. A 3ª Turma julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de Agravo retido. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 17 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8337/2008 – (SEGREDO DE JUSTIÇA)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (ATO INFRACIONAL Nº 82654-3/07, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTES : W. A. S. e W. B. DA S.
 DEF. PÚBL. : FABIANA RAZERA GONÇALVES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE RECEPÇÃO. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS ELEMENTOS DO TIPO PENAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. PROVIMENTO. Para configuração de ato infracional análogo ao crime de receptação é necessário que o objeto material do delito de receptação seja coisa produto de crime, integrando também o tipo penal que o agente saiba se tratar de fruto de crime anterior.

Não havendo nos autos provas suficientes quanto a tais elementos do tipo, temerária seria uma possível condenação. Apelação provida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8337/08 em que são Apelantes W. A. S. e W. B. DA S. e é Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial de segunda instância e DEU PROVIMENTO ao presente recurso para, reformando a sentença vergastada, julgar improcedente a representação proposta contra os Apelantes em razão da insuficiência de provas para caracterizar a prática do ato infracional análogo ao crime de receptação. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 17 de junho de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9362/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO FLS. 131/134
 AGRAVANTE : BRADESCO AUTO/RE – CIA DE SEGUROS S/A
 ADVOGADOS : DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTRO
 AGRAVADO : GLEIB ADELINO LOPES
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DA GUIA C. MASCARENHAS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPOSIÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - POSSIBILIDADE – RECURSO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A imposição de multa cominatória por dia de atraso não ofende o artigo 461 do CPC, uma vez que as normas processuais a serem seguidas no feito cautelar inominado não impedem a faculdade do magistrado de utilizar os meios coercitivos previstos no estatuto processual a fim de compelir a parte a cumprir com o determinado em decisão judicial, desde que o valor seja arbitrado levando-se em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Perfeitamente aplicável ao caso concreto a imposição da multa cominatória e o prazo de cinco dias para o seu cumprimento, bem como razoável o montante fixado pelo magistrado 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ante ao poderio econômico da Instituição Financeira ora recorrente. Recurso interno conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9362/09, em que figuram como agravante Bradesco Auto/RE – Cia de Seguros S/A e como agravado Gleib Adelino Lopes. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 17 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7896/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE F. 171-172
 EMBARGANTE : INVESTCO S/A
 ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
 EMBARGADO : ADONARDO FERNANDES DE SOUZA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO A PEDIDO DE DESISTÊNCIA. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há que se falar em omissão no acórdão quando o ponto sobre o qual deveria se pronunciar o Tribunal está apreciado no próprio julgado e em despacho posterior. Pedido fundamentado e negado. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 7896/08 em que é Embargante INVESTCO S/A e Embargado ADONARDO FERNANDES DE SOUZA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém negou provimento ao mesmo, mantendo intacto o acórdão vergastado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 24 de junho de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1641/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : (Decisão de fls. 349/351)
 AGRAVANTE : GERMIRO MORETTI
 ADVOGADO : GERMIRO MORETTI e OUTRO
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS CAMARGO
 ADVOGADA : MARLY DE MORAIS AZEVEDO
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA NA AÇÃO RESCISÓRIA – FATO NOVO QUE ADMITE DISCUSSÃO - AUSÊNCIA DE SEUS REQUISITOS AUTORIZADORES – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO. Mantém-se a decisão agravada via regimental, quando as alegações nele inseridas não têm a prerrogativa de alterá-la, máxime, no caso em que não se vislumbra os requisitos autorizadores da concessão da medida antecipatória, pois o fato tido como novo na rescisória admite discussão, não sendo, portanto, inequívoco, e só essa prova é que autoriza a sua concessão, como prescreve o artigo 273 do Código de Processo Civil. Agravo Regimental conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 1641/08, onde figuram como Agravante Germiro Moretti e como Agravado José Carlos Camargo, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, por unanimidade, conheceu, mas NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e LIBERATO PÓVOA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pelo Exm.º. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 01 de julho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9050/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 93/94
 EMBARGANTE : MATA MADEIREIRA TAGUATINGA LTDA E OUTRO
 ADVOGADOS : DR. EDUARDO MANTOVANI E OUTRO
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. MARCELO CARMO GODINHO
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9050/09, em que figuram como embargantes Mata Madeireira Taguatinga Ltda e Outro e como embargado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos de declaração, para negar-lhes provimento, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 17 de junho de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9382/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 96/97
AGRAVANTE : JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA
AGRAVADOS : JOÃO HOFFMANN E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA NO INSTRUMENTO DA CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PEÇA DE SUBSTABELECIMENTO - RELAÇÃO DE ACESSORIEDADE – TRANSLADO OBRIGATÓRIO. Tendo em vista que a formação do recurso de agravo é de total responsabilidade do recorrente, alternativa não resta ao relator, nos termos do artigo 557 do CPC, senão negar seguimento ao recurso de agravo de instrumento quando não comprovada a outorga de poderes ao substabelecido. Agravo Regimental conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9382/09, em que figuram como agravantes José Adelmir Gomes Goetten e outra e como agravados João Hoffmann e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão que nos termos do artigo 557 do CPC negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 17 de junho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8506 (08/0067420-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.3234-0, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV
PROC. DO EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
AGRAVADA : IÉDA MARIA PEREIRA CHAVES
ADVOGADO : JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO
RELATOR : JUIZ NELSON COELHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – ART. 273, CPC – LIMITAÇÃO DO JUÍZO AD QUEM AO EXAME DAS QUESTÕES JÁ DECIDIDAS – PRUDENTE ARBITRIO E LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR A QUO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – AUSÊNCIA DE ABUSO OU ILEGALIDADE – DECISÃO MANTIDA. - Em sede de agravo de instrumento, onde o objetivo é reforma ou cassação de decisão de antecipação de tutela, o juízo ad quem está limitado ao exame das questões decididas na decisão objurgada. - Na análise do pedido de tutela antecipatória, o julgador utiliza-se de seu prudente arbitrio, e de sua faculdade de livre convencimento motivado, para aferir a presença dos requisitos ensejadores da medida. - Verificada a presença dos requisitos estabelecidos no artigo 273, CPC, necessários para a concessão da tutela antecipada pleiteada, não há que se falar em abuso ou ilegalidade da decisão combatida, não havendo justificativa para reformá-la ou invalidá-la. - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, para manter incólume a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Palmas, 06 de maio de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº 5244/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº. 5069/04
APELANTE : SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA
ADVOGADO : JOÃO PAULA RODRIGUES
APELADO : DE BARROS CARVALHO E NEGRO LTDA
ADVOGADO : JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Indenização por Danos Materiais e Morais. Protesto de título de crédito nulo e inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Procedência parcial da ação. Valor exorbitante. Provimento parcial do recurso. 1 – A demonstração do protesto do título após o pagamento integral da dívida e do nexa causal, por si só, bastam ao direito de indenização por dano moral e o responsável pelo protesto indevido deve responder pelos danos que causar. A inclusão do nome da apelada no órgão de proteção ao crédito causou constrangimentos e transtornos, impedindo-a de retirar talões de cheque no banco em que é correntista para a compra de uma chácara. 2 – Não obstante as partes terem realizado permuta e cancelado o contrato, a duplicata correspondente foi protestada,

acarretando a obrigação de ressarcir os danos morais potencialmente ocasionados. 3 – A fixação do quantum indenizatório por dano moral há que ser feita moderada e prudentemente, considerando a gravidade da extensão do dano, a culpabilidade do agente, a condição financeira das partes envolvidas e o valor do negócio e as peculiaridades do caso concreto. O valor fixado na instância a quo é exorbitante, devendo ser reduzido para o quantum de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 4 – Em se tratando de dano moral, a condenação em valor inferior ao postulado pela parte autora não configura sucumbência recíproca, vez que, por não existir tabela acerca do quantum indenizatório, o pedido é sempre genérico, cabendo ao Julgador fixar o valor da indenização.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5244/05 em que Sistema de Comunicação Rio Bonito Ltda é apelante e De Barros Carvalho e Negro Ltda figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, e deu-lhe parcial provimento, para reformar a r. sentença de primeiro grau, reduzindo o quantum indenizatório de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros legais desde a citação, com correção monetária a partir do julgamento deste recurso de apelação, até a data do efetivo pagamento, e por maioria de votos, para que os honorários de advogado sejam compensados, mantendo-se, incólume a decisão de primeiro grau nos demais fundamentos. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa O Srº. Desº. Carlos Souza divergiu da Srº. Desº. Relatora, somente no tocante à distribuição do ônus da sucumbência (voto oral). Sustentação oral por parte do advogado da apelante, Dr. João Paula Rodrigues. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 24 de junho de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº9311/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : Decisão de fls. 96/98
AGRAVANTE : Espólio de Manoel Justino da Silva
ADVOGADOS : Ana Alaide Castro Amaral Brito e outro
AGRAVADO : Município de Crixás do Tocantins
ADVOGADO : Roseani Curvina Trindade
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR INDEFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTO NOVO. DESPROVIMENTO. 1. O conhecimento do Agravo Regimental, in casu, tem por escopo evitar a retomada do mandado de segurança em situações que tais e vem ao encontro dos princípios da celeridade processual e instrumentalidade das formas. 2. A interposição de Agravo Regimental da decisão que aprecia o pedido de efeito suspensivo deve se sustentar em razões diversas daquelas lançadas quando da interposição do Agravo de Instrumento, não bastando simples reiteração das razões já formuladas na petição do recurso originário, uma vez que essas já foram apreciadas e rejeitadas. 3. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9311/09, nos quais figura como agravante Espólio de Manoel Justino da Silva, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do Agravo Regimental, mas negou-lhe provimento. Votaram neste julgamento os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas (TO), quarta-feira, 24 de junho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7808/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TO – CELTINS
ADVOGADO : DR. WALTER OHOFUGI JR. E OUTROS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. DE JUSTIÇA : DR. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO –ARTIGO 2º DA LEI 8.437/92 – EMPRESAS PRIVADAS OU DE ECONOMIA MISTA – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DELEGADA PELO PODER PÚBLICO – APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DECISÃO CASSADA. 1. Não obstante a concessionária agravante ser pessoa jurídica de direito privado, deve-se admitir a aplicação da regra contida no artigo 2º da Lei 8.437/92 às empresas de economia mista ou, como no caso, de economia privada, desde que, obviamente, tenham função delegada pelo poder público. 2. É vedado ao magistrado, sob pena de nulidade, conceder liminar "inaudita altera parte" contra a empresa que funciona por delegação do Poder Público sem que, previamente, a ouça em 72 horas, a teor do art. 2º da Lei Federal 8.437/1992. 3. Recurso conhecido e provido para cassar a decisão monocrática. Agravo de Instrumento conhecido e decisão cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 7808/08, em que figuram como agravante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins e como agravado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento e deu-lhe provimento no sentido de cassar a liminar deferida na instância singular, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Sustentação oral por parte do advogado do agravante, Dr. Walter Ohofugi Júnior na sessão do dia 10/06/2009. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 24 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7753/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 172/173
EMBARGANTE : VIDROTINS – COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO : DR. VANDERLEY ANICETO DE LIMA
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO : DR. GEDEON BATISTA PITALUGA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7753/08, em que figuram como embargante Vidrotins – Comércio de Vidros Ltda e como embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, mantendo intacto o acórdão embargado, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 24 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4953

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 324/325
EMBARGANTE : MÁRCIO COELHO PINTO
ADVOGADOS : ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
EMBARGADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Rejeitam-se os embargos de declaração que têm o único propósito de prequestionar matéria objeto de recurso especial ou extraordinário a ser interposto. 2. O prequestionamento, por meio dos aclaratórios, com vista à interposição de Recurso Especial ou Extraordinário, somente é cabível se houver omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. 3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração em Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 4953/05 em que é Embargante Márcio Coelho Pinto e Embargada a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4087/2004

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI
ADVOGADOS : VAGMO PEREIRA BATISTA E OUTROS
EMBARGADO : CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOSÉ DUARTE NETO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO NA APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 479 DA CLT - CONTRADIÇÃO RECONHECIDA E DEVIDAMENTE SANADA – EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS PARA EXCLUSIVAMENTE SANAR A CONTRADIÇÃO E EXCLUIR DA MANIFESTAÇÃO NO VOTO PROFERIDO NA APELAÇÃO CÍVEL EM QUESTÃO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 479 DA CLT COMO FUNDAMENTO PARA APLICAÇÃO DA CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DOS 6 (SEIS) MESES DE INDENIZAÇÃO. 1 – Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 2- Quanto a alegação de omissão nenhuma razão assiste ao embargante, uma vez que consta na cláusula “h” da inicial (fls. 08) o pedido para que seja pago a reclamante 6(seis) salários pelo descumprimento do contrato com prazo determinado de 12(doze) meses, cumpridos 6(seis) meses, restando ainda a cumprir 6(seis) meses, tendo como salário base, R\$-506,00(quinzentos e seis reais), por não ter dado causa à rescisão, e ainda, consta os embargos declaratórios (fls. 205), que foi acolhido pelo juiz monocrático, pugnando pela condenação do requerido para pagamento dos seis meses que faltavam para o término do contrato. 3- Contradição na aplicação da indenização prevista no artigo 479 da CLT, pois conforme alhures manifestado, a relação funcional mantida pelo apelado com o município recorrente efetivamente não possui qualquer vínculo com o regime celetista, mas tão somente com a disciplina específica dos servidores públicos municipais, entretanto, não exime o município do pagamento dos seis meses que restavam para o término do contrato, pois a autora era funcionária temporária com prazo certo estipulado em contrato, o qual foi rescindido antes do seu término. 4 – O Superior Tribunal de Justiça em recentíssimo posicionamento jurisprudencial, decidiu que quando regido o servidor pelo regime estatutário, mesmo na hipótese de contrato irregular, o contratado terá direito ao recebimento de todos os direitos decorrentes da avença, posto que, a conceder-se de forma diversa, estar-se-ia admitindo o enriquecimento ilícito por parte da entidade contratante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na AC nº 4087/04 em que o Município de Gurupi-TO opõe-se ao Acórdão de fls. 271/273. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora

da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente os presentes embargos para, exclusivamente, sanar a contradição e excluir da referida manifestação no voto proferido na AC nº. 4087/04, a aplicação do artigo 479 da CLT, com fundamentação para aplicação da condenação do Município ao pagamento dos 6 (seis) meses de indenização. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas, 24 de junho de 2009.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1619/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
SUSCITANTE : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO ORIGINÁRIA – DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C ANULATÓRIA E DESCONSTITUTIVA – INTERESSE DO ESTADO - FORO COMPETENTE – JUIZO SUSCITANTE. - Nos termos da Lei Complementar nº 10/96, Lei de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, compete ao Juízo da Vara da Fazenda Pública, se existente na comarca, o processamento e julgamento das causas em que haja interesse de ente público. Neste caso, inegável esse interesse, posto que, o imóvel, cuja ação ensejadora deste discute a veracidade da assinatura no contrato de sua compra e venda se discute, foi adquirido junto a um de seus órgãos – CODETINS, que em parecer, ponderou sobre o interesse da Administração em promover a sua regularização, visto que não havia no momento nenhum impedimento para a sua venda.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Conflito Negativo de Competência nº 1619/09, onde figuram como Suscitante a Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas e como Suscitado o Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, Presidente da sessão, que ficam como parte integrante deste, conheceu do recurso e julgou procedente o conflito, declarando competente para julgar a ação ensejadora deste, o Juízo da 1ª Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas. Votaram acompanhando o relator o Exmo. Sr. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e LIBERATO PÓVOA. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pelo Exmº. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 01, de julho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4678 (03/0032649-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5797 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TRAJANO FEITOSA / ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. : JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – LIMINAR CONCEDIDA – AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 927 CPC – INOBSERVÂNCIA DA NORMA – POSSE DO AGRAVANTE A JUSTO TÍTULO – MANSO E PACÍFICA HÁ ANOS - DECISÃO REVOGADA. - Para a concessão de liminar possessória, cabe ao autor provar a sua posse anterior, o esbulho de menos de um ano e dia, e a consequente perda da posse, nos termos do art. 927, CPC. - Verificada a ausência dos requisitos ensejadores da medida liminar, estabelecidos no mencionado dispositivo, e constatado que o Agravante tem a posse a justo título, proveniente de título emitido pelo autor (compra e venda), ainda, ser manso e pacífica há anos, conclui-se estar equivocada a decisão que concedeu a medida, justificando-se desta forma sua invalidação. - Recurso provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e lhe dar provimento, para revogar a decisão impugnada, nos termos do voto do relator. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 10 de junho de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1595/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 181/188
AGRAVANTE : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON
ADVOGADOS : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO
AGRAVADO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AÇÃO CAUTELAR VINCULADA À APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ISSQN - DISCUSSÃO ACERCA DO MÉRITO DA DEMANDA PRINCIPAL - INVIABILIDADE. Há características peculiares que se apresentam no processo cautelar, tais como o seu atrelamento a uma ação principal, o perigo da demora, ameaça de um direito, irreparabilidade do dano ou dificuldade em sua reparação e ainda a possibilidade de ineficácia da decisão. No caso em apreço a ação principal trata justamente sobre a legalidade das leis complementares números 02/2006 e 03/2006, as quais revogaram a lei complementar nº 01/2006, que dá tratamento diferenciado para lançamento de cobrança do ISSQN para serviços prestados em operações da construção da usina hidrelétrica de Estreito. O pleito desenhado na cautelar não pode equiparar-se ao da principal. Não é admissível conhecer de pedido em sede cautelar, que se confunde ao perseguido na principal, pois, ocorrendo poderá haver possibilidade de tumulto processual. Agravo Regimental conhecido, porém improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental na Ação Cautelar Inominada nº 1595/09, em que figuram como agravante Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - Sinicon e como agravado Secretário da Fazenda do Município de Palmeiras do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo Regimental manejado, mas negou-lhe provimento, mantendo a decisão fustigada em todo o seu teor, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 24 de junho de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7664/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 231/232
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : DR. RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS
EMBARGADA : CONSTRUTORA JALAPÃO LTDA
ADVOGADOS : DR.ª SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7664/08, em que figuram como embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A e como embargada Construtora Jalapão S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, mantendo intacto o acórdão embargado, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 24 de junho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8124/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2007.0005.0974-2/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE : CONSTRUMIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO : HEITOR FERNANDO SAENGER
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. GERAL MUN. : ANTONIO LUIZ COELHO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AÇÃO ANULATÓRIA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. Fixa-se o valor da causa em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) que é o valor da demanda que envolve as partes litigantes. Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8124/08 em que é Agravante CONSTRUMIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e Agravado MUNICÍPIO DE PALMAS – TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente Agravo de Instrumento, para fixar o valor da causa em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que é o valor da demanda que envolve as partes litigantes. Acompanharam o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 24 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7230/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 199/200)
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI
EMBARGADO : JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ DOS SANTOS MORAIS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não havendo omissão a ser sanada no caso sub judice, nega-se provimento aos Embargos de Declaração. Mantido o acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 7230/07 em que é Embargante BANCO DA AMAZÔNIA S/A e Embargado JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, para em consequência manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Acompanharam o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 24 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7848/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 21743-3/06
APELANTE :F. L. OLIVEIRA E CIA LTDA
ADVOGADOS :TÚLIO JORGE CHEGURY
APELADA :CÁSSIA ROSALINA GIMENEZ OLMEDO
ADVOGADO :CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 21743-3/06 – ART. 511 DO CPC C/C ART. 240 DO RITJ/TO – DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. No ato de interposição do recurso ocorre a preclusão quanto ao seu preparo. Este não realizado declara-se a deserção do recurso, restando impossível à apreciação da inconformidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7848/08, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante F. L. OLIVEIRA E CIA LTDA, e como apelada CÁSSIA ROSALINA GIMENEZ OLMEDO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em virtude da deserção, NÃO CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 17 de JUNHO de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7389/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :ACÓRDÃO DE FLS. 100/101
EMBARGANTE :BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS :VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
EMBARGADA :GERMANA AYRES DA SILVA COSTA
ADVOGADOS :JOCIONE DA SILVA MOURA E OUTRO
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ART. 535, II DO CPC. JUROS DE MORA. CITAÇÃO. PROVIMENTO DA OPOSIÇÃO. O acórdão é omisso acerca de quando começa a incidir os juros moratórios. Conforme reiterado na jurisprudência pátria os juros moratórios de 1% ao mês deverá incidir a partir da citação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por BANCO ITAÚ S/A em face do Acórdão de fls. 100/101 proferido nos autos da Apelação Cível nº. 7389/07. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, ACOLHEU os presentes embargos para, exclusivamente, sanar a omissão e incluir a referida manifestação no voto proferido na AC nº. 7389/07. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 17 de Junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 5256/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : Ação de Indenização nº. 2593-5/05
APELANTE : JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADOS : JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO
APELADOS : O JORNAL (SWR GRÁFICA E EDITORA) E SALOMÃO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ NEIDE DE ARAÚJO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Ação de Indenização por Danos Morais. Matéria jornalística. Improcedência. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – Inexiste cerceamento de defesa, pois cabe ao Julgador sopesar a necessidade de produção de prova e, considerando que para o deslinde da questão bastava a matéria jornalística acostada aos autos, agiu corretamente o Magistrado a quo em julgar antecipadamente a lide. 2 – Acerca do prazo decadencial para propor a ação, resta pacificado que, a previsão do artigo 56 da Lei nº. 5.250/67 não se aplica às ações de indenização por danos morais e materiais, vez que, não recepcionada pela Constituição Federal. 3 – A imprensa possui o direito de liberdade de expressão, não houve qualquer invasão ou ofensa ao direito de intimidade, imagem e honra do apelante. A matéria jornalística discorreu sobre o fato de que o recorrente estava doente, mas não divulgou o boletim médico acerca do estado de saúde, pois a doença era do conhecimento de todos e nesse ponto não houve inverdade ou ofensa. 4 – O jornalista considerou que, pela importância pública/política do recorrente e inquietação dos eleitores acerca da saúde do ex-Governador seria plausível que, à época, houvesse algum tipo de informe periódico sobre o prontuário médico. 5 – A matéria publicada observou os limites da liberdade de expressão, posto que, a crítica faz parte da vida do político e nesse particular foi inserida a Teoria da Proteção Débil do Homem Público, pois o fato de não estar exercendo cargo público não descaracteriza a figura de homem público do apelante e tudo que lhe diz respeito torna-se interesse da coletividade. 6 – O artigo não fez menção desrespeitosa sobre o estado de saúde ou indole particular, sendo que, da leitura conclui-se tratar-se de um político determinado que, venceu grave enfermidade e retornou ao cenário político do Estado com o mesmo ânimo que lhe é característico. 7 – Não há falar em inexistência de cenário público, a divulgação trata de fatos ocorridos em torno da doença de um ex-Governador, evidenciando que, embora sua saúde seja de interesse da coletividade, a população não foi oficialmente cientificada sobre a gravidade do quadro ou evolução do tratamento. Inexiste ofensa evidente, não havendo que falar em dano moral ou obrigação de indenizar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5256/06 em que José Wilson Siqueira Campos é apelante e O Jornal (SWR Gráfica e Editora) e Salomão Wenceslau Rodrigues de Carvalho figuram como partes recorridas. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença fustigada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. A 5ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar. O Srº. Desº. Liberato Póvoa

deixou de votar por motivo de foro íntimo. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm.º Sr. Dr.º José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 24 de junho de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9559 (09/0075104-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 51273-1/09, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: EDUCON – SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
ADVOGADOS: Jefferson Comeli e Outros
AGRAVADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADOS: Keila Muniz Barros e Outro
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por EDUCON – SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA., em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos de Ação de Cobrança nº 51273-1/09, que concedeu a antecipação de tutela apenas para determinar que a agravante efetue o depósito judicial dos repasses mínimos garantidos nos contratos firmados entre 2005 e 2007, referente ao mês de junho/2009, no valor total de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais), bem como para continuar efetuando tais valores nos meses vindouros e, ainda, arbitrou uma multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser revertido em favor da agravada, em caso de descumprimento. Diz o agravante que a agravada ajuizou ação de cobrança em seu desfavor, requerendo a efetivação do depósito no valor de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil reais), a ser feito no prazo de 10 dias, relativos aos valores mínimos estabelecidos nos contratos firmados entre ambos, dos meses de março, abril e maio de 2009. Requeru, ainda, que o Juiz a quo, determinasse o depósito das parcelas subsequentes, sob pena de multa diária e do bloqueio das contas correntes da agravante. Aduz que no ano 2000, a agravante, empresa que atua no ramo da prestação de serviços de apoio educacional, firmou com a agravada contrato de prestação de serviços educacionais e de cooperação técnica, tendo por objeto o desenvolvimento de cursos de pós-graduação e graduação na modalidade Ead (ensino à distância), no Estado do Tocantins, tudo mediante contraprestação remuneratória, com fulcro na Lei Estadual nº 1.160, de 21 de junho de 2000, retificada, posteriormente, pelo Decreto Estadual nº 1672, de 27 de dezembro de 2000 e pelo Estatuto constitutivo da UNITINS. Aponta que no contrato firmado entre as partes, a sua obrigação era a de realizar todas as tarefas relativas à montagem de infra-estrutura de rede telepresencial de ensino, observando e respeitando a autonomia didática-pedagógica da agravada. Menciona que a agravada competia promover a educação à distância no Estado do Tocantins, a elaboração de todo o projeto educacional e pedagógico dos cursos e, também, toda a atividade correlata e afetas à vida acadêmica. Alega que, a partir do ano de 2004, estes serviços foram disponibilizados para todo território nacional, razão pela qual possuem, atualmente, mais de 90.000 (noventa mil) alunos. Afirma que vem prestando seus serviços normalmente conforme previsão contratual e que a agravada assumiu formalmente a obrigação de realizar o processo seletivo (vestibular), conforme determina a cláusula terceira, item II, sub-item “n”, do contrato firmado, para a entrada de novos alunos até o ano de 2012, fato este que de maneira injustificada não ocorreu. Pronuncia que a cláusula 7ª prevê que os cursos deveriam ser ofertados regularmente, pelo menos até o ano de 2010, sem considerar o Termo Aditivo, firmado logo em seguida, o qual previa prorrogação até 2012. Assim, narra que esta obrigação não foi cumprida pela agravada. Assevera que a falta de novos vestibulares impede o ingresso de alunos e, em consequência, a entrada de recursos financeiros, acarretando-lhe prejuízos. Conta que o descumprimento contratual não foi motivado pelas decisões do MEC – Ministério da Educação e Cultura, porque todos os atos praticados no âmbito administrativo do apontado Ministério, foram posteriores à decisão da agravada em não cumprir com suas obrigações contratuais e, desta forma, em não realizar o vestibular de 2009. Denota que a decisão de não realizar o vestibular de 2009 foi do Governador do Estado do Tocantins e não uma imposição do MEC. Assim, diz que, ao contrário do que a agravada afirmou em Juízo, comprova-se que, através da Audiência Pública realizada pelo Ministério Público Federal, em 28 de maio de 2009, a agravada decidiu de forma arbitrária suspender o processo seletivo. Faz menção ao art. 476, do Código Civil, onde está determinado que, nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro. Quanto à necessidade da antecipação de tutela no presente recurso, expõe que o fumus boni iuris se caracteriza pelo fato de que foi a agravada que deu causa a todo o caos instaurado na parceria, vez que descumpriu o contrato firmado entre as partes, ao determinar o cancelamento do concurso vestibular de 2009, causando um desequilíbrio contratual insustentável. Quanto ao periculum in mora, ao permanecer a decisão agravada, terá que pagar em 10 (dez) dias, a importância de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais), recurso este que não dispõe, haja vista que seu prejuízo já supera a quantia de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), além da multa (astreintes) de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento. Pede ao final, a concessão de efeito suspensivo ativo, para que fique suspensa a liminar concedida às fls. 696/700, bem como a revogação da multa diária. Junta os documentos de fls. 30/742. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da decisão agravada (fls. 740), da ciência da respectiva intimação das partes da decisão agravada (fl. 734/738), da procuração outorgada ao Advogado da agravada (fl. 47) e da procuração do advogado da agravante (fl. 504), satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Inicialmente, em sede de cognição sumária, vislumbro que a discussão de quem eventualmente deu causa ao descumprimento contratual está ainda sendo travada na

ação ordinária, da qual se originou a presente decisão agravada, bem como na Ação Cautelar Inominada nº 2008.43.00.000290-4, em que é autora a agravante e ré a agravada, que tramita perante o Incílio Juízo da 1ª Vara Federal de Palmas, Seção Judiciária do Estado do Tocantins. Assim, ao prevalecer a decisão agravada, vislumbro a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação em relação ao agravante. Por tais razões, com esteio no inciso II, segunda parte, do art. 527, do Código de Processo Civil, o presente recurso terá que ser recebido na modalidade de instrumento. Posto isto, DEFIRO o pedido de atribuição de EFEITO SUSPENSIVO, determinando a suspensão da decisão agravada, até o julgamento do mérito recursal. Comunique-se o Juízo a quo, do inteiro teor desta decisão. Proceda a Secretária nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, de julho de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL- Relatora.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9569 (09/0075186-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Sustação de Protesto nº 57945-8/09, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTES: BRACOL HOLDING LTDA E OUTRO
ADVOGADOS: Hamilton de Paula Bernardo e Outros
AGRAVADO: CURTUME AÇAY S/A
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BRACOL HOLDING LTDA contra decisão proferida nos autos de AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO nº 57495-8/09, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, movida pela Agravante em desfavor do CURTUME AÇAY S/A, ora Agravado. Na decisão atacada, fls. 358/359, o magistrado a quo indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, sob o fundamento de que não foi demonstrada a verossimilhança da alegação de que o protesto do contrato de locação, havido entre as partes, foi indevidamente realizado. Em suas razões, a Agravante narra que em 30 de novembro de 2006 firmou contrato de locação do complexo industrial denominado Curtume Açay S/A, com prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 1º de dezembro de 2006, sendo que os sócios da empresa, ora agravante, figuram como fiadores das obrigações contratadas. Aduz que o valor gasto com os melhoramentos, benfeitorias, acessões e instalação de maquinário industrial para a realização das suas atividades industriais, atingiram patamar superior ao previsto no artigo 1º da cláusula sexta do contrato de locação. Diz que em face dos valores gastos serem superiores ao previsto na referida cláusula, tem direito da retirada de maquinários do complexo industrial e/ou indenização ou compensação do valor. Assevera que apesar da negociação havida entre as partes, a agravada protestou o contrato de locação, no valor de R\$449.678,57 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), mesmo tendo ciência de que as obrigações e direitos contratuais estão em discussão no âmbito do judiciário, por meio da medida cautelar de produção antecipada de provas proposta pela agravada contra a agravante. Narra que em face do protesto indevido do contrato de locação, requereu a conversão do rito cautelar para ordinário (ação declaratória de inexistência de débito c/c cancelamento de protesto com pedido de efeito suspensivo para sustação do protesto (doc. 04). Sustenta que falta ao título extrajudicial (contrato de locação), que embasa o protesto, os requisitos da liquidez, certeza e exigibilidade. Blatera que na pendência de discussões judiciais acerca das obrigações contratuais não é possível se efetivar protesto. Colaciona jurisprudência no sentido da concessão de tutela antecipada, em casos similares. Demonstra que prestou caução no valor de R\$584.582,14 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), por meio de SEGURO GARANTIA JUDICIAL (DOC. 09). Requer a concessão do efeito suspensivo no sentido de cancelar os efeitos do protesto e ilidir qualquer negativação do agravante nos órgãos de proteção de crédito. Pugna pelo provimento do recurso. Com a inicial vieram os documentos de fls. 15/365. É o relatório. DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Da análise perfunctória destes autos, entrevejo que os requisitos fumus boni iuris e periculum in mora se mostram suficientemente firmes para que se conferir efeito suspensivo a pretensão recursal. Quanto ao requisito fumus boni iuris, infere-se que o pedido de suspensão do protesto foi instruído com garantia no valor de R\$584.582,14, por meio de SEGURO GARANTIA JUDICIAL (DOC. 09) e, ainda, no fato de que não pode a empresa-agravante aguardar o ajuizamento da ação executiva para defender-se dos débitos e oferecer a Garantia. No que pertine ao requisito do periculum in mora, entrevejo também estar caracterizado, haja vista que, efetivamente a permanência dos efeitos da decisão recorrida enquanto se processa este recurso, submete a Agravante ao risco de sofrer dano de difícil reparação, diante da possibilidade de comprometimento da própria atividade desenvolvida pela empresa. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do artigo 527, III, última parte, do CPC, DEFIRO a concessão de efeito suspensivo ao recurso, para suspender os efeitos do protesto e ilidir a negativação do nome da agravante, até o julgamento deste agravo de instrumento. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decism agravado, determinado que proceda as diligências necessárias visando a suspensão do protesto junto a serventia de Protestos, Títulos e Documentos de Palmas-TO. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 16 de JULHO de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Intimação ao(s) Apelante(s) e seus(s)
Advogado(a)(s)**

AP Nº 8822/09 (09/0074220-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 8711-4/06 – ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV, DO CP
APELANTE: SAMUEL ALVES CALAÇA
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
APELANTE: REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA
DEF.: PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR –Relator em substituição, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o apelante SAMUEL ALVES CALAÇA, via publicação oficial (Diário da Justiça), para arrazoar seu recurso de apelação, nos termos do artigo 600, § 4º do Código de Processo Penal. Apresentadas as razões recursais intime-se o Representante do Ministério Público para contra-razoar. Após, abra-se vista a Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de julho de 2009. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 26/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 26ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 28(vinte e oito) dia(s) do mês de julho (07) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4035/09 (09/07075-9).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1467/06, DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB.
APELANTE: LÁZARO DOS REIS CRISTINO DOS SANTOS. (fls.22 e 235)
DEFEN. PÚBL.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc. Substituto).
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Desembargador Amado Cilton | RELATOR |
| Desembargador Daniel Negry | REVISOR |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | VOGAL |

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4017/09 (09/07026-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 16370-4/08 - 4ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE: EVA NARGILA PEREIRA DE SOUSA E SHERLYSON DE SOUSA XERENTE.
ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Desembargador Amado Cilton | RELATOR |
| Desembargador Daniel Negry | REVISOR |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | VOGAL |

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4064/09 (09/07155-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 103135-6/08 - ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE: ISAIAS ANTÔNIO DA SILVA.
ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES e OUTRA (fls. 105)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargador Daniel Negry | RELATOR |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | REVISORA |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4086/09 (09/07222-8).

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 001/95, DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO CP, POR DUAS VEZES.
APELANTE: ITAMAR TEODORO DA SILVA.
ADVOGADO: ARUNAN PINHEIRO LIMA. (fls. 405)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargador Daniel Negry | RELATOR |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | REVISORA |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |

5)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2341/09 (09/07352-4).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4114/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV DO CP.
RECORRENTE: EDMILSON EVANGELISTA LIMA.
DEFEN. PÚBL.: MAURINA JÁCOME SANTANA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Carlos Souza | RELATOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |
| Desembargador Amado Cilton | VOGAL |

6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3850/08 (08/0066601-1).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 789-3/08 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, § 2º, II DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: FRANCISCO DE SOUSA SILVA FEITOSA.
DEFEN. PÚBL.: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROC. SUBSTITUTO).
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Liberato Póvoa | RELATOR |
| Desembargador Amado Cilton | REVISOR |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |

7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4057/09 (09/07140-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 93800-5/08, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTE: VICENTE ALVES DE MATOS NETO E RODRIGO TOMAZ E MARCOS NANE MATOS SANTOS E DANIEL BARROS VALADARES.
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | REVISOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

8)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3879/08 (08/0067265-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 11397-9/08 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.072/90.
APELANTE: JOSÉ MADEIRA DE MIRANDA.
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Liberato Póvoa | RELATOR |
| Desembargador Amado Cilton | REVISOR |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5855/2009 (09/0075262-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
PACIENTE: FABRÍCIO PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno -Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado, Dr. JOSIAS PEREIRA DA SILVA, em favor de FABRÍCIO PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA, autuado em flagrante no dia 26/06/2009, sob a alegação de prática da infração prevista no art. 213/214, "a" do Código Penal Brasileiro, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.Extrai-se dos autos que a pretensão do impetrante consiste na concessão de liberdade provisória ao paciente, a qual foi indeferida pela autoridade impetrada sob o fundamento de necessidade de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Nas razões de fls. 02/15, em suma, o impetrante alega falta de justa causa para a decretação e manutenção da custódia cautelar do paciente, bem assim, que a decisão do Magistrado de segundo grau que indeferiu o pedido de liberdade provisória e decretou a preventiva é desprovida de fundamentação. Ressalta que o exame pericial concluiu que a suposta vítima não é mais

virgem datando o seu desvirginamento há mais de vinte e um dias. Salienta que o paciente é trabalhador, reside no distrito da culpa há vários anos, não tem registro de qualquer prática de delito. Por fim, requer liminarmente, ordem liberatória para que seja concedida a liberatória provisória ao paciente. No mérito, pleiteia a revogação da prisão preventiva. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato (fls. 67). É o relato do necessário. Compulsando este feito, verifica-se que a pretensão do impetrante cinge-se, liminarmente, na concessão de liberdade provisória ao paciente, e, no mérito, a revogação do decreto de prisão preventiva, havendo nele expressa menção da situação concreta, demonstrando a necessidade da custódia para garantia da ordem pública (fls. 43). Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar postulada. NOTIFIQUE-SE o MM. Juiz de Direito da Comarca de Colinas – TO, para prestar informações no prazo legal. Após, com ou sem os informes, abra-se VISTA à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 15 de julho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

HABEAS CORPUS Nº 5848/09 (09/0075236-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE: ADAILTON COSTA DA SILVA

DEFENSOR PUBLICO: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O: Apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, o Defensor Público Júlio César Cavalcanti Elihimas, nos autos qualificado, impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em favor de Adailton Costa da Silva, também qualificado, alegando que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 21 de maio de 2009 pela prática do crime de furto qualificado, sendo-lhe imputada a conduta descrita no artigo 155, § 4º, inciso II c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Aduz que no dia 16 de junho do mesmo ano manejou pedido de liberdade provisória e que o mesmo foi indeferido em face dos maus antecedentes do paciente, entendendo a autoridade impetrada que no caso deve ser garantida a ordem pública, para se evitar a prática de novas infrações penais. Argumenta que o paciente cometeu crime de furto simples, sem violência ou grave ameaça à pessoa, e que, “apesar de existir em seu desfavor outra ação penal, o acusado é tecnicamente primário. Além disso, o crime perpetrado não causou grande clamor público”. Conclui seu raciocínio asseverando que as afirmações de que a ordem pública deve ser garantida em face dos maus antecedentes do paciente não são motivos suficientes para se manter o mesmo preso, conforme entendimento jurisprudencial pátrio. Ressalta que: “Embora a primariedade e a residência no distrito da culpa não obriguem a concessão da liberdade provisória, no presente caso, estão ausentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, uma vez que não há indício de que solto volte a delinquir ou de alguma forma cause prejuízo à ordem pública ou à instrução criminal ou ponha em risco a aplicação da lei penal”. Transcreve julgados que entende agasalhar a sua tese e ao encerrar requer seja concedido liminarmente a medida para que possa aguardar em liberdade o desenrolar do processo. Com a inicial acostou os documentos de fls. 10/26. É o relatório. Decido. Inobstante os argumentos levados a efeito pelo impetrante tenho que os mesmos não merecem acolhida. Realmente, perfolhando a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória manejado pelo paciente verifico que a autoridade coatora viu a necessidade da medida como garantia da ordem pública, já que os antecedentes do paciente assim o recomendava. Observo que ao indeferir o pleito de liberdade provisória, apesar de sucinto, assim fundamentou a autoridade impetrada: “Verifico também que o requerente possui contra si ação penal em curso na 3ª Vara Criminal desta Comarca (autos de nº. 2008.0001.6234-1) e, execução penal pela prática de crime contra o patrimônio e violência à pessoa. E a reiteração delituosa por parte do Requerente demonstra seu significativo descrédito ao Estado e à Justiça, o que causa intranquilidade no seio da sociedade e acaba por abalar a ordem pública”. Perfolhando a documentação trazida pelo impetrante vejo às fls. 16 a Certidão de Antecedentes Criminais Positiva, onde consta existir contra o paciente uma Execução Penal cuja pena foi fixada em 06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, no regime inicial semi-aberto, além de outra ação penal em andamento pelo delito de roubo. Constata-se, assim, que ao indeferir o pedido de liberdade provisória a autoridade coatora arrimou-se em dados concretos extraídos do processo criminal, principalmente na recalcitrância do paciente na prática de condutas delitivas, pois mesmo cumprindo pena no regime semi-aberto por uma condenação, voltou a delinquir, o que demonstra, sem sombra de dúvidas, que sua liberdade pode expor a ordem pública a perigo. Desse modo, estando a decisão indeferitória lastrada em elementos concretos colhidos nos próprios autos não há que se imputar qualquer ilegalidade no ergástulo cautelar. No sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “A reiteração de condutas criminosas, denotando a personalidade voltada para a prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva para a garantia da ordem pública. Precedente”. “A reiteração delitiva pode demonstrar a periculosidade do agente, o que possibilita a legalidade da custódia como garantia da ordem pública, devendo ser prestigiada a decisão do juízo de 1ª instância. Ordem denegada”. “CRIMINAL – RHC – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – REITERAÇÃO CRIMINOSA – PERICULOSIDADE DO AGENTE – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – OFENSA À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NÃO CONFIGURADA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO. 1 – A reiteração de condutas ilícitas por parte do acusado denota ser sua personalidade voltada para a prática delitiva, obstando a revogação da medida constritiva para garantia da ordem pública, ante a concreta possibilidade de que venha a retomar as atividades ilícitas. (...) omissis”. Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. As informações da autoridade impetrada não se fazem necessárias. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 5813/09 (09/0074760-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Decisão- O Defensor Público JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, impetrou a presente ordem de habeas-corpus em favor de Cristiano Rodrigues da Silva, qualificando-o, com fundamento nos artigos 5º, LXVIII, da Constituição Federal, e 647 do Código de Processo Penal, alegando achar-se ele sob coação ilegal por ato do MM. Juiz da 3ª Vara Criminal de Palmas, o qual lhe indeferiu o pedido de liberdade provisória em razão de ter sido preso em flagrante por crime do artigo 155 do Código Penal. Requereu liminar que foi indeferida (fls 37/39). A inicial se fez acompanhar de vários documentos. A autoridade impetrada prestou as devidas informações, inclusive dando conta de que o processo já foi concluído e prolatada a sentença, tendo sido condenado o paciente e posto em liberdade (fls 42/47). A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade do pedido, à vista das informações (fls 50/52). Relatado, em síntese, decido. Objetiva o combatente Defensor Público impetrante a liberdade do paciente Cristiano Rodrigues da Silva, preso em flagrante por delito do artigo 155 do Código Penal, eis que indeferido seu pedido de liberdade provisória pelo MM. Juiz da 3ª Vara Criminal de Palmas, dirigente do respectivo processo, fundamento-se a autoridade na necessidade de garantir a ordem pública (art. 312, CPP). Entretanto, conforme informações e cópia da respectiva sentença, o paciente fora posto em liberdade, o que implica na perda de objeto do pedido, consoante prevê o art. 659 do Código de Processo Penal. A jurisprudência pátria é remansosa, tal como o exemplo trazido no parecer ministerial, no sentido de que a superveniência da sentença condenatória prejudica o pedido de relaxamento da prisão em flagrante, o que também se conclui quando nela já se contempla o condenado com o direito de apelar em liberdade e ordena a expedição do alvará de soltura, como neste caso. ISTO POSTO, levando-se em conta o que dispõe o Regimento Interno deste Tribunal em seu artigo 156, acolhendo a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça, julgo prejudicado o presente habeas corpus e determino, de consequência, o arquivamento dos autos, após as formalidades de praxe. Sem custas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 5847/09 (09/0075235-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE: ROBSON NERIS PESSOA E SILVA

DEFENSOR PUBLICO: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O: Apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, o Defensor Público Júlio César Cavalcanti Elihimas, nos autos qualificado, impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em favor de Robson Neris Pessoa e Silva, também qualificado, alegando que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 21 de maio de 2009 pela prática do crime de furto qualificado, sendo-lhe imputada a conduta descrita no artigo 155, § 4º, inciso II c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Aduz que no dia 16 de junho do mesmo ano manejou pedido de liberdade provisória e que o mesmo foi indeferido em face dos maus antecedentes do paciente, entendendo a autoridade impetrada que no caso deve ser garantida a ordem pública, para se evitar a prática de novas infrações penais. Argumenta que o paciente cometeu crime de furto simples, sem violência ou grave ameaça à pessoa, e que, “apesar de existir em seu desfavor outra ação penal, o acusado é tecnicamente primário. Além disso, o crime perpetrado não causou grande clamor público”. Conclui seu raciocínio asseverando que as afirmações de que a ordem pública deve ser garantida em face dos maus antecedentes do paciente não são motivos suficientes para se manter o mesmo preso, conforme entendimento jurisprudencial pátrio. Ressalta que: “Embora a primariedade e a residência no distrito da culpa não obriguem a concessão da liberdade provisória, no presente caso, estão ausentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, uma vez que não há indício de que solto volte a delinquir ou de alguma forma cause prejuízo à ordem pública ou à instrução criminal ou ponha em risco a aplicação da lei penal”. Transcreve julgados que entende agasalhar a sua tese e ao encerrar requer seja concedido liminarmente a medida para que possa aguardar em liberdade o desenrolar do processo. Com a inicial acostou os documentos de fls. 10/26. É o relatório. Decido. Nos termos asseverado pelo impetrante restou claro que o paciente foi preso em situação de flagrância e formulou pedido de liberdade provisória, o qual restou indeferido pela autoridade coatora ao argumento de que a prisão deveria ser mantida como forma de garantir a ordem pública. Ao indeferir o pedido a autoridade assim o fundamentou: “Verifico também que o requerente possui contra si inquérito policial remetido e distribuído à 1ª Vara Criminal desta Comarca, em 30 de março de 2009, no qual o mesmo foi indiciado pela prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. E a reiteração delituosa por parte do Requerente demonstra seu significativo descrédito ao Estado e à Justiça, o que causa intranquilidade no seio da sociedade e acaba por abalar a ordem pública”. Desse modo, vê-se claramente que a necessidade da cautelar não foi demonstrada de forma cabal, pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. A jurisprudência dominante nos tribunais vem se firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio da inocência. Discorrendo sobre o assunto leciona o penalista Mirabete: “A medida excepcional de decretação da prisão preventiva não pode ser adotada se ausente o fundamento legal. Deve ela apoiar-se em fatos concretos que a embasem e não apenas em hipóteses ou conjecturas sem apoio nos autos. Não a permite a simples gravidade do crime, ou por estar o autor desempregado, ou por não possuir bons antecedentes”. Verifica-se, dessa forma, que a decisão se fundamenta tão-somente na existência de um inquérito policial que já foi distribuído à 1ª Vara Criminal da comarca de Palmas, onde se constata que o paciente foi indiciado pela prática do crime de homicídio qualificado. Como se sabe, a prisão preventiva, para ser decretada, deve estar expressamente justificada na necessidade de assegurar a ordem pública, a instrução

criminal ou a aplicação da lei penal, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. No tocante ao tema é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "HABEAS CORPUS – PROCESUAL PENAL – PACIENTE PRONUNCIADO PELO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NA PRONÚNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – MAUS ANTECEDENTES NÃO PODEM SERVIR COMO FUNDAMENTO PARA PUNIÇÃO ANTECIPADA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE – HABEAS CORPUS CONCEDIDO. 1 – (...). 2 – A decretação de prisão cautelar por ocasião da pronúncia não dispensa a presença de fundamentos objetivos, esbarrando na jurisprudência da Suprema Corte menção genérica aos requisitos da prisão cautelar, não prevalecendo para tanto o envolvimento do réu em outras ocorrências policiais. 3. Habeas corpus concedido". Ante todo o exposto, defiro a medida liminar requerida, devendo ser expedido o Alvará de Soltura em favor do paciente Robson Neris Pessoa e Silva, que deverá ser colocada imediatamente em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Maiores informações são dispensáveis. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5796 (09/0074528-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ ALVES MACIEL

PACIENTE: IDEONY RABELO DE ABREU

DEFENSOR PÚBLICO(S): JOSÉ ALVES MACIEL

IMPETRAD: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GURUPI / TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO : O Defensor Público JOSÉ ALVES MACIEL, impetrou a presente ordem de habeas-corpus em favor de Ideony Rabelo de Abreu, qualificando-o, com fundamento nos artigos 5º, LXVIII, da Constituição Federal, e 647 do Código de Processo Penal, alegando achar-se ele sob coação ilegal por ato do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal de Gurupi/TO, o qual lhe indeferiu o pedido de liberdade provisória sob o fundamento de necessidade de garantia da ordem pública. Requereu liminar que foi indeferida (fls 45/47). A inicial se fez acompanhar de vários documentos. A autoridade impetrada prestou as devidas informações, dando conta de que o paciente foi posto em liberdade (fls 51). A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade do pedido, à vista das informações (fls 63/66). Relatado, em síntese, decido. Objetiva o combatente Defensor Público impetrante a liberdade do paciente Ideony Rabelo de Abreu, preso em flagrante por delito do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 eis que indeferido seu pedido de liberdade provisória pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal de Gurupi/TO, dirigente do respectivo processo, fundamentou-se a autoridade na necessidade de garantir a ordem pública (art. 312, CPP). Entretanto, conforme informações, o paciente fora posto em liberdade, o que implica na perda de objeto do pedido, consoante prevê o art. 659 do Código de Processo Penal. A jurisprudência pátria é remansosa, o que dispensa exemplificação, no sentido de que a superveniência da soltura do paciente constitui perda de objeto do pedido de relaxamento da prisão em flagrante, como nesse caso. ISTO POSTO, levando-se em conta o que dispõe o Regimento Interno deste Tribunal em seu artigo 156, acolhendo a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça, julgo prejudicado o presente habeas corpus e determino, de consequência, o arquivamento dos autos, após as formalidades de praxe. Sem custas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator".

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimações de Acórdãos

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2009, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 081/03

Referência: Autos nº 4725/02

Natureza: Reparação de Dano Material e Moral

Embargante: Antônio Pires da Silva Filho

Advogado: Dr. Dydimio Maia Leite Filho

Embargado: Acórdão de fls. 25

Relator: Juiz Allan Martins Ferreira (juiz certo)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ART. 48 DA LEI 9.099/95 – COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL – EMBARGOS CONHECIDOS, PEDIDO NÃO PROVIDO. 1. Compete à Turma Recursal o processamento e julgamento dos Embargos de Declaração interpostos em Exceção de Suspeição referente a Juiz do Juizado Especial Cível. 2. Não se admite Embargos declaratórios com efeito modificativo do voto/acórdão, especialmente quanto ausente os requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. 3. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou dúvida a ser sanada, rejeita-se os Embargos interpostos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 081/03, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos Embargos e no mérito rejeitá-los, tudo nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 16 de julho de 2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1886/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.145/08

Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro (DPVAT) S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Embargado: Acórdão de fls. 167

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO QUANTO À COISA JULGADA. 1. A omissão deve ser suprida, devendo constar no acórdão que a coisa julgada operou-se apenas em relação ao quantum recebido pela autora. 2. A embargada já havia ajuizado ação anterior, dando quitação quanto ao recebimento parcial da indenização, consequentemente, a coisa julgada atinge somente os valores anteriormente recebidos, e não os valores pleiteados na presente demanda. 3. Embargos de declaração conhecidos, sendo-lhe dado provimento para sanar a omissão apontada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1886/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer os embargos de declaração e dar-lhe provimento para sanar a omissão em relação à coisa julgada, mantendo a decisão que concedeu complementação de indenização relativa ao seguro DPVAT à embargada Maria de Jesus Alves da Silva. Palmas-TO, 16 de julho de 2009

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

244ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 16 DE JULHO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2037/09

Referência: 15.958/02 (Obrigação de Entrega de coisa certa c/c pedido de Antecipação de Tutela)

Impetrante: Derli Stefanuto

Advogado(s): Drª. Márcia Regina Flores

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Araguaína-TO

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 2038/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.141/09

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: José de Castro Moraes

Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2039/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.068/09

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Jalmir dos Santos Santana

Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 2040/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.968/09

Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Antônio Vieira de Meneses

Advogado(s): Dr. Flávio Sousa de Araujo

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 2041/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.856/08

Natureza: Restituição de Indébito c/c Danos Morais

Recorrente: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros

Recorrido: Dedite Uchoa Rebouças

Advogado(s): Dr. José Pinto Quezado

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2042/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.377/08

Natureza: Reparação de Danos Materiais por acidente de trânsito

Recorrente: José Soares de Melo

Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 2043/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.578/08

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Lucemir Júnir Negri de Moura

Advogado(s): Dr. Edmilson da Silva Melo

Recorrido: Lucivaldo Alves Guida

Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2044/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.579/08

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Lucemir Júnir Negri de Moura

Advogado(s): Dr. Edmilson da Silva Melo

Recorrido: Denilson Gomes da Silva

Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2045/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.071/09
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Blena Michele Lopes Lima
 Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2046/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.823/08
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: TAM – Linhas Aéreas S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres e Outros
 Recorrido: Jeremias Demito
 Advogado(s): Dr. Daniel de Sousa Dominici e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 2047/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10.132/05
 Natureza: Declaratória com pedido de devolução de valores pagos c/c pedido de Danos Morais e pedido expresso de tutela antecipada
 Recorrente: Antônio Pimentel Neto
 Advogado(s): em causa própria
 Recorridos: BRT Serviços de Internet S/A (BR Turbo) // Brasil Telecom S/A // Advanced Electronics – Advanced Electronics do Brasil Ltda (REVEL)
 Advogado(s): Dr. Rubismark Saraiva Martins e Outros // Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros // Não constituído
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

2ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 022/2009****SESSÃO ORDINÁRIA – 22 DE JULHO DE 2009**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2009, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

INCLUÍDOS EM PAUTA:**01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1633/09**

Referência: 15.572/08 (art. 303 do CPB)*
 Impetrante: Marcos André Moreira da Silva
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína
 Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (Portaria nº 315/09)

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1420/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0000.246-9/0*
 Natureza: Cobrança
 Recorrentes: Uvaldir Gomes de Morais e Euflávia do Carmo Carvalho Morais
 Advogado(s): Dr. Antônio Honorato Gomes
 Recorrido: Adelson Carlos de Sena Ferreira
 Advogado(s): Dr. Airon A. Schutz e Outro
 Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (Portaria nº 315/09)

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1453/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.4224-7*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: José Vieira Noleto
 Advogado(s): Dr. Divino José Ribeiro
 Recorrido: Absalon Rosa Silva
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (Portaria nº 315/09)

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1475/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0007.4258-5/0*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais por Acidente de Veículo
 Recorrente: José Irineu Perini
 Advogado(s): Drª. Donatila Rodrigues Rego e Outro
 Recorridos: Madeireira Morumbi Ltda // Robson Henrique Rocha (Revel)
 Advogado(s): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (1º recorrido) // Não constituído
 Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (Portaria nº 315/09)

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1597/09 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2008.0007.5464-8/0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais/Materiais
 Recorrente: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoptime)
 Advogado(s): Dr. Juarez Ferreira e Outros
 Recorrido: Sebastião Coelho de Sousa
 Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1599/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3298-4/0 (8454/08)*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Edivaldo Valeriano Martins
 Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
 Recorrido: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
 Advogado(s): Drª. Dayana Afonso Soares e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1678/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4987-0/0 (8424/08)*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Jerônimo de Oliveira
 Advogado(s): Drª. Elydia Leda Barros Monteiro (Defensoria Pública)
 Recorrido: Henrique Pereira da Silva
 Advogado(s): Dr. Juvandi Sobral Ribeiro
 Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (Portaria nº 315/09)

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1758/09 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0003.8568-5/0*
 Natureza: Obrigação de Fazer e Ressarcimento de prejuízos, com pedido de liminar
 Recorrente: Banco GE Capital S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
 Recorrido: Valeriana Rodrigues da Silva
 Advogado(s): Drª. Isakiana Ribeiro de Brito (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.670-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Recorrido: Leila Jacob Tomain
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.973-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Danos Morais
 Recorrente: Banco Pine S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
 Recorrido: Edineusa Pereira Tavares
 Advogado(s): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira e Outra
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1704/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0098-9/0 (8666/08)*
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Recorrido: Cicero Ayres Filho
 Advogado: em causa própria
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro
 * FEITO COM VISTA AO MM. JUIZ SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

RETIRADOS NA SESSÃO ANTERIOR:**12 - RECURSO INOMINADO Nº 1627/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0009.0035-0/0 (8604/08)*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Mirian Almeida Silva
 Advogado(s): Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza e outra
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1657/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.690/08*
 Natureza: Reparação de Danos Materiais por acidente de trânsito
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Drª. Luanna Carreiro Sousa e Outros
 Recorrido: Lisinete Leal Santos
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1638/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.072/08*
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
 Advogado(s): Dr. Solano de Camargo e Outros
 Recorrido: Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda
 Advogado(s): Dr. Wanderson Ferreira Dias
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.089-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Material e Moral
 Recorrente: Marta Carvalho Souza
 Advogado(s): Dr. Maurício Haeffner e Outro
 Recorrido: Banco da Amazônia S/A - BASA / Hermenglúcia Borges Maia
 Advogado(s): Drª. Fernanda Ramos Ruiz e Outros / Dr. Mauro José Ribas e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.541-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Débora Coelho de Souza
 Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi e Outra
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.560-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(s): Drª. Fernanda Ramos Ruiz e Outros
 Recorrido: Mizaél Gomes Almeida
 Advogado(s): Dr. Vinícius Pinheiro Marques e Outro
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.577-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
 Recorrido: Marcelo de Oliveira Machado
 Advogado(s): Dr. Silson Pereira Amorim e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.161-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros
 Recorrido: Daniel Xavier Rodrigues
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS. 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem. SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dezesseis (16) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e nove (2009).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0011.1513-4 – AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA.

Requerente: Sueli Mota de Oliveira.
 Advogado(a): Dra. Aldaíza Dias B. Borges – OAB/TO 4.230-A.
 Requerido: Itau – Vida e Previdência S/A.
 Advogado(a): Dra. Verônica S. do Prado Disconzi - OAB/TO 2052.
 Intimação da requerente, através de sua procuradora: DESPACHO: "(...). Indefiro de plano a apelação retro, porquanto, não é o recurso oponível em face de sentença proferida no procedimento afeto à Lei 9.099/95. Tampouco, é dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça. Por fim, ainda que fosse recebido como recurso inominado, o mesmo estaria intempestivo, conforme certidão retro. Cumpra-se eventual determinação ainda remanescente. Intime-se. Alvorada, (...). Devendo ainda a requerente, comprovar, via DARE, o recolhimento das custas processuais no valor de R\$243,11 e taxa judiciária R\$147,54, sob pena de inscrição na dívida ativa.

AUTOS N. 2008.0005.7786-0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL

Requerente: José Henrique da Silva.
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
 Advogado(a): Dr. Livio Coelho Cavalcante – Procurador Federal.
 Intimação do requerente, através de seu procurador. DESPACHO: "(...). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF 1ª Região. Intime-se o apelante. Alvorada, (...)."

AUTOS N. 2006.0009.6133-7 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco Mercantil do Brasil S/A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira - OAB/156-B.
 Executados: Todibel – Tocantins Distribuidora de Bebidas Ltda; Cássio Clay Cristino de Oliveira, Paulo Antonio de Lima e Ajenor de Lima Filho.
 Advogado(a): Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B.
 Intimação do exequente, através de seu procurador, de que os autos acima se encontram com vistas para o mesmo, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto o pedido de liberação do valor penhorado através de penhora on line, sob pena de sua inércia ser interpretada como concordância tácita à pretensão do executado, implicando na liberação do valor.

AUTOS N. 2006.0007.0292 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Ferreira e Coutinho Ltda e outros.
 Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53 e outros.
 Embargado: Banco do Brasil S/A.
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B.
 Intimação do embargante, através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito da importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), referente aos honorários periciais, cuja guia poderá ser obtida junto a esta serventia, sob pena de sua inércia ser interpretada como desistência da prova pericial, implicando no julgamento conforme o estado do processo. Devendo ainda, no mesmo prazo, reformular os quesitos apresentados, limitando-se aos pontos controvertidos fixados na audiência conciliatória.

AUTOS N. 2009.0006.3223-0 - EXECUÇÃO.

Exequente: Pneuão Comércio de Pneus de Porangatu Ltda representado por Maryan Mikhael.
 Advogado: Dr. Ronivan Peixoto de Moraes – OAB/GO 17.003.
 Executado: P. A. de L. S.
 Advogado: nihil.
 Intimação do exequente, através de seu procurador, de que nos termos do despacho de f. 22, a ação monitoria n. 2009.0000.8382-2, foi convertida em ação de execução, conforme acima.

AUTOS N. 2008.0001.5368-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Juarez de Paula e Silva Filho.
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B.
 Embargado: Banco do Brasil S/A.
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Intimação das partes, através de seus procuradores, para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que, efetivamente, desejam produzir, sob pena de sua inércia ser interpretada como desinteresse na produção de prova, implicando no julgamento antecipado da lide.

AUTOS N. 2006.0008.9633-0 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A.
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Executados: Maria José Alves de Moraes, Helio Moraes e Anísio Miguel.
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
 Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, impulsionar o andamento do feito, sob pena de arquivamento.

AUTOS N. 2009.0002.7148-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerentes: Belmiro Cardoso Naves e Jose Carlos Damasceno.
 Advogado: Dr. Valaci José de Freitas – OAB/GO 12863.
 Requeridos: Transboi – Transporte de Gado em Geral e Claudion Luiz Fichi dos Santos.
 Advogado: nihil.
 Intimação dos requerentes, através de seu procurador. SENTENÇA: "(...). Isto posto, indefiro a petição inicial, com base no art. 284, parágrafo único do CPC. Conseqüentemente, julgo extinto sem resolução do mérito o processo que move Belmiro Cardoso Naves e José Carlos Damasceno em desfavor de Transboi – Transportadora de Gado em geral e Claudion Luiz Fichi dos Santos, nos termos do art. 267, I do CPC. Eventuais custas pelos requerentes. Prazo de 15 dias para o recolhimento. Caso contrário, expeça-se certidão. Cumprida determinação supra (custas), archive-se. PRI. Alvorada, (...). Obs. As custas, no valor de R\$50,47 e taxa Judiciária no valor de R\$50,00, deverão ser recolhidas via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

ARAGUACEMA 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da audiência designada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2756/09

Ação: Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade (Rito Sumário)
 Requerente: Joana Pereira da Costa
 Advogados: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO-3.606
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer no Fórum de Araguacema –TO, no dia 08 de outubro de 2009, às 17:30 hs, para participar das audiências de Instrução e Julgamento, acompanhados de testemunhas independentemente de intimação.

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A abaixo identificado intimado das audiências designadas nos autos relacionados:

01- AUTOS Nº 2791/09

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Francisco Ribeiro da Silva
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer no Fórum de Araguacema –TO, no dia 15 de setembro de 2009, às 15:30 hs, para participar da audiência de Instrução e Julgamento, acompanhados de testemunhas independentemente de intimação.

02- AUTOS Nº 2782/09

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Aluizio Alves da Silva
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer no Fórum de Araguacema –TO, no dia 07 de outubro de 2009, às 08:30 hs, para participar da audiência de Instrução e Julgamento, acompanhados de testemunhas independentemente de intimação.

03- AUTOS Nº 2778/09

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Joana Rodrigues de Magalhães dos Santos
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer no Fórum de Araguacema –TO, no dia 07 de outubro de 2009, às 13:30 hs, para participar da audiência de Instrução e Julgamento, acompanhados de testemunhas independentemente de intimação.

04- AUTOS Nº 2767/09

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Helena Correia Rocha

Requerido: INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer no Fórum de Araguacema –TO, no dia 07 de outubro de 2009, às 14:30 hs, para participar da audiência de Instrução e Julgamento, acompanhados de testemunhas independentemente de intimação.

05 - AUTOS Nº 2770/09

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Mamédio Alves Pinto

Requerido: INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer no Fórum de Araguacema –TO, no dia 07 de outubro de 2009, às 15:00 hs, para participar da audiência de Instrução e Julgamento, acompanhados de testemunhas independentemente de intimação.

06- AUTOS Nº 2786/09

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Francisca da Luz Abreu

Requerido: INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer no Fórum de Araguacema –TO, no dia 07 de outubro de 2009, às 15:30 hs, para participar da audiência de Instrução e Julgamento, acompanhados de testemunhas independentemente de intimação.

07- AUTOS Nº 2790/09

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Francisca Clementina Campos

Requerido: INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer no Fórum de Araguacema –TO, no dia 08 de outubro de 2009, às 08:30 hs, para participar das audiências de Instrução e Julgamento, acompanhados de testemunhas independentemente de intimação.

08- AUTOS Nº 2780/09

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Berenice Marques de Oliveira

Requerido: INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer no Fórum de Araguacema –TO, no dia 08 de outubro de 2009, às 09:30 hs, para participar da audiência de Instrução e Julgamento, acompanhados de testemunhas independentemente de intimação.

09-AUTOS Nº 2795/09

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Pensão

Requerente: Matilde Alves dos Santos

Requerido: INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer no Fórum de Araguacema –TO, no dia 08 de outubro de 2009, às 10:30 hs, para participar da audiência de Instrução e Julgamento, acompanhados de testemunhas independentemente de intimação.

10- AUTOS Nº 2792/09

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Tereza Gonçalves de Moraes

Requerido: INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer no Fórum de Araguacema –TO, no dia 08 de outubro de 2009, às 13:30 hs, para participar da audiência de Instrução e Julgamento, acompanhados de testemunhas independentemente de intimação.

11-AUTOS Nº 2760/09

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Pedro Gomes de Moraes

Requerido: INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer no Fórum de Araguacema –TO, no dia 08 de outubro de 2009, às 14:30 hs, para participar das audiências de Instrução e Julgamento, acompanhados de testemunhas independentemente de intimação.

12-AUTOS Nº 2759/09

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Domingas Silva de Oliveira

Requerido: INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer no Fórum de Araguacema –TO, no dia 08 de outubro de 2009, às 15:30 hs, para participar da audiência de Instrução e Julgamento, acompanhados de testemunhas independentemente de intimação.

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0000.8550-7/0 – AÇÃO PENAL

Réu: ELIZEU ALVES DOS SANTOS

Advogado do acusado: Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2009, às 14 horas, nos autos em epígrafe.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AUTOS: 2009.0005.4947-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. S. G. C.

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO NEGRÃO.

OBJETO: Manifestar nos autos cumprindo integralmente o despacho de fl.12, no prazo de 10 dias.

02 - AUTOS: 2008.0010.8393-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N. G. R..

Advogado: Dr. EDSON PAULO LINS JUNIOR

OBJETO: Manifestar sobre a contestação de fls. 36/41, no prazo de 10 dias.

03 - AUTOS: 2008.0010.8392-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N. G. R..

Advogado: Dr. EDSON PAULO LINS JUNIOR

OBJETO: Manifestar sobre a justificativa e documentos acostado as fls. 20/29, no prazo de 10 dias.

04 - AUTOS: 2009.0001.9234-6/0

Ação: ARROLAMENTO

Requerente: A. R. S.

Advogada: Drª. PRICILA FRANCISCO SILVA.

OBJETO: Manifestar sobre a contestação de fls. 23/24, no prazo legal.

05 - AUTOS: 2008.00010.9052-2/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. R. de M e outros.

Advogada: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS

Requerido: E. R. C.

Advogada: Drª. FABIANO CALDEIRA LIMA

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: Diante deste contexto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada e aumento os alimentos devidos aos filhos do casal em 60% de um salário mínimo mensal, sendo 30% para cada filho. Ouça-se o Representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

06 - AUTOS: 2009.0006.2654-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL.

Requerente: T. P. da C. N.

Advogada: Drª. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA

OBJETO: Emendar a inicial para corrigir o valor da causa, no prazo que dispõe o art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

07 - AUTOS: 2007.0010.3221-4/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: LUIZ CLAUDIO ALMEIDA LEAL.

Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO

OBJETO: Deferido a juntada da procuração, que devera manifestar nos autos para manifestar as primeiras declarações, no prazo de 10 dias.

08 - AUTOS: 2009.0005.7801-5/0

Ação: DESTITUIÇÃO DE GURDA

Requerente: T. C. G.

Advogado: Dr. RICARDO ALEXANDRE GONÇALVES

OBJETO: Manifestar nos autos sobre a contestação de fls.94/98, no prazo legal.

09 - AUTOS: 2009.0005.9311-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. G. da S.

Advogada: Drª. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: Diante deste contexto, com fundamento no artigo 1.699 do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela para reduzir os alimentos devidos aos filhos Janaina Alves da Silva e Luiz Felipe Dias Silva para 20% da remuneração líquida do Requerente, sendo 10% para cada filho. Entretanto, os alimentos referentes à filha Milena Mendes, mantenho a decisão proferida anteriormente em 50% de um salário mínimo por mês, anotando que esse valor representa menos de 07% da remuneração líquida do alimentante. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/10/2009, às 14h30min. Cite-se e intimem-se, devendo os requeridos comparecerem à audiência ocasião em que poderão promover a defesa, oral ou escrita, por meio de advogado, fazendo-se acompanhados das testemunhas, em numero máximo de três, advertindo-os de que a ausência destes importará em revelia e confissão e do autor no arquivamento do feito. Cumpra-se.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.9280-8

AÇÃO DE ORIGEM: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

Nº ORIGEM: 2008.0010.7980-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADELFA-TO.

REQUERENTE: WALDECIRA FERNANDES CORMINEIRO

ADVOGADO(A):DR. PAULO ROBERTO DA SILVA- OAB-TO.284-A

REQUERIDO(A): JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADELFA-TO.

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: intimar o advogado da requerente da audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 19/08/09 às 14:00 horas.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA – 14.171/2008

Reclamante: Antonio José Pimenta e Marco Aurélio Pimenta Chaves

Advogada: Carlos Francisco Xavier - OAB-TO nº. 1.622

Reclamado: Bradesco Seguros S/A.

Advogada: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 13.721

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 06 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: ADEQUAÇÃO DO DÉBITO... – 12.658/2007

Reclamante: Ana Paula Pereira Rocha Soares

Advogada: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO nº. 1.976

Reclamada: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC

Advogado: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro – OAB/TO nº. 1.068-A

INTIMAÇÃO: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e após confirmação do cumprimento do acordo, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... – 10.728/2006

Reclamante: João Batista de Sousa

Advogada: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO nº. 214-B

Reclamada: Negri e Silva LTDA (Rodotáxi)

Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº. 652

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 16.468/2009

Reclamante: Graci Gomes da Silva

Reclamada: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos nos art. 51, I da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custa pela autora. Transitada em julgado, arquivem-se. Araguaína, 01 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: REIVINDICAÇÃO – 15.867/2009

Reclamante: José Ribeiro Braga

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO nº. 1375-B

Reclamada: Joaquim Pereira da Silva

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1.976

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos nos art. 51, I da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custa pela autora. Transitada em julgado, arquivem-se. Araguaína, 01 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 15.532/2008

Reclamante: Márcio Lima Mendonça

Advogado: Luciana Ventura – OAB/TO nº. 3.698-A

Reclamada: Excelência Indústria e Comércio de Bolsas LTDA.

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos nos art. 51, I da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custa pela autora. Transitada em julgado, arquivem-se. Araguaína, 01 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.592/2008

Reclamante: Juliano franco de Sousa

Advogado: Clever Honório Correia dos Santos OAB/TO – Nº. 3.675

Reclamado: Glener Vasconcelos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos nos art. 51, I da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custa pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que instrui a inicial. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 08 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.148/2009

Reclamante: Luciene Barros Borges

Advogado: Mariene Coelho e Silva - OAB/TO Nº. 1.175

Reclamado: Pantel Planejamento Técnico Rural e Industrial

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95 e art. 18 § 1º, II, da Lei 8.078/90, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, CONDENO a demandada a pagar ao requerente o valor de R\$ 3.576,78 (três mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 02 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 16.285/2009

Reclamante: Edmar Oliveira Cardoso

Advogado: Dearley Kühn - OAB/TO Nº. 530

Reclamado: Mari Lesline Almeida

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento nas disposições do art. 284, parágrafo único do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e com base no art. 267, I, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Arquivem-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 08 de julho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO C/C PEDIDO... – 16.781/2009

Requerente: Raimundo Gomes Correia

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB-TO nº. 2.796

Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/09/2009, às 17:15 horas. Araguaína, 24/06/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 16.758/2009

Requerente: Gerson Favacho de Carvalho

Advogado: Giancarlo Gil de Menezes – OAB-TO nº. 2.918

Requerido: Banco Itaú S.A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/08/2009, às 14:15 horas. Araguaína, 24/06/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.103/2009

Requerente: Maria Aparecida Carneiro Martins

Advogado: Antonio Rodrigues Rocha – OAB-TO nº. 397

Requerido: João Batista Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/08/2009, às 16:00 horas. Araguaína, 09/06/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: RESOLUTÓRIA DE CONTRATO COM PEDIDO... – 16.812/2009

Requerente: Carlos Francisco Xavier

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB-TO nº. 1622

Requerida: Euzimar Lopes de Aguiar Concesso e João Alves Gomes

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/08/2009, às 14:15 horas. Araguaína, 24/06/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL... – 16.884/2009

Requerente: André Luiz Gonçalves

Advogado: Jeocarlos S. Guimarães – OAB-TO nº. 2.128

Requerido: C & A MODAS LTDA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 26/08/2009, às 14:15 horas. Araguaína, 06/07/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT... – 16.024/2009

Requerente: José Cardoso dos Santos

Advogado: Renato Alves Soares – OAB-TO nº. 4.319

Requerida: Companhia Excelsior de Seguros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para audiência UNA de tentativa de conciliação e instrução designada para o dia 15/10/2009, às 13:30 horas. Araguaína, 14/07/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 15.048/2008

Requerente: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME

Advogado: Edson Paulo Lins Júnior – OAB-TO nº. 2.901

Requerido: Benedito Roberto Delbianco

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a empresa reclamante através de seu procurador para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/09/2009, às 15:45 horas. Araguaína, 30/06/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS ATRASADOS – 16.741/2009

Requerente: Jose Adelmo dos Santos

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB-TO nº. 4.217

Requerido: Wilson Pereira Cruz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/09/2009, às 16:45 horas. Araguaína, 03/07/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

AURORA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0000.0992-6**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executada: FRANCISCA DENILDA MOREIRA BATISTA

Advogado: Dr. PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

FINALIDADE: INTIMAR a executada, através de seu procurador acima descrito, para promover o pagamento das custas processuais dos autos em epígrafe, no valor de R\$ 77,55 (setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), devendo fazê-lo através de

DARE a ser emitido em Coletoria deste Estado ou pelo site www.sefaz.to.gov.br, encaminhando a este juízo o respectivo comprovante de depósito.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 097 / 2009**

1. AUTOS: Nº 2008.0002.2421-5/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: ROSA ALVES LIMA.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB – TO 3.407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação artigo 277, do CPC, designada para o dia 30 de setembro de 2009, às 16:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

2. AUTOS: Nº 2008.0002.2434-7/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: PEDRO BATISTA DOS SANTOS.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB – TO 3.407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 01 de outubro de 2009, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

3. AUTOS: Nº 2008.0002.2437-1/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: TEREZINHA COSTA DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB – TO 3.407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14 de outubro de 2009, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

4. AUTOS: Nº 2008.0002.2426-6/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: CORINA LOPES DA SILVA.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB – TO 3.407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 01 de outubro de 2009, às 15:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

5. AUTOS: Nº 2008.0002.2422-3/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: MARIA HELENA GOMES.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB – TO 3.407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14 de outubro de 2009, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

6. AUTOS: Nº 2008.0002.2442-8/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: TEREZA LEONARDO DOS SANTOS.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB – TO 3.407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 01 de outubro de 2009, às 16:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

7. AUTOS: Nº 2008.0002.2432-0/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: TERESINHA PEREIRA DE SOUSA.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB – TO 3.407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 15 de outubro de 2009, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

8. AUTOS: Nº 2008.0002.2438-0/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: RITA SOUZA MOURÃO.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB – TO 3.407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14 de outubro de 2009, às 15:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste juízo.

9. AUTOS: Nº 2009.0004.6306-4/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REPUBLICAÇÃO (ERRATA)

Requerente: JOSEMAR CARLOS CASARIN.
ADVOGADO: Dr. Edison Costa Neto, OAB – TO 4.359.
Requerido: JOSÉ PEREIRA DO COUTO.
ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB – TO 1.659.
FINALIDADE: Fica a parte reconvinte, através de seu advogado INTIMADO para recolher as custas processuais da Reconvencão, conforme despacho de fls. 83, a seguir transcrito, "DESPACHO 1. INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. 2. Não há qualquer indício de que o reconvinte não tenha algum documento que comprovasse tal impossibilidade. Ademais, a parte requerente é agropecuarista e postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias, ao lado da natureza da causa e seu objeto, firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 3. intime-se, o reconvinte para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2009.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 293/09**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 983/01

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: MARIA DOS REIS LUZ SILVA
ADVOGADO: X.X.X.X.X.X.X.X.
REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO
ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 3789 e outro
INTIMAÇÃO/DEVOLUÇÃO DE AUTOS "Para nos termos do art. 141, IV e 196 do CPC, combinado com o disposto no art. 51, inciso II da Lei complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário), proceder a devolução dos autos supra mencionados, tendo em vista que encontram-se com carga há mais de 30 dias".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 330/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2009.0005.7993-3 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REST; DE VALORES PAGOS C/C DECL. DE INEX. DE DÉBITO C/C IND. POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOÃO CARLOS FERRAZ
ADVOGADO: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVIERA FILHO
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
REQUERIDO: TOCAUTO MOTORS
INTIMAÇÃO: Da audiência de Conciliação designada para o dia 07 de Agosto de 2009, às 08:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 329/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2006.0004.6998-0 – REQUERIMENTO – LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO

REQUERENTE: ALOÍZIO JOSÉ FRANTZ
ADVOGADA: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
REQUERIDO: O ESTADO
INTIMAÇÃO do despacho a seguir transcrito: "(...) Intime-se o autor, por meio de sua advogada, para juntar aos autos comprovante da compra e venda da motocicleta por meio do referido leilão, sob pena de indeferimento. Col. TO, 17.04.09. (ass.) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0006.1093-8

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogada: DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO –OAB/TO Nº 3785
Requerido: Fernando Batista de Santana
INTIMAÇÃO – Para no prazo de trinta(30) dias, efetuar o recolhimento das Custas processuais no Valor de R\$ 416,45(quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) a ser depositado na conta corrente nº 3055-4, agência 3615-3, código identificador nº 166610-X, em nome do FUNJURIS/TO, mais as diligências do oficial de justiça no valor de R\$ 128,00, que deverá ser pago ao oficial, bem como recolher a taxa judiciária na Coletoria Estadual da Fazenda do Tocantins, sob pena de cancelamento da distribuição.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu Procurador, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0006.1105-5

Ação: Interdito Proibitório Com Pedido Liminar
Requerente: Armirom José de Souza
Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO nº 2.550
Requerido: Gilmar Pinheiro de Souza
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO do Requerente, através de seu Advogado, o Dr. Renato Godinho, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o pagamento das custas processuais no valor de R\$617,40 (seiscentos e dezessete reais e quarenta centavos), na conta corrente nº 3055-4, agência nº 3615-3, Banco do Brasil S/A, código identificador 166610-X, em nome do FUNJURIS, bem como da taxa judiciária junto à Coletoria Estadual, comprovando-se posteriormente nos autos, sob pena de extinção e arquivamento. Tudo consoante parte da Decisão Interlocutória a seguir transcrita: DECISÃO: "... Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Remetam-se os autos à contadoria para o cálculo das custas processuais. Após, intime-se a parte requerente para complementar as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 09 de julho de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito em Substituição Automática".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, a parte requerente, através de seu Advogado, intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2007.0002.6850-8

Ação: Re-Ratificação de Registro de Nascimento

Requerente: Estéfane Correia Rodrigues, menor, representada por sua genitora Vanessa Machado Correia

Advogado: Dr. José Roberto Amêndola – OBA/TO nº 319-B

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "...Posto isso, julgo procedente o pedido de retificação formulado por ESTÉFANE CORREIA RODRIGUES, o que faço com fulcro assente no artigo 109, da Lei 6.015/73 e, via de consequência, determino que seja expedido mandado de averbação, devendo ser retificado o assento de nascimento da autora levado a efeito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Dianópolis/Tocantins, sob o número 19.486, folhas 091, livro A 036, para retirar o patronímico do nome de sua mãe para constar apenas VANESSA MACHADO CORREIA. A retificação deverá obedecer as prescrições do artigo 109, parágrafo 6º, da Lei 6.015/73. Transitando em julgado a presente decisão e uma vez cumpridas suas determinações, arquivem-se os autos. P.R.I. Dianópolis, 14 de maio de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, a parte requerente, através de seu Advogado, intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2009.0002.8504-2

Ação: Busca e Apreensão com Pedido Liminar, Inaudita Altera Pars

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marlon Alex Silva Martins – OBA/MA nº 6.976

Requerido: José Araújo Alves

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA: "Certifico que em efetivo cumprimento retro, realizando as diligências de estilo, deixei de proceder a apreensão do veículo objeto em razão de não ter localizado nesta cidade. E ainda, deixei de citar o requerido em virtude de não o ter encontrado no endereço indicado, nem sobre o mesmo obtive qualquer informação. Dianópolis-TO., 04 de junho de 2009. Jurceles de Melo Rodrigues, Oficial de Justiça".

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0003.9322-8**

Ação: COBRANÇA

Requerente: REAL COMERCIAL DE SERVIÇOS LTDA

Requerida: SIVANA ENGENHARIA LTDA

SENTENÇA: "... Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautela de estilo. Outrossim, condeno o Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis, 22 de junho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

GOIATINS**Vara Cível****APOSTILA**

INTIMAÇÃO: Dra. Patrícia Ayres de Melo, inscrita na OAB/TO sob nº 2972, com escritório na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 101 Sul, cj. 01, Lt. 06 Edifício Office Center, sala 801. CEP: 77015.002 – Palmas TO.

AUTOS Nº 2009.0001.5969-1/0 (3.404/09)

Ação: Busca e Apreensão.

Partes: Banco Bradesco S/A X Sheyston Gomes Cavalcante

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita e do auto de Busca e Apreensão. DESPACHO JUDICIAL: Diante disso, concedo a LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO do bem alienado fiduciariamente, consistente em uma moto Honda modelo XK 250 TORNADO vermelha, ano 2003, placa MUV 4391 em poder de quem se encontre ou onde for encontrado. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Goiatins, 11 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Processo com vista às partes.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 15 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0010.1892-9/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a)(s): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte (OAB/TO 3861) ou outros

Requerido: A. A. L.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(a)(s) advogado(a)(s) do requerente, Dra. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE (OAB/TO 3861) ou outros, da sentença terminativa de fls. 47, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...)Diante do exposto e pelas razões elencadas nas decisões de fls. 20 e 34, conclui-se que a representação postulatória não foi regularizada no prazo fixado, bem como que os atos praticados pela advogada subscritora da petição inicial, não foram ratificados, verificando-se, assim, a ausência de um dos pressupostos subjetivos de

desenvolvimento válido e regular do processo: logo, com espeque no artigo 37, parágrafo único, do CPC, DECLARO INEXISTENTES OS ATOS PRATICADOS PELA CAUSÍDICA SUBSCRITORA DA PETIÇÃO INICIAL: bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

GURUPI**1ª Vara Cível****APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – EMBARGOS DO DEVEDOR – 2007.0009.1821-9

Embargante: Gilberto Messias de Oliveira

Advogado(a): Eduardo Luís Durante Miguel OAB-TO 3.881-A

Embargado: Lídio Copetti, Jucemar Copetti, Jocelaine Copetti e Paulo Rogério Copetti

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Tendo em vista o requerimento conjunto retro, defiro a suspensão pleiteada. Após, intímem-se para manifestarem sobre o acordo em 10 dias, sob pena de prosseguimento do feito. Cumpra-se. Intímem-se. Gurupi, 06/07/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0006.0722-8

Requerente: Cleber Pereira Leite

Advogado(a): Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

Requeridos: Van Goch Trajes Masculinos Ltda. e Claude Monet Trajes Masculinos Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO "(...)Pelo exposto, defiro a liminar pleiteada e determino a intimação das requeridas para que promovam a exclusão do nome do requerente junto ao SPC no prazo de 03 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais), devendo informar nos autos o cumprimento da medida. Designo audiência de conciliação para o dia 21/08/2009 às 15h. Intime-se a autora e seu advogado. Intímem-se a autora e seu advogado. Intímem-se e citem-se as requeridas para comparecerem acompanhadas de advogado, visto que não havendo acordo, deverá apresentar defesa sob pena de confissão e revelia. Desta decisão intime-se o autor. Gurupi 02/07/2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

3- AÇÃO – CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA PARA AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PERDAS E DANOS 2009.0006.2554-4

Requerente: Celso Dionísio Werri

Advogado(a): Francisca Dilma Cordeiro Sinfônio OAB-TO 1022

Requeridos: Vimec – Autopeças e Serviços Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO "(...)Pelo exposto, defiro a liminar pleiteada e determino a intimação do requerido para que promova a exclusão do nome do requerente junto ao SPC no prazo de 03 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais), devendo informar nos autos o cumprimento da medida. No mesmo ofício cite-se com as advertências legais. Desta decisão intime-se o autor. Gurupi 07/07/2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

4- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.6514-8

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3.350

Requerido(a): Maria Aparecida Rosa Correa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob pena de prisão civil. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda-se à citação do réu para defesa no prazo legal sob penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.4494-3

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

Requerido(a): Adacir Poerschke

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerida, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 03 de julho de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 6.462/06

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor(a): Konrad Cesar Resende Wimmer
 Requerido(a): Ademir Pereira Luz, e Vera Lúcia Marques de Oliveira Luz
 Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, indefiro o pedido de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se os réus para apresentar seus memoriais no prazo de cinco dias. Vencido o prazo, apresentados os memoriais e não havendo qualquer requerimento novo, conclua-se, por ordem de antiguidade, para julgamento.

7- AÇÃO – REIVINDICATÓRIA CUMULADA COM PERDAS E DANOS – 2008.0006.2966-5

Requerente: Marilda Aguiar do Amaral
 Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462
 Requerido(a): Cláudia Augusta da Silva Presto
 Advogado(a): Silvânia Barbosa de O. Pimentel – Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0007.7253-0

Embargante: Mair Gomes Correa, Pedro Gomes da Silva e Antônio Luiz Pereira da Silva
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
 Embargado: Petrobrás Distribuidora S/A
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 11 de setembro de 2009, às 14h, tendo em vista a alteração de férias do juiz da 1ª Vara Cível, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas até o dia 03/08/2009 em cartório, caso haja necessidade de intimação das mesmas e em não havendo necessidade de intimação o rol poderá ser apresentado no prazo legal. Havendo testemunhas residindo em outras Comarcas o rol deverá ser apresentado até o dia 27/07/2009.

2- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 5.946/04

Requerente: M P Mota & Cia Ltda.
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511 B
 Requerido(a): Coposul – Copos Plásticos do Sul Ltda.
 Advogado(a): Taltibio Del' Valley Araújo OAB-SC 1687
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar o valor retro requerido atualizando o saldo devedor no prazo de 10(dez) dias e sob pena de arquivamento.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7825/07

Ação: Execução
 Exequente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Executado(a): Douglas Stipanich
 Advogado(a): Dr. Carlos César Cabrini
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do cálculo processual de fls. 107.

2. AUTOS N.º: 6740/01

Ação: Execução
 Exequente: CVR – Comercial de Máquinas e Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Executado(a): Luiz Carlos de Lima Teixeira
 Advogado(a): Dr. Carlos Alberto Dias Noleto
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 87.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 073/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2008.0001.1099-6/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...
 Requerente: Genivaldo de Jesus Reis
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53
 Requerido: Novo Mundo – Móveis e Utilidades Ltda e Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17 e Adão Gomes Bastos, OAB/TO 818
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida Novo Mundo intimada da penhora via BacenJud, fls. 191/194, e, para querendo no prazo de 15(quinze) dias propor impugnação ao cumprimento de sentença.

2. AUTOS NO: 1918/02

Ação: Embargos à Execução de Quantia Certa
 Requerente: Arlindo Peres Filho
 Advogado(a): Eder Mendonça Abreu, OAB/TO 1087

Requerido: Banco Bamerindus S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira, OAB/TO 156-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, determino que a execução prossiga nos seus ulteriores termos, com redução dos juros remuneratórios previstos no contrato para 2% (dois por cento) ao mês, adicionados a juros de mora de 1% ao mês a contar da inadimplência, multa de 2% e correção pelo INPC. Afasto a capitalização de juros, bem como a incidência da Taxa ANBID e a TBF (Taxa Básica Financeira). Indefiro pedido de perícia contábil e a exclusão do nome dos embargados dos cadastros negativadores (SERASA e SPC). Havendo sucumbência recíproca condeno as partes nas custas pro rata e honorários advocatícios a base de 10% sobre a diferença entre o valor executado e o encontrado segundo os limites aqui estabelecidos. Incide no caso a súmula 306 do STJ. P.R.I. Gurupi, 26 de junho de 2009. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

3. AUTOS NO: 2.701/06

Ação: Monitória
 Requerente: Aquanorte Comércio de Piscinas Ltda
 Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos, OAB/TO 483
 Requerido: Jonas Macedo
 Advogado(a): Débora Regina Macedo, OAB/TO 3811
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "AQUANORTE COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA, devidamente qualificada nos autos propôs ação monitória em desfavor de JONAS MACEDO E DÉBORA REGINA MACEDO, também devidamente qualificados. Diz que construiu uma piscina na casa dos requeridos ficando um saldo devedor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) representado por um cheque n.º 852009 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e uma nota promissória de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ambos com vencimento no mês de julho de 2004. Declara que o valor devidamente atualizado soma a quantia de R\$ 3.108,52 (três mil cento e oito reais e cinquenta e dois centavos) e que todas as tentativas para receber amigavelmente não lograram êxito. Requer que os requeridos sejam condenados a pagarem a importância acima mencionada. Junta aos autos procuração, contrato social, cheque n.º 852009, instrumento do protesto, recibo, nota promissória, fls. 06/14. Em decisão às fls. 16/verso ficou reconhecida a ilegitimidade passiva quanto ao cheque e determinado a emenda à inicial quanto a nota promissória, uma vez que, a mesma não está prescrita para execução, devendo a ação ser convertida em execução por quantia certa. Às fls. 19/20 a autora apresenta emenda à inicial justificando a opção pelo procedimento monitorio e requer a reconsideração da decisão. A autora às fls. 22 informa que a segunda requerida, Débora Regina Macedo, deu em pagamento da dívida a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e requer que esse valor seja diminuído na dívida e ainda a exclusão da mesma do pólo passivo da presente demanda. A desistência do feito quanto a segunda requerida foi homologado por sentença às fls. 23. Em embargos apresentados às fls. 32/36 o embargante alega haver excesso na execução, sob o argumento de que o valor real seria de R\$ 1.589,74 (um mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) e que desse valor ainda deve ser descontado a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pagos pela procuradora do embargante. Requer que os pedidos da autora sejam julgados improcedentes, pois reconhece que o valor do débito é de apenas R\$ 589,74 (quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Intimado a falar sobre os embargos à monitoria o autor não manifestou, fls. 42. As partes foram intimadas a especificar provas a produzir em audiência, mas deixaram o prazo transcorrer sem qualquer manifestação, fls. 45. É o relatório. Decido. Trata-se de ação monitoria onde a autora almeja receber a quantia de R\$ 3.108,52 (três mil cento e oito reais e cinquenta e dois centavos). O pedido se embasa em dois títulos, um cheque, fls. 11, de emissão da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis – Tocantins, portanto, nada tem haver com os requeridos, ainda que eventualmente algum deles estivesse à frente da Administração Municipal quando da emissão, seguindo o princípio da literalidade, quem deve é o emitente, no caso o município. O outro título, uma nota promissória foi emitida por Débora Regina Macedo, fls 14; a autora, por sua vez, pediu a exclusão de Débora Regina Macedo do pólo passivo da presente demanda, o pedido foi homologado por sentença conforme se observa às fls.23, tendo o processo prosseguido somente em relação ao requerido Jonas Macedo. No preenchimento da nota promissória, foi incluído o nome de Jonas Macedo como emitente, mas a assinatura de fato é de DEBORA REGINA MACEDO. O feito prosseguiu após a homologação somente em relação ao requerido JONAS MACEDO, todavia, em nenhum dos títulos, seja do cheque ou da nota promissória figura como emitente. Cabe asseverar que nenhuma outra prova vincula a pessoa de JONAS MACEDO aos títulos e a autora foi intimada a informar se tinha provas a produzir em instrução e manteve-se inerte. Diz a autora que o requerido avalizou o cheque, todavia, nada consta nos autos nesse sentido, o aval é instituto de direito cambial deve figurar no próprio título, o que não consta dos autos, ademais, o título é nominal ao requerido. O instrumento de protesto de fls 12 esclarece qualquer dúvida a respeito. Resta, portanto, que quando a este a autora é carecedora do direito de ação pela sua ilegitimidade passiva. Vale descrever o que leciona o artigo 267, VI do Código de Processo Civil: "Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: ... VI- quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a ilegitimidade das partes e o interesse processual;" Isto posto, julgo a autora carecedora do direito de ação em relação ao requerido JONAS MACEDO e julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do pedido. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 18 de junho de 2009. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito."

4. AUTOS NO: 2.354/06

Ação: Indenização(Cumprimento de Sentença)
 Requerente: Sabino Cirqueira da Silva e Doralice Brito Cirqueira
 Advogado(a): Nair Rosa de Freitas Caldas, OAB/TO 1047
 Requerido: Transportadora Azul e Branco Ltda e Bradesco Seguros S/A
 Advogado(a): José Domingos de Queiroz, OAB/PR 11.211e Durval Miranda Júnior, OAB/TO 3.681-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "SABINO CIRQUEIRA DA SILVA E DORALICE BRITRO CIRQUEIRA, devidamente qualificados nos autos, moveram ação de Embargos de Terceiro em desfavor de TRANSPORTADORA AZUL E BRANCO LTDA E ALTEMIR JOSÉ CORREIA, também qualificados, que por sua vez denunciaram a lide SEGURADORA BRADESCO LTDA. Depois do transitio em julgado da sentença condenatória, já na fase de cumprimento de sentença as partes transacionaram e requerem a homologação. É o relatório. Decido. Homologo a transação de fls. 508/510 e de consequência julgo o processo nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de

Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus advogados. Custas finais pelos requeridos na forma do acordo. Aguarde o termo final do acordo 01/10/2009, passados dez (10) dias sem manifestação o levantamento das custas e intime para recolhimento também em dez (10) dias. Em caso de não haver recolhimento comunique a Fazenda Pública Estadual e archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 15 de junho de 2009. Edimar de Paula, Juiz de Paula"

5. AUTOS NO: 2009.0000.4667-6/0

Ação: Cobrança de Diferença de Índice de IPC em Cardeneta de Poupança
 Requerente: Sebastião de Souza de Araújo
 Advogado(a): Sylmar Ribeiro de Brito, OAB/TO 2601
 Requerido: Indiana Seguros S/A
 Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha, OAB/TO 2.900
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 28/09/09, às 16 hs. Intime. Gurupi, 14/07/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

6. AUTOS NO: 2009.0001.9495-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Tutela Antecipada
 Requerente: Tales Cyriaco Moraes
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3929
 Requerido: Brasil Telecom
 Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO 2245
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 28/09/09, às 15 hs. Intime. Gurupi, 14/07/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

7. AUTOS NO: 2009.0004.4275-0/0

Ação: Depósito
 Requerente: SHV GAS BRASIL LTDA
 Advogado(a): Maria Cristina da Costa Fonseca, OAB/DF 14974
 Requerido: Rio Araguaia Comercio de Gás Ltda, Antonio dos Santos Paz e Luzia C. Noleto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerido da expedição de Carta Precatória de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

8. AUTOS NO: 2.825/06

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Requerente: Valda Sebastiana Vieira
 Advogado(a): Jéverson de Almeida e Silva, OAB/GO 25.824
 Requerido: Rodorápido Transporte Ltda e Real Seguros S/A
 Advogado(a): Cleiry Antonio da Silva Ávila, OAB/MS 6.090 e Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO 13.721
 INTIMAÇÃO: FICA INTIMADA a primeira requerida para no prazo de 10(dez) dias apresentar alegações finais.

9. AUTOS NO: 2.362/04

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: José de Freitas Tolentino
 Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO 1.065-A
 Requerido: Márcia Maria da Cruz e Manoel da Silva Neto
 Advogado(a): Messias G. Pontes, OAB/TO 252-B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTORIA: "Os executados questionam o valor da avaliação alegando ser muito inferior ao de mercado. Os exequentes, por sua vez, questionam a avaliação do oficial de justiça que utilizou na correção a Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, requerem a aplicação do INPC. É o relatório. Decido. Não se pode acolher o pedido de nova avaliação, uma vez que o questionamento é desprovido de qualquer elemento de convicção, se resume nos argumentos dos executados, nada veio para corroborar o pedido a avaliação, do oficial de justiça possui fé pública. Dessa forma, não há qualquer motivação para nova avaliação já que o pedido não se amolda em nenhum dos casos do artigo 683, I, II e III do CPC. Também não vislumbro irregularidade nos cálculos do contador judicial no que se refere a correção do débito, já que aplicou a Tabela da Corregedoria Geral de Justiça que é suficiente para atualizar o débito, ademais, não há norma cogente que indique que o INPC deve ser obrigatório na correção de débito judicial. Isto posto, indefiro o pedido de nova avaliação, bem como de atualização do débito pelo INPC, mantendo a avaliação do oficial, fls. 76 e os cálculos do contador judicial, fls. 77/80. Intime. Gurupi, 18 de maio de 2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito." DESPACHO: " Proceda nova atualização do débito indevido nos cálculos as custas com as Cartas Precatórias na forma indicada às fls. 99. Depois intime as partes a se manifestar em 10(dez) dias. Gurupi, 26/06/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

10. AUTOS NO: 2.492/05

Ação: Cautelar Preparatória de Arresto
 Requerente: Arlindo Domingos
 Advogado(a): Raimundo Rosal Filho, OAB/TO 03-A
 Requerido: Marcolini Alves Sobrinho
 Advogado(a): Eder Barcelos do Nascimento, OAB/TO 706-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar se há provas a produzir em audiência de instrução, prazo de 10(dez) dias. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado também em 10(dez) dias. Gurupi, 02/10/2008. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

11. AUTOS NO: 2.912/07

Ação: Reivindicatória c/c Perdas e Danos com Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: Wilma Fernandes de Amorim dos Santos
 Advogado(a): Wallace Pimentel, OAB/TO 1.999-B
 Requerido: Carmosina de Sousa Viana
 Advogado(a): Lucianne de O. Côrtes R. Santos, OAB/TO 2337-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "WILMA FERNANDES DE AMORIM DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos propôs ação reivindicatória cumulada com perdas e danos com pedido de antecipação de tutela em desfavor da CARMOSINA DE SOUSA VIANA, também qualificada. Diz que em 25/10/2006 adquiriu um imóvel de 750m², sendo o lote 9, quadra 371 na rua 21, mas teve parte do seu imóvel, ou seja, 414,28 m² invadido pela requerida. Declara possuir uma empresa de fabricação de embarcações náuticas e que está impedida de ampliar seus negócios em razão do esbulho praticada pela demandada. Afirma ainda que a atitude da requerida tem causado danos materiais e

morais que devam ser indenizados, uma vez que tem sido privada de utilizar aquilo que é seu. Requer em antecipação de tutela que seja determinada a retirada da requerida do imóvel e que no mérito seja a ação julgada totalmente procedente condenando a mesma nas custas e honorários advocatícios. Junta aos autos escritura de compra e venda, croqui, certidão do cartório de Registro de Imóveis, alteração contratual, comprovante de inscrição e de situação cadastral, fls. 13/25. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido às fls. 29/verso. A autora requer a realização de audiência de justificação às fls. 30, mas tal pedido foi indeferido às fls. 31. A demandada requer que o procedimento seja corrigido, fls. 34 e com base no valor dado à causa que indica rito sumário foi determinado a adequação do rito, fls. 37. Em audiência de conciliação no dia 25 de junho de 2007 a tentativa de acordo não logrou êxito, a demandada apresenta contestação e preliminarmente alega que o imóvel em debate pertence ao DNIT, no mérito declara a ausência de esbulho, questiona os danos materiais e morais. Tendo em vista a preliminar arguida confundir-se com o mérito, a mesma ficou para análise posterior a resposta do DNIT, os pontos controvertidos foram fixados, fls. 43/44 e contestação às fls. 45/49 e documentos às fls. 50/54. O DNIT informa que o terreno em discussão encontra-se na faixa de domínio da União e junta croquis, portarias e demais documentos, fls. 58/74. No dia 24 de julho de 2007 em audiência de instrução foram inquiridas as testemunhas Luis Lourenço da Silva, Deuziano Pereira de Aguiar, Odevilson Machado e José Salmeron Gomes da Silva. A pedido das partes foi deferido o pedido de perícia in locu para esclarecer qual a área que pertence ao DNIT, fls. 82/83. As partes apresentaram os quesitos às fls. 88/91. A perícia realizada por Antônio Alves da Silva foi entregue às fls. 105/108. Devido a não intimação das partes para acompanhar a perícia, foi determinada nova data e horário com a devida intimação das mesmas. Na nova data marcada o perito esclareceu a perícia realizada e não alterou em nada o laudo já apresentado, fls. 118. Tendo em vista a divergência no laudo pericial e as informações do DNIT, foi determinada a expedição de ofício para esclarecimento dos pontos divergentes, fls. 119. Tais esclarecimentos foram prestados às fls. 121/123. As partes se manifestam a respeito das informações prestadas pelo DNIT às fls. 126/127 e 128 respectivamente autora e requerida. As alegações finais foram apresentadas às fls. 132/143 e 145/147 respectivamente autora e demandada. É o relatório. Decido. Inicialmente cabe registrar que não obstante a pequena divergência entre a perícia realizada em juízo e as informações do DNIT, o órgão oficial declarou por mais de uma vez que tanto o imóvel da autora quanto o da requerida estão parcialmente dentro da área de domínio da União. A divergência ocorrida entre o que o perito levantou e a informação do DNIT refere-se a um espaço de 67,44 metros quadrados que de acordo com o perito não se encontra dentro da área de servidão e estaria sendo ocupado pela ré, croqui de fls 60 e 108. Considerando a informação oficial, no caso do órgão Federal competente, se impõe o acolhimento de suas conclusões. A informação do DNIT inclui todo a área em debate na faixa de domínio, inclusive, parte do imóvel da própria ré, conclui-se, portanto, que se o imóvel da requerida também é atingido pela faixa de domínio com mais razão ainda o da autora que se encontra mais próximo da BR 153. Cabe asseverar que o levantamento do perito não condiz com o croqui trazido na inicial pela autora, que informa que ela possui somente 200,72 m² do terreno, fls 16, o perito indica área bem superior, fls.108. De qualquer forma em debate está o juízo petitório e não o possessório, pois o autor confirma que nunca teve a posse do terreno pleiteado. A ação reivindicatória é ação real que compete ao senhor da coisa para havê-la do poder de terceiro que injustamente a detenha, tem por causa de pedir o domínio e se dirige contra o possuidor. O debate refere-se ao domínio e não a posse como se discutiu na audiência de instrução, cabe indagar, portanto, se a autora realmente tem ou não o domínio sobre o terreno discutido. O supervisor da Unidade Local do DNIT foi enfático ao dizer às fls 121/122 que o terreno da requerida, em suas extremidades encontra-se dentro da faixa de domínio da União Federal, o mesmo ocorrendo que o lote do autor. Se o domínio pertence a União nenhuma das partes assiste o direito de reivindicá-lo, em tese poderia a autora manter a posse, como acontece com a grande maioria dos proprietários dentro da faixa de domínio às margens da BR 153, sobretudo, dentro do perímetro urbano, mas a posse do autor sequer é matéria de debate, já que não se nega que possuidora é a autora. Mesmo que se desconsiderasse a informação do DNIT, o que não é o caso, o autor teria em tese direito de reivindicar somente a área reconhecida como fora da área de domínio da União pelo perito que seria de 67,44 metros, conforme croqui de fls 108 e não toda a área requerida na inicial. Quanto as testemunhas ouvidas, LUIZ LOURENÇO DA SILVA, vizinho das partes, arrolado pela autora disse às fls 84: Relata o depoente que conhece o terreno aproximadamente a 30 anos. Que nos fundos do lote ocupado pela requerida existe um muro antigo de aproximadamente 15 anos. Que recentemente foi construído um outro muro paralelo mais para o lado da BR 153, que tem uma distância de aproximadamente de dois metros e meio do antigo muro. Diz o depoente que a área ocupada pela requerida vai até os fundos do terreno ocupado hoje pela fábrica de barcos...Diz o depoente que o antigo muro era alinhado com os fundos dos lotes 13, 14 e 15 e que o novo adentra mais em direção da BR 153. A testemunha DEUZIANO PEREIRA DE AGUIAR, também vizinho disse as fls 85: Que é vizinho da senhora Carmosina no lote 13 que da de frente para Av. Santa Catarina. Que mudou-se para o local aproximadamente 15 anos. Que a requerida ali já residia. Afirma que nos fundos do lote ocupado pela autora havia um muro de placa que já se encontrava no local quando para ali se mudou. Afirma que a aproximadamente três meses pelo que se recorda foi construído um novo muro paralelo ao antigo, adentrando aproximadamente dois metros e meio em direção da BR 153...Relata a testemunha que quando se mudou para o local a requerida já ocupava o lote com as mesmas dimensões do seu, ou seja, 15 por 35 e ainda adentrava em direção a BR 153 até o citado muro de placa que ainda existe no local. As demais testemunhas ODEVILSON MACHADO e JOSÉ SALMERON GOMES DA SILVA, fls 86/87, confirmaram a posse da autora até um antigo muro de placa e que outro recentemente foi levantado adentrando mais ainda em direção a BR 153. Todas as testemunhas confirmam a posse da requerida por vários anos sobre o imóvel em discussão, no que pertence a construção de um novo muro, paralelo ao antigo e mais próximo a BR, aproximadamente dois metros e meio, considerando que houve confirmação que o terreno da requerida já está na faixa de domínio da União, com mais razão ainda toda aquela que ultrapasse os 35 metros de fundos de seu lote, ou seja, toda o terreno ocupado pela requerida fora dos limites de seu lote, 35 de fundos, faz parte do domínio da União e quanto a ele não cabe o direito de reivindicação exceto pela própria União. Ademais, mesmo não sendo matéria debatida, portanto, não pode ser acolhida pena de levar a decisão ultra ou extra petita, ainda que se aceitasse os 67,44 metros fora da área de domínio, conforme levantou o perito, ficou esclarecido na instrução, sobretudo, pelas testemunhas da própria autora, que a requerida detém a posse mansa e pacífica do excedente ao seu lote por mais de 15 (quinze) anos e em tese poderia já requerer

usucapião. Isto posto, por ficar esclarecido que o domínio da área reivindicada não pertence a autora, pois se encontra dentro da faixa de domínio da União, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído a causa, com as atualizações devidas a contar do protocolo. Publique. Registre e intime. Gurupi, 07 de julho de 2009. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO."

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2007.0006.0308-0/0

Natureza: Ação Penal

Réu: Carlos Antônio de Moraes

Advogado: Hedgard S. Castro

Intimação/Memorials:

"...concedendo-se o prazo sucessivo de cinco dias para as partes produzirem os memoriais..."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2977-9

Autos n.º : 11.600/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: EUDES JOSÉ ALVES

Advogado : DR. JOSÉ DUARTE NETO

Reclamado : DELFINO BRITO AGUIAR NETO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 24 de AGOSTO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0867-6

Autos n.º : 11.218/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante: REGINALDO FERREIRA CAMPOS

Advogado : DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42

Reclamado : JOÃO MONTEIRO DE CARVALHO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o exequente para que especifique com detalhes a localização e o nome da fazenda do executado, no intuito de possibilitar a expedição e o cumprimento com êxito do mandado de penhora dos bens indicados às fls. 17, no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 07 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.3013-0

Autos n.º : 11.610/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCIA REGINA DOS SANTOS

Advogado : DR GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO OAB TO 2591

Reclamado : VIA AZUL

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de AGOSTO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2969-8

Autos n.º : 11.591/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: JOSÉ CLAITON FERREIRA DE MENEZES

Advogado : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Reclamado : ELIENE DA SILVA RAMOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 24 de AGOSTO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.8816-3

Autos n.º : 11.628/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MOREIRA E LOPES LTDA

Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO, OAB TO 4374

Reclamado : ELIZABETE EULÁLIO DE MORAIS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de AGOSTO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2982-5

Autos n.º : 11.605/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Reclamante: GILSON ROSA DE SANTANA

Advogado : DR ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA

Reclamado : HSBC BRASIL S/A.

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de AGOSTO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0005.7208-4

Autos n.º : 11.540/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA

Advogado : DR ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Reclamado : CELESTICA DO BRASIL LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Reclamado : LIVRARIA SARAIVA S/A

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 de AGOSTO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.3011-4

Autos n.º : 11.588/09

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante: COMERCIAL DE PNEUS SENN'A LTDA -ME

Advogado : DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Reclamado : CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 24 de AGOSTO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.8798-1

Autos n.º : 11.581/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: VALDENY GARCIA AMARAL

Advogado : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374, DR VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamado : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de AGOSTO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7407-5

Autos n.º : 11.321/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: JORGE BARROS FILHO

Advogado : DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

Reclamado : SEBASTIÃO LEANDRO DE OLIVEIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de AGOSTO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2009.0003.0840-9

REQUERENTE: QUIRINO CARRIJO LEAL

Advogado(a): Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2.214-B

REQUERIDO: JOÃO ANTÔNIO SOARES

DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de fl. 18. Prazo: 5 (cinco) dias. Itacajá, 09 de julho de 2009. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

(O certidão informa que o Oficial de Justiça não cumpriu o mandado por não encontrar o réu, e que recebeu informações de familiares do réu de que o mesmo reside no Estado de São Paulo)

MIRACEMA

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito em substituição automática da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o denunciado ERIVALDO DOS SANTOS ALMEIDA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Igreja Nova/AL, filho de José Torquato de Almeida e de Maria Elita dos Santos Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, O ARQUIVAMENTO dos autos prolatada às fls. 175 dos Autos da Ação Penal n.º 31.799/90, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 155, "caput" do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente Erivaldo dos Santos Almeida, suso qualificado, pelo reconhecimento da extinta prescrição da pretensão executória do Estado, ao teor das supracitadas argumentações, determinações, determinando, via de consequência, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais, após a respectiva

baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 20/04/2009. – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – AUTOS: 3650/2009 – PROTOCOLO Nº: 2009.0000.8349-0/0

Requerente: PEDRO JOSÉ DE SOUZA FILHO

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: DOMINGOS SERAFIM DOS REIS

Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(ram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 09 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – AUTOS: 3770/2009 – PROTOCOLO Nº: 2009.0006.3839-5/0

Requerente: EMIVAL BORBA DE MORAIS

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: “Designo audiência de conciliação para o dia 28 de julho de 2009, às 14h20min. Miracema do Tocantins – TO, 16 de julho de 2009.”

PALMAS **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 70/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2006.0003.5030-3/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Certo – Centro de Educação e Recreação do Tocantins

Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Razão assiste ao executado em relação à fixação da verba honorária. O exequente alega que o despacho que recebeu a execução (Autos nº. 2006.0000.7398-9/0), fixou honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, em caso de pagamento espontâneo. Ocorre que o executado não pagou o valor executado e sim, interpôs Embargos à Execução (Autos nº. 2006.0003.5030-3/0), sendo estes julgados improcedentes. A parte dispositiva da sentença de folhas 398/412 proferida nos Embargos à Execução é muito clara no tocante à fixação da verba honorária, senão vejamos: “Ex positis, julgo os embargos improcedentes, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas e taxa judiciárias, inclusive honorários advocatícios da parte ex adversa, que arbitro em 10% do valor da causa. E alicerçado nos artigos 16, VII, e 18, ambos do Código de Processo Civil, condeno ainda o embargante a pagar multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida ao autor, por ter pleiteado de má-fé. Não demonstrou o embargado quais prejuízos sofreu, daí não se pode falar em condenação em 20% sobre o valor atualizado da execução”. Nota-se que a sentença proferida nos Embargos à Execução não confirmou a verba honorária fixada no despacho que admitiu a execução, fixando-a somente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e multa de 1% (um por cento) por litigância de má-fé. Posteriormente as partes firmaram acordo, onde o exequente desistiu da multa, restando ressalvado que a verba honorária não era objeto da transação, posto que pertencia ao advogado que conduziu o feito. Portanto, a verba honorária devida ao exequente é a fixada na sentença de folhas 398/412, qual seja, 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e não 20% (vinte por cento) como pretende o exequente. O executado acostou aos autos à folha 504, comprovante de depósito no valor de R\$ 85.876,39 (oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), todavia, o valor depositado diverge do cálculo apresentado pelo exequente à folha 499. Dessa forma, os autos deverão ser remetidos à contadoria para ser apurado o valor devido a título de verba honorária, e somente após o retorno dos autos, analisarei o pedido relativo à aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a impugnação e condeno o impugnado ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito, devendo ser observada a data do pagamento efetuado pelo executado e os ditames da supracitada sentença. Após, venham-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2006.0007.3249-4/0

Requerente: Elaíze Fonseca de A. Presbítero Trajano

Advogado(a): Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598

Requerido(a): José Trajano Feitosa

Advogado(a): Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017-A

Requerido(a): Josevaldo Bandeira Feitosa e outros

Advogado(a): Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253/ Ronaldo André M. Campos – OAB/TO 2255

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Do compulsar dos autos, verifica-se às folhas 605/607 que a requerente cumpriu o disposto na decisão de folhas 570/572, informando o nome e qualificação dos cônjuges dos requeridos. Ante a informação prestada, resta prejudicada a decisão de folha 575 dos autos. Citem-se os cônjuges dos requeridos nos endereços

fornecidos pela parte autora. Comunique-se esta decisão ao Douto Relator do AGI 9404/09. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE SENTENÇA ARBITRAL... – 2008.0003.8774-2/0

Requerente: José de Oliveira Guimarães e outros

Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536

Requerido: Iraja Silvestre Filho

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que as partes foram intimadas a se manifestarem acerca do julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento do feito e somente a parte requerida pleiteou desdobraimento do mesmo para oitiva dos autores, fixo AUDIÊNCIA UNA, DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO DO FEITO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE POSSÍVEL. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 06/10/09, às 14:00 horas. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2009.0002.6833-4/0

Requerente: Terezinha Moura de Macena

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a requerida para que proceda ao depósito judicial dos valores constantes às folhas 61 dos autos, conforme determinado na decisão que deferiu a antecipação da tutela, in verbis: “ANTE O EXPOSTO, estando presentes os pressupostos legais, de tratam os artigos 273 e 461, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para ordenar à requerida, UNIMED PALMAS, que proceda ao pagamento do exame realizado, bem como autorize à intervenção cirúrgica, incluindo internações, medicamentos e demais procedimentos necessários, sem limites de despesas hospitalares, instrumentais ou de honorários médicos, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer em multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento”. Intime-se. Palmas-TO, 14 de julho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

05 – AÇÃO: COBRANÇA - 2009.0005.3931-1/0

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia. Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: José Antônio Tino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 28, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 16 de julho de 2009.

06 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... - 2009.0005.7291-2/0

Requerente: J. I. Machado Ltda

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento aos mandados de intimações das testemunhas. Palmas-TO, 16 de julho de 2009.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 042/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2008.0010.5554-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB-TO 4.265A

REQUERIDO: EUNILDE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 53.

2. AUTOS Nº: 2009.0000.9645-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: LINDINALVO LIMA LUZ

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B

REQUERIDO: N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “.Defiro no entanto, o parcelamento da taxa judiciária e das custas processuais. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias promova o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) da Taxa Judiciária e das custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Cumprida a determinação supra, atento à nova sistemática preconizada para a execução de títulos judiciais (artigo 475-N combinado com o artigo 475-J do Código de Processo Civil) intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. Para o caso de pagamento no prazo acima referido,

arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 25 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº: 2004.0000.1641-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO e LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250
 REQUERIDO: PEDRO LUIZ DE CARVALHO NETO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a carta precatória de fls. 59/64.

4. AUTOS Nº: 2004.0000.1650-4 – CAUTELAR

REQUERENTE: EVANDRO GOMES RIBEIRO
 ADVOGADO(A): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB-TO 260A
 REQUERIDO: MARMORARIA VEREDA LTDA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 46.

5. AUTOS Nº: 2004.0000.5421-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: HAMILTON FARIAS LIMA JUNIOR
 ADVOGADO(A): SALDANHA DIAS VALADARES NETO OAB-TO 1957
 REQUERIDO: EVERALDO DA GLÓRIA TORRES
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Fls. 69. Com a razão a Sra. Escrivã. Intime-se o requerente acerca do cumprimento da carta precatória de fls.49. Int. Palmas, 08 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

6. AUTOS Nº: 2005.0000.8771-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES OAB-TO 2352 e FABIANO FERRARI LENCI OAB-TO 3019A
 REQUERIDO: MARCONE DE JESUS S. F. SOBRINHO
 ADVOGADO(A): Mª DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO OAB-TO 195B
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerido o completo dos valores da dívida atualizada conforme cálculos de fls. 97.

7. AUTOS Nº: 2005.0000.2429-7 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: WILMA DE PAULO MANDUCA
 ADVOGADO(A): FÁBIO BARBOSA CHAVES OAB-TO 1.987
 REQUERIDO: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO(A): ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 3.068 e HAIKA M. AMARAL BRITO OAB-TO 3.785
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 144.

8. AUTOS Nº: 2005.0000.3465-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MERIDIONAL ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO(A): RÔMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3.438
 REQUERIDO: JOSE ALMERI ARRAIS JUNIOR
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste a parte requerente sobre a certidão de fls. 85v.

9. AUTOS Nº: 2004.0001.0439-0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: GILBERTO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598A
 REQUERIDO: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO(A): LEISLIE F. HAENISCH OAB-GO 20.099
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 140.

10. AUTOS Nº: 2005.0000.3584-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDA BORGES BARBOSA
 ADVOGADO(A): DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB-TO 121B e MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO 784
 REQUERIDO: MAURÍCIO THOMAS KAWAI COSTA
 ADVOGADO(A): VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA OAB-GO 9030
 INTIMAÇÃO: "...Declaro nulo o processo a partir da nomeação do perito (fls. 116), aproveitando apenas os quesitos formulados na decisão mencionada, bem como os quesitos e indicação de assistente técnico feitos pelo demandado (fls. 120). Por outro lado em busca de médicos capazes de auxiliar na realização do novo trabalho pericial oficie-se ao hospital de Clínicas da Universidade Estadual de Campinas, sob os cuidados do Dr. Reinaldo J. Gusmão solicitando a remessa, caso exista, no prontuário médico da requerente, dos laudos médicos de Videolaringoscopia com os respectivos elementos fotográficos e/ou filmagens efetivadas antes e depois da traqueostomia. Quanto aos honorários postulados a fls. 127, tendo em vista que o perito procedeu sem examinar a requerente, arbitro-os em 1 9um0 salário mínimo. Seja intimado o requerido para o depósito em 05 (cinco) dias. Com a resposta, ao ofício mencionado no penúltimo parágrafo, venham os autos conclusos para a designação de novo perito. Int. Palmas, 12 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

11. AUTOS Nº: 2005.0000.8247-5 – COBRANÇA

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA
 ADVOGADO(A): CLÉO FELDKIRCHER OAB-TO 3.729
 REQUERIDO: ANDRÉ AIRTON MOURA SILVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Fls. 59/60: Anote-se. Após, intime-se a requerente através de seu novo constituído, para que, manifeste no prazo de 10(dez) dias, interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Int. Palmas, 22 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

12. AUTOS Nº: 2004.0001.1056-0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ERIKO MARVÃO MONTEIRO
 ADVOGADO(A): BIANCA MARVÃO MONTEIRO OAB-PA 11.057
 REQUERIDO: ABN-AMRO BANK AYMORÉ FINANCIAMENTOS

ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 118.

13. AUTOS Nº: 2005.0000.1088-1 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1.616B, ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315 E GIOVANA MAZZIERO ROMAN DELICATO OAB-TO 2.003
 REQUERIDO: GIRASSOL IND. E COM. DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA RODRIGUES BATISTA ALVES OAB-GO 25.427
 INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, observo que até a presente data não houve resposta da citação de fls. 47/48. Assim, proceda a Sra. Escrivã, a averiguação junto a Central de Mandados, a respeito do destino dado aos mandados de citação de fls. 47/48. Conforme certidão da Oficiala de Justiça (fls. 50-verso), não foi encontrada a primeira requerida, entretanto, a mesma às fls. 56, comparece espontaneamente em juízo, desta forma, dando-se por citada. Note-se que o despacho de fls. 61, não foi cumprimento. Proceda a serventia seu cumprimento. No mais, caso não sejam localizados os dois últimos requeridos, defiro em parte o pedido de fls. 52/53, devendo a serventia oficiar a Delegacia da Receita Federal, indagando acerca dos endereços dos requeridos Pedro Alves de Siqueira Campos e Marlene Leal de Santana. Atente-se para os CPF's constantes na inicial e fls. 52. Ademais, observo a Sra. Escrivã às fls. 66, certifica que decorreu o prazo da requerida, contudo, a mesma não havia sido citada (fls. 50-verso), como também os outros dois últimos requeridos. Desta forma, proceda a Sra. Escrivã o desentranhamento da presente certidão (Fls. 66), sem renumeração de páginas. Int. Palmas, 27 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

14. AUTOS Nº: 2004.0000.1680-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1.597
 REQUERIDO: ERIKA OLIVEIRA MORAES REGO
 ADVOGADO(A): RITA DE C. VATTIMO ROCHA OAB-TO 2.808 e CLÓVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875

INTIMAÇÃO: "Vistos. A requerente postula à fls. 68, seja notificado o DETRAN, determinando a inclusão da restrição judicial no prontuário do veículo objeto da demanda, junto ao RENAVAN, com intuito de obter a busca e apreensão e, expedição de ofícios a diversos órgãos e instituições indagando o endereço da requerida. O pedido é despiciente, restrição do veículo junto ao DETRAN, nada acrescenta, pois a pretensão já está assentada em razão de existir um contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 12 e verso), que já coloca como impossível à transferência de prontuário, sem prova de quitação do financiamento. Se a pretensão era a de que, ciente da ordem de busca e apreensão, a Polícia Administrativa efetuasse a medida, é oportuno assentar que as ordens judiciais de caráter construtivo patrimonial somente devem ser cumpridas por serventários da justiça. As Polícias Civil, Militar, Federal ou Estadual e Administrativa não são cumpridoras diretas das ordens judiciais, ao contrário, atuam apenas se e quando necessário, como forças auxiliares, desde que requisitadas expressamente para cada caso concreto. Em razão do exposto, indefiro as postulações de fls. 68. Quanto ao pedido de fls. 64/66, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a instituição requerente acerca dos cálculos atualizados. Int. Palmas, 03 de junho de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

15. AUTOS Nº: 2004.0000.1680-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1.597
 REQUERIDO: ERIKA OLIVEIRA MORAES REGO
 ADVOGADO(A): RITA DE C. VATTIMO ROCHA OAB-TO 2.808 e CLÓVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente acerca da atualização do débito de fls. 80.

16. AUTOS Nº: 2005.0002.6008-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RICARDO MATEUS DE LIMA
 ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI OAB-TO 385A e HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB-SP 94.994
 REQUERIDO: EDITORA GLOBO S/A
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1.536
 INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 89/101, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 11 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

17. AUTOS Nº: 2005.0002.9358-1 – MONITÓRIA

EXEQUENTE: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA.
 ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1.616B e HENRY SMITH OAB-TO 3.181
 EXECUTADO: ROSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Manifeste o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das respostas das fls. 55, 57, 59/60 e 62. Int. Palmas, 29 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

18. AUTOS Nº: 2005.0003.2422-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY MAGALHAES AYRES OAB-GO 6.952
 REQUERIDO: ROSANGELA DE SOUZA FRANCA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Palmas, 28 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

19. AUTOS Nº: 2005.0003.2425-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ERNANI SOARES SIQUEIRA
 ADVOGADO(A): MAURO JOSE RIBAS OAB-TO 753 e MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1.536
 REQUERIDO: CARLOS EDUARDO T. GOMES
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Manifeste a exequente no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das respostas dos ofícios de fls. 60/66 e 68/69. Int. Palmas, 30 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

20. AUTOS Nº: 2005.0003.5608-7 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: FENIX DIST. DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(A): CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO 3.115A
REQUERIDO: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste a parte requerente acerca da certidão e documento de fls. 53v e 54.

21. AUTOS Nº: 2006.0000.4053-3 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: COTERPLAN – CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO(A): EDSON FELICIANO DA SILVA
REQUERIDO: JESUS BERNARDES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente acerca do cálculo de atualização de débito de fls. 399.

22. AUTOS Nº: 2008.0004.6529-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: VALDIVINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): FÁBIO BARBOSA CHAVES OAB-TO 1987
REQUERIDO: WEBER MATIAS PEREIRA
ADVOGADO(A): MILTON VALIM LODI OAB-TO 2.184
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias sobre a resposta da petição de fls. 19. Int. Palmas, 22 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

23. AUTOS Nº: 2008.0004.9300-3 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB-TO 1.821
REQUERIDO: JOSE APARECIDO DE ARAUJO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal acerca da certidão de fls. 43v.

24. AUTOS Nº: 2008.0005.1386-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972
REQUERIDO: ERDISON FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 24.

25. AUTOS Nº: 2005.0002.0864-9 – MONITÓRIA

REQUERENTE: LUCAS MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): JAIR DE ALCANTARA PANIAGO OAB-TO 102B
REQUERIDO: ADALGISA LOPES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 39), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 36/38), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Monitoria movida por Lucas Marques de Araújo contra Adalgisa Lopes. Autorizo o desentranhamento dos títulos de créditos de fls. 10/18, mediante substituição por cópia e desde que se proceda ao recolhimento de eventuais despesas e custas processuais pendentes. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 19 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

26. AUTOS Nº: 2005.0002.7624-5 – AÇÃO REVISIONAL D ECONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MARCIO LUIZ DANTAS LIMA
ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598 e ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB-TO 2326
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 424/425. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Revisional de Contrato Bancário manuseada por Marcio Luiz Dantas Lima contra Banco do Brasil S/A. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 425), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 27 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

27. AUTOS Nº: 2005.0002.8315-2 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
REQUERIDO: MARCIO LUIZ DANTAS LIMA
ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598 e ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB-TO 2326
INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 426) nos autos da ação de Revisional de Contrato Bancário, perdeu-se o objeto da presente ação de Impugnação ao Valor da Causa, e em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Impugnação ao Valor movida por Marcio Luiz Dantas Lima contra Banco do Brasil S/A. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 27 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

28. AUTOS Nº: 2006.0000.6418-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): DEARLEY KÜHN OAB-TO 530B, MARCIA CAETANO DE ARAUJO OAB-TO 1.777 e AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES OAB-TO 2154B
REQUERIDO: SALLIER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA., CHARLES CANCELAR E ABILIO SALVES
ADVOGADO(A): MARIA DO CARMO COTA DEFENSORA PUBLICA OAB-TO 239 e EURIPEDES MACIEL DA SILVA OAB-TO 1000
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias sobre a contestação de fls. 83/85. Int. Palmas, 24 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

29. AUTOS Nº: 2005.0002.1243-3 – AÇÃO DE CONHECIMENTO

REQUERENTE: HERCULES RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA OAB-TO 2.101
REQUERIDO: BANCO GENERAL MOTORS LTDA.
ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES OAB-GO 6.952
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 96.

30. AUTOS Nº: 2006.0000.6427-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: GLIMAILSA PINHO ARAUJO MENDONÇA
ADVOGADO(A): WAMANDIRY AUCÉ DO NASCIMENTO FERREIRA OAB-TO 2061
REQUERIDO: CTF COM. PROD. EQUIP. D ELIMPEZA LTDA.
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Por ora, esclareça a requerente se a pretensão de fls. 35 enseja à desistência da ação. Int. Palmas, 15 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

31. AUTOS Nº: 2006.0000.6177-8 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: MARLON FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): TULIO DIAS ANTONIO OAB-TO 2698 e JOÃO FLORI GEMELLI OAB-TO 1736A
REQUERIDO: CARLOS EDUARDO GOMES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Fls. 68/69. Defiro: Assim, intime-se o autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça, para o aditamento determinado as fls. 58. Após, o recolhimento, proceda a serventia ao cumprimento da parte final do despacho de fls. 58. Int. Palmas, 15 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

32. AUTOS Nº: 2006.0000.6178-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S.A
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
REQUERIDO: VERDURÃO PAULISTA LTDA.
ADVOGADO(A): FABRICIO BARROS AKITAYA DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação presente nos autos às fls. 59/62

33. AUTOS Nº: 2006.0000.7274-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO OAB-TO 1.086B
REQUERIDO: MARQUERONE MEDEIROS BORGES
ADVOGADO(A): MARIA DO CARMO COTA DEFENSORA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 113.

34. AUTOS Nº: 2006.0000.9413-7 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: SAYONARA BRASIL DIAS
ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO 3.115A
REQUERIDO: LINDOMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MESSIAS GERALDO PONTES OAB-GO 4631A e ROSELIANE PEREIRA AMARAL OAB-TO 3767
INTIMAÇÃO: "Vistos.
Sayonara Brasil Dias qualificada nos autos ajuizou a presente Ação de Despejo por Falta de Pagamento em face de Lindomar Ribeiro dos Santos, postulando a retomada de bem imóvel objeto de locação.
Aduz que firmou contrato de locação com o demandado, tendo por objeto fração de 120,00m2 do imóvel comercial situado na Quadra 102 Sul, ACSUSE 10, conjunto 02, Lote nº. 02, nesta cidade. Ressalta que o contrato foi celebrado pelo prazo de doze meses e que o valor do aluguel foi fixado em R\$ 250,00.
Acrescenta que desde o mês de maio de 2005, o requerido deixou de cumprir a obrigação de pagar o aluguel ensejando aplicação da multa contratualmente prevista e acumulando um débito de R\$ 2.415,00.
Requerem a rescisão do contrato por falta de pagamento e o consequente despejo do demandado.
Acostou com a inicial os documentos de fls. 08/28.
Citados (fls. 171 e verso), o demandado ofereceu defesa (fls. 43/47).
Sob o título de preliminar, sustenta que a requerente não ostenta a condição de proprietária do imóvel e mesmo assim deduz requerimento com vistas ao recebimento de aluguéis relativos ao mesmo. Ressalta que de fato a Codetins firmou contrato com a Conterplan acerca do imóvel em questão, entretanto não tendo esta efetuado os pagamentos respectivos não se concluiu a transferência do domínio.
No mérito após tecer considerações acerca das ocorrências envolvendo a aquisição do domínio do imóvel junto à Codetins e asseverar mais uma vez que a requerente não logrou obter a titularidade do bem locado passa a sustentar que há viabilidade de que a Codetins outorgue a ele o título dominial do bem disputado.
Calcado nestas razões requer a improcedência do pedido.
Com a defesa vieram os documentos de fls. 48/169.
Réplica a fls. 173/177.
O requerido junta novos documentos (fls. 181/183).
Designou-se audiência preliminar realizada a fls. 194. Nada foi deliberado acerca da produção de provas atinentes à ação de despejo. O MM. Juiz que presidiu o ato vislumbrou inconsistências nas cópias do procedimento administrativo desenvolvido junto à Codetins e oportunizou a juntada de cópias do referido feito.
A requerente deduziu através da petição de fls. 195/197, incidente de falsidade em face das cópias acostadas pelo requerido. Instado a manifestar-se a respeito do incidente o requerido deduziu sua impugnação a fls. 204/207.

Mais adiante (fls.211/212) vem noticiar ação de terceiro estranho à lide que o estaria impedindo de utilizar água de um poço que construiu no local.

É o relatório. Decido:

O feito esta em termos para o julgamento conforme o estado. É que a matéria de fato afigura-se comprovada nos autos restando ao julgador apreciar a situação à luz do direito pertinente (artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil).

O incidente de falsidade documental levantado não reveste importância para o deslinde da questão que compõe o cerne da presente contenda. Com efeito, a ação ajuizada é de despejo por falta de pagamento e o requerido em sua defesa, reconhecendo a existência do contrato e confessando a inadimplência contrapõe à pretensão da requerente elementos ligados à aquisição do domínio do imóvel que não interessam ao caso. Com isso logrou tumultuar o feito propondo inclusive o incidente de falsidade que nenhuma utilidade tem para o desfecho da questão. Isto porque a questão central aqui é a locação do imóvel que é admitida pelo demandado. Eventuais questões atinentes à titularidade dominial escapam ao espectro da inicial e a defesa do demandado não tem o condão de ampliar o alcance objetivo da demanda. Para discutir a matéria dominial deve o demandado valer-se da medida jurisdicional apropriada.

Ora, a requerente veio ao juízo dizendo ser possuidora do bem imóvel do qual destacou área de 120,00m² e locou ao requerido. Note-se que foi juntado aos autos o contrato de locação mencionado na inicial.

A ação revela-se procedente, como se verá adiante.

A requerente noticiou descumprimento da obrigação locativa por parte do demandado e este apresenta defesa onde reconhece a celebração do contrato e confessa a inadimplência que lhe é imputada. Não há pedido de purga da mora e o requerido sustenta em sua defesa o argumento de que a requerente não é titular do domínio.

É interessante observar que a requerente em momento algum se diz titular do domínio do imóvel. Na inicial mencionou ser possuidora do bem objeto do contrato de locação e no contrato de locação acostado aos autos e não impugnado pelo demandado não se depara também a assertiva de que a requerente seja a proprietária do imóvel.

Por outro lado, como ventilado linhas acima, o requerido confessa que deixou de pagar o aluguel ao saber que a requerente não era titular do domínio. O requerido não se converte em proprietário do bem e nem mesmo em detentor de posse ad usucapionem pelo simples fato de não ostentar a locadora a titularidade dominial do imóvel locado. Isto porque sua posse é precária, decorre da relação locativa estabelecida sem o requisito do animus domini.

Além disso, o Direito positivo pátrio não veda ao possuidor usufruir de seu direito locando a coisa possuída, pelo contrário, a ele são outorgados todos os direitos inerentes ao domínio como se proprietário fosse.

Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando, nos termos do artigo 9º, inciso III da Lei 8.245/91, rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes. Em consequência, nos termos do artigo 63, § 1º, alínea "b" do mesmo diploma legal, decreto o despejo do requerido, fixando para desocupação voluntária o prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se mandado de notificação ao demandado.

Condeno o requerido a pagar à requerente os aluguéis vencidos desde a propositura da ação e vincendos até a efetiva desocupação devidamente corrigidos de acordo com o índice INPC e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento ao mês) contados a partir da citação (fls. 171 verso).

Condeno ainda o requerido a pagar a título de reembolso a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais suportadas pela requerente, devidamente corrigidas desde o dispendimento pelo INPC e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação.

Por último imponho ao requerido, o pagamento de honorários do advogado da requerente, os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Palmas, 24 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

35. AUTOS Nº: 2006.0000.7306-7 – MONITÓRIA

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA.

ADVOGADO(A): CLÉO FELDKIRCHER OAB-TO 3.729

REQUERIDO: SUZI CRISTIANE DE CRUZ SAMPAIO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Fls. 51/52: Após uma série de substabelecimentos parece que o advogado da requerente passa a ser o Dr. Cléo Feldekircher. Anote-se Após, sobre a certidão de fls. 38 verso, manifeste-se a requerente através de seu novo constituído. Int. Palmas, 17 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

36. AUTOS Nº: 2006.0000.6175-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ELSITON GONÇALVES DOS REIS

ADVOGADO(A): SALDANHA DIAS VALADARES NETO OAB-TO 1.957

REQUERIDO: ANTONIO ALEXANDRE FILHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Manifeste o requerente no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das postulações de fls. 54. Int.Palmas, 29 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

37. AUTOS Nº: 2006.0000.7321-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: PEDRO MARTINS GOIS E OUTROS

ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA OAB-TO 192

REQUERIDO: JS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): TÚLIO JORGE CHEGURY OAB-TO 1428A

INTIMAÇÃO: "Sobre os embargos e documentos (fls. 50/88), manifestem-se o requerentes em 10 (dez) dias. Palmas, 31 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

38. AUTOS Nº: 2009.0003.8894-1 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ARAGUAIA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA.

ADVOGADO(A): JULIO CESAR BONFIM OAB-GO 09.616 e RENATA CRISTINA E. MORAIS OAB-GO 20.294

REQUERIDO: MARLUCY LEITE VALE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 24 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

39. AUTOS Nº: 2006.0000.7308-3 – MONITÓRIA

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA COIMBRA OAB-TO 2517

REQUERIDO: ADRIANA BARBOSA LAGARES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Fls. 57. Anote-se. Intime-se a requerente através de seu novo advogado constituído, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Palmas, 29 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

40. AUTOS Nº: 2006.0000.7486-1 – MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB-TO 3275

REQUERIDO: SEBASTIANA F. SOUSA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias acerca da resposta dos ofícios de fls. 46, 48, 50 e 52. Fls. 54. Anote-se. Palmas, 15 de abril de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

41. AUTOS Nº: 2006.0001.1088-4 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA

ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA OAB-TO 1724B

EXECUTADO: GLORIA MARIA DIAS DE MORAIS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente no prazo legal acerca do documento de fls. 45/46.

42. AUTOS Nº: 2006.0001.1099-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE SÃO PAULO - CELSP

ADVOGADO(A): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ OAB-TO 795 e JOSUÉ PEREIRA DE

AMORIM OAB-TO 790

REQUERIDO: ELDON C. DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 61.

43. AUTOS Nº: 2006.0001.7199-9 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: FACULDADE CATOLICA DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): ADRIANO GUINZELLI OAB-TO 2025

EXECUTADO: VIVIANE KELLE ABREU COELHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Palmas, 28 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

44. AUTOS Nº: 2006.0006.1071-2 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779

EXECUTADO: DANILO RIBEIRO FARIA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente no prazo legal acerca do documento de fls. 89/90.

45. AUTOS Nº: 2006.0009.6349-6 – DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FANIANO F. LENCI OAB-TO 3.109A

REQUERIDO: WAGIHA ANTONIOS DAYOUB

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 75), foi devidamente intimado pessoalmente via postal (fls. 74). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Depósito movida por Banco Bradesco S/A contra Wagih Antonios Dayoub. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 25 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

46. AUTOS Nº: 2006.0003.5924-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MULTIMARCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO(A): RENATO KENJI ARAKAKO OAB-TO 3.061 e ADEMAR LOPES DA

FONSECA OAB-GO 15.815

REQUERIDO: JOSE JAKSON SOUZA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Fls. 47/48. Defiro a substituição processual. Comunique-se ao Cartório Distribuidor, informando a substituição do pólo ativo da presente demanda, que passa a ser "Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.". Anote-se. Proceda a serventia, a certificação do cumprimento da 1ª (primeira) parte do despacho de fls. 62. Intime-se a requerente, no prazo de 05(cinco) dias, para que diga a respeito do furto do bem, conforme documentos de fls. 67/68. Int.Palmas, 23 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

47. AUTOS Nº: 2006.0005.8895-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: JOSE ALMERI ARRAIS JUNIOR

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB-TO 2622

REQUERIDO: LEONOR REGINA MORILLAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSUE PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790 e ARIVAL ROCHA DA

SILVA LUZ OAB-TO 795

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 440.

48. AUTOS Nº: 2006.0003.4905-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA COLEHO

ADVOGADO(A): MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS OAB-TO 2342 e VICTOR HUGO

S. S ALMEIDA OAB-TO 3085

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA CUNHA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 25v.

49. AUTOS Nº: 2006.0003.5050-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JOSÉ TAVARES FILHO

ADVOGADO(A): JOSÉ TAVARES FILHO OAB-TO 869
 REQUERIDO: MARIA JOSE DE ALMEIDA BUENO e NATALINO DE JESUS DA SILVA SOARES

ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 45v.

50. AUTOS Nº: 2006.0005.1404-7 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ANDRÉ NOGUEIRA DA COSTA
 ADVOGADO(A): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA OAB-TO 402A
 REQUERIDO: TECNICA SERVIÇOS LTDA. e SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO(A): VINÍCYUS BARRETO CORDEIRO OAB-TO 2515 e ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A

INTIMAÇÃO: "Fls. 89. Defiro: Atento ao teor da sentença de fls. 75/76, uma vez comprovado o recolhimento da taxa e despesas calculadas as fls. 85, expeça-se o alvará requerido, em favor do advogado Edimar Nogueira da Costa, OAB-TO 402-A. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Palmas, 24 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

51. AUTOS Nº: 2006.0005.8994-2 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: OMAR ANTONIO HENNEMANN

ADVOGADO(A): RÔMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438

REQUERIDO: CARLOS WALFREDO REIS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Fls. 53/54. Anote-se: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. Palmas, 12 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

52. AUTOS Nº: 2006.0007.6607-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3.350

REQUERIDO: YASMINE BEATRIZ LEMOS OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a carta precatória acostada às fls.59/66.

53. AUTOS Nº: 2006.0008.5003-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B

REQUERIDO: JR GONÇALVES OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 72v.

54. AUTOS Nº: 2006.0008.6764-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA.

ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2.147

EXECUTADO: BERENICE P. RODRIGUES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte exequente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 38.

55. AUTOS Nº: 2006.0008.7151-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: J. LLLS. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARAMY JOSE PACHECO OAB-TO 3737

REQUERIDO: FOLGUEDOS NA REDE COMERCIO SERV. REP. E PUBLICIDADE LTDA. (RESIDENCIA JURÍDICA)

ADVOGADO(A): BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO OAB-TO 3094

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 71.

56. AUTOS Nº: 2006.0008.7149-4 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: J. LLLS. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARAMY JOSE PACHECO OAB-TO 3737

REQUERIDO: FOLGUEDOS NA REDE COMERCIO SERV. REP. E PUBLICIDADE LTDA. (RESIDENCIA JURÍDICA)

ADVOGADO(A): BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO OAB-TO 3094

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 73.

57. AUTOS Nº: 2006.0006.1054-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VG. CESAR LTDA

ADVOGADO(A): CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO 3.115B

REQUERIDO: MARCIO ANTONIO RIBEIRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 239v.

58. AUTOS Nº: 2007.0006.8409-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANCK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CAMARA OAB-TO 3770

REQUERIDO: GILMÁRIO CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Manifeste a exequente no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 39. Int. Palmas, 08 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

59. AUTOS Nº: 2007.0001.5101-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536, MAURO JOSÉ RIBAS OAB-TO 753

EXECUTADO: TCP TRANSPORTE COLETIVOS DE PALMAS E OUTROS

ADVOGADO(A): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES OAB-TO 1235

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista o acordo de fls. 195/197, por ora, nos moldes do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente ação executiva. Aguarde-se. Em face do noticiado as fls. 202, defiro o pedido de afastamento da constrição incidente sobre o veículo "ônibus", placa MVP – 5080, chassi nº. BAB384079SA114930. Não vislumbro comunicação deste juízo ao órgão de trânsito. Assim, ressalvada eventual anotação apontada pela exequente, não há necessidade da

prática de qualquer ato junto aquele órgão. Int. Palmas, 14 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

60. AUTOS Nº: 2007.0003.0622-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: TCP TRANSPORTE COLETIVOS DE PALMAS

ADVOGADO(A): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES OAB-TO 1235

REQUERIDO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536, MAURO JOSÉ RIBAS OAB-TO 753

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista o acordo homologado nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial em apenso (fls. 203), perdeu-se o objeto do Recurso de Apelação aviado nos presentes Embargos à Execução. Em consequência, nos termos do artigo 503, parágrafo único, do Código de Processo Civil, declaro insubsistente o recurso de apelação interposto pelo embargante a fls. 198/200. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 14 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

61. AUTOS Nº: 2007.0000.9798-3 – CAUTELAR

REQUERENTE: FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): WILMAR ANDERSON CAMPOS OAB-TO 3709, JULIANA MARQUES DA SILVA OAB-TO 3544

REQUERIDO: ISSAM SAADO

ADVOGADO(A): ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB-TO 2326

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente instada a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. A liminar proferida a fls. 15/17 é de caráter satisfatório, (realização de evento) não há que se falar em revogação (fls. 31). Oportunamente observada as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 29 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

62. AUTOS Nº: 2007.0005.0990-4 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA

ADVOGADO(A): MARCIO FERREIRA LINS OAB-TO 2.587

REQUERIDO: FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALETRA FILHO

ADVOGADO(A): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA OAB-TO 1590, GEANNE DIAS MIRANDA OAB-TO 3260 e CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO OAB-TO 3023

INTIMAÇÃO: "Em obediência a r. e laboriosa decisão do E. Tribunal de Justiça, os presentes autos permanecerão suspensos. Aguarde-se. Palmas, 30.03.2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

63. AUTOS Nº: 2007.0001.2396-8 – CAUTELAR

REQUERENTE: GLEIB ADELINO LOPES REZENDE

ADVOGADO(A): MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS OAB-TO 1.360

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

ADVOGADO(A): ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 3.068 E HAIKA M. AMARAL BRITO OAB-TO 3.785

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, julgo improcedente o pedido cautelar, declarando cessada em face da caducidade (artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil), a liminar concedida a fls. 27-verso, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. O sucumbente arcará com as eventuais custas processuais remanescentes e honorários do advogado da requerida, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atento ao critério preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 29 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

64. AUTOS Nº: 2007.0003.0481-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DENIA MARTINS DO CARMO

ADVOGADO(A): LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB-TO 1858

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(A): PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO PROCURADORA MATR. 1585312

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação juntada às fls.52/61

65. AUTOS Nº: 2007.0006.2083-0 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: HSBC BANCK BRASIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CÂMARA OAB-TO 3.770

EXECUTADO: HUDSON COELHO MARINHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Fls. 75. No decorrer da conclusão, expirou-se o prazo postulado. Assim, intime-se a instituição requerente, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Palmas, 24 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

66. AUTOS Nº: 2008.0006.6712-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ALGAR COMERCIAL ELÉTRICO LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB-TO 1188

REQUERIDO: CERRADO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 29v.

67. AUTOS Nº: 2008.0007.3210-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARTA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694

REQUERIDO: ARMAZEM PARAIBA

ADVOGADO(A): ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR OAB-TO 1.700

INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 58/62, apenas no efeito devolutivo (artigo 520, inciso IV). Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 03 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

68. AUTOS Nº: 2008.0007.3233-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS OAB-SP 224.105

REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA BATISTA

ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal acerca da certidão acostada aos autos às fls. 43v.

69. AUTOS Nº: 2008.0007.3576-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: FERPAM – COMERCIO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB-TO 1188

REQUERIDO: RECATO REFLORESTAMENTO E CARVOEJAMENTO DO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

70. AUTOS Nº: 2008.0007.4075-2 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS
ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA OAB-TO 1.983B
REQUERIDO: MILTON SANTOS DE PAULA

ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 40.

71. AUTOS Nº: 2008.0008.1614-7 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ZACARIAS AZEVEDO JUNIOR
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790 e SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB-TO 3989

REQUERIDO: UBALDINO DA SILVA BELLAS FILHO

ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o acordo homologado (fls. 108) nos autos da ação de Reintegração de Posse, perdeu-se o objeto da impugnação ao valor da causa. Em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de impugnação ao valor da causa movida por Zacarias Azevedo Junior em face de Ubalдино da Silva Bellas Filho ME. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I. Palmas, 24 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

72. AUTOS Nº: 2008.0008.1616-3 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ZACARIAS AZEVEDO JUNIOR
ADVOGADO(A): SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB-TO 3989
REQUERIDO:

ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o acordo homologado (fls. 108) nos autos da ação de Reintegração de Posse, perdeu-se o objeto da impugnação ao valor da causa. Em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de impugnação a assistência judiciária movida por Zacarias Azevedo Junior. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I. Palmas, 24 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

73. AUTOS Nº: 2008.0003.1888-0 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: RICARDO FABRIS
ADVOGADO(A): LUCIANA REBESCHINI OAB-PR 29.627, PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO 1.648

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): SÉRGIO FONTANA OAB-TO 701

INTIMAÇÃO: "Com razão as partes acordantes em suas manifestações, a peticionária de fls. 93/95, "Xavante", é estranha a ide, devendo pleitear pelos mecanismos apropriados. Assim, providencie-se o necessário desentranhamento da petição de fls. 93/95 e documentos de fls. 96/102, entregando-a ao seu signatário. Idem, o signatário da petição de fls. 105/108, vem a juízo promover cobrança de honorários em face do requerente. Desentranhe-se, pois o pedido de fls. 105/05 e documentos de fls. 109/114, restituindo-o ao causidico para que, querendo lance mão do procedimento apropriado para satisfazer sua pretensão. Int. Palmas, 15 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

74. AUTOS Nº: 2008.0007.3672-0 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: RICARDO FABRIS
ADVOGADO(A): LUCIANA REBESCHINI OAB-PR 29.627, PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO 1.648

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): SÉRGIO FONTANA OAB-TO 701

INTIMAÇÃO: "Fls. 141: Com razão o Sr. Escrevente, analisando os presentes autos verifico que o despacho de fls. 140 é perfeito. No entanto, houve engano refez o mesmo despacho de fls. 122, dos autos em apenso, deixando de alterar a numeração das folhas dos documentos referidos.Portanto, retifico o despacho em relação às folhas nele mencionadas 93/95, 105/108 e 109/114 passando a constar fls. 111/113, 123/126 e 127/132, respectivamente, e devendo ser desconsiderado os documentos de fls. 96/102 mencionados no despacho de fls. 140. Por fim, retifico no 2º parágrafo do despacho de fls. 140, as folhas neles mencionadas 105/108 e 109/114 passando a constar fls. 123/126 e 127/132, respectivamente, RATIFICANDO todos os demais termos daquele despacho.Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

75. AUTOS Nº: 2007.0006.4051-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GLEYBSON FERREIRA MENDES
ADVOGADO(A): CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE OAB-TO 935
REQUERIDO: EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COLEHO OAB-TO 182
INTIMAÇÃO: "Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. 01 de julho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

76. AUTOS Nº: 2008.0010.1093-6 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINDO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779
REQUERIDO: PAULO LUIZ MARQUES

ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 46.

77. AUTOS Nº: 2008.0010.3629-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADO(A): MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES OAB-TO 3716
REQUERIDO: BENHOOR MARCEL JABLONSKI
ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 20/54.

78. AUTOS Nº: 2008.0010.3693-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB-TO 4.265A
REQUERIDO: JUAREZ DIAS LEMES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 46.

79. AUTOS Nº: 2008.0010.3778-8 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA OAB-TO 4252A e ELISANDRA J. CARMELIN

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A E SERASA S/A
ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre o documento de fls. 81.

80. AUTOS Nº: 2008.0010.3877-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO OAB-TO 3785
REQUERIDO: ARLEAN DA CONCEIÇÃO PAIVA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal acerca da certidão de fls. 51.

81. AUTOS Nº: 2008.0010.6314-2 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CIVEL

REQUERENTE: RAWEDA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(A): RICARDO VAZE PINTO OAB-MG 73.768, GUSTAVO LOBO VERÍSSIMO DA SILVA OAB-ES 9.539 e THIAGO DA SILVA SANTOS OAB-ES 13.702
REQUERIDO: W2W COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. e OUTROS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Fls. 147, defiro: Proceda-se o desentranhamento dos documentos restituindo-os mediante recibo ao signatário. Assevero que em razão da natureza dos documentos não há necessidade de substituição por cópia. Por último, ressalto que a serventia deverá proceder sem a renumeração das folhas dos autos. Na seqüência, archive-se. Palmas, 04.02.09. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

82. AUTOS Nº: 2008.0010.6443-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOSE DOURADO JUNIOR
ADVOGADO(A): HUMBERTO SOARES DE PAULA OAB-TO 2755
REQUERIDO: ABN AMRO REAL S/A AYMORE FINANCIAMENTOS
ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 65/95

83. AUTOS Nº: 2008.0010.6454-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: TERESA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA OAB-TO 3.987, GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2.664B e JOSÉ LUIZ D'ABADIA JÚNIOR OAB-TO 3.842
REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO(A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2.868
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente acerca da contestação juntada às fls. 72/106.

84. AUTOS Nº: 2008.0010.7313-0 – AÇÃO DEMARCATÓRIA

REQUERENTE: ALMIR JOAQUIM DE SOUSA E OUTRA
ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO OAB-TO 3002
REQUERIDO: ANISIO MOURA E OUTROS
ADVOGADO(A): GESEMI MOURA DA SILVA OAB-DF 7928
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação presente às fls. 34/42.

85. AUTOS Nº: 2008.0010.7415-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): ERICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220
REQUERIDO: ELISABETH RIBEIRO MARTINS GARCIA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 68.

86. AUTOS Nº: 2008.0010.8687-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV. FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): PATRICIA A. MOREIRA MARQUES OAB-PA 13249
REQUERIDO: CLEIDIANE ALVES MENESES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 25v.

87. AUTOS Nº: 2009.0005.1224-3 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: FLÁVIO FREITAS CARDOSO
ADVOGADO(A): CARLA SILVA RODRIGUES OAB-TO 2.013
REQUERIDO: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO(A): MIGUEL BOULOS OAB-GO 22.554A e MARTIUS ALEXANDRE G. BUENO OAB-GO 23.759

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 111.

88. AUTOS Nº: 2008.0007.9646-4 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779

EXECUTADO: SAMUEL DA COSTA NEVES E OUTRA

ADVOGADO(A): MARIA ROSA ROCHA RÉGO OAB-TO 1260B

INTIMAÇÃO: Proceda a parte executada o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 55.

89. AUTOS Nº: 2008.0008.1516-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAOCA INSUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO(A): ELIZABETH LACERDA CORREIA OAB-TO 3018

REQUERIDO: RESTAURANTE LUZ DO SOL LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 36.

90. AUTOS Nº: 2008.0008.2248-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV. FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4156

REQUERIDO: EMERSON GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se em tempo legal a parte requerente sobre a certidão de fls. 39v.

91. AUTOS Nº: 2008.0008.6636-5 – MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB-TO 3275

REQUERIDO: FRANCISCO NUNES DE MELLO NETO E OUTRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Providencie-se, o recolhimento das eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 22 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

92. AUTOS Nº: 2008.0009.7296-3 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: CELIA MARIA DE JESUS LOPES

ADVOGADO(A): VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA OAB-TO 3987 e GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2.664B

REQUERIDO: LOJA RIACHUELO

ADVOGADO(A): THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 4257

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 43/52

93. AUTOS Nº: 2008.0009.9330-8 – MONITÓRIA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO DOM ANTONIO ZATTERA

ADVOGADO(A): CAROLINE CARDOSO CARRARA OAB-RS 63.061

REQUERIDO: THAIZ PISSINIM MACIEL E OUTROS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 77v

94. AUTOS Nº: 2008.0011.0721-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DA SILVA OAB-MG 102588

REQUERIDO: EURIPEDES NERES DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 58v.

95. AUTOS Nº: 2008.0011.1164-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: DIOMAR MARTINS BARBOSA

ADVOGADO(A): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO OAB-TO 1794 e LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO OAB-TO 1795

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): KEYLA MARCIA GOMES ROSAL OAB-TO 2412 E ELAINE AYRES BARROS OAB-TO 2.402

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 37/53.

96. AUTOS Nº: 2008.0011.1187-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DA SILVA OAB-MG 102588

REQUERIDO: GILSON DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 57v.

97. AUTOS Nº: 2009.0000.0629-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MOACIR ALVES FERNANDES

ADVOGADO(A): GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB-TO 3579

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

ADVOGADO(A): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO 1.965

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 42/95.

98. AUTOS Nº: 2009.0000.0659-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO OAB—TO 3785 e FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB-TO 4265

REQUERIDO: BETANIA NUNES DE ANDRADE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 48v.

99. AUTOS Nº: 2009.0000.6362-7 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: JOSE OLEIDE DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694

REQUERIDO: CRED MOVEIS

ADVOGADO(A): RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: "Manifestem-se as partes no prazo de 05(cinco) dias, acerca da proposta de honorários periciais de fls. 50, atentando a requerida para o disposto no artigo 389, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos. Int. Palmas, 07 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 041/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1) Nº2009.0002.0640-1- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANA PAULA BATISTA

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO: BANCO PINE S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da correspondência devolvida de fls. 35.

2) Nº2009.0003.8931-0- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: CRISTALIMO IND. COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO: ROBERTO CARLO S BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: IRACEMA FRANCO RIBEIRO PINTO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, através de seu advogado no endereço declinado às fls. 37, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05(cinco) dias. Int. Palmas, 26 de Setembro de 2003. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

3) 2006.0009.4651-6- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: PEPOL YPF BRASIL S/A

ADVOGADO: FABIANO DO REIS TAINO, MARCELO DIAS WANDERWEGEN E

RENATA DE ARAUJO MORETZOHN

REQUERIDO: GLOBO LUBRIFICANTES LTDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da Carta Precatória de fls. 57/116.

4) Nº2009.0005.8749-9- AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: NEWTON BRASIL FERREIRA E MARIA CRISTINA CHACUR FERREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial.

5) Nº2009.0001.3937-2- AÇÃO DE DECLARATORIA DE NULIDADE

REQUERENTE: WELLINGTON DE OLIVEIRA PIRES

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial de justiça.

6) Nº2009.0001.3937-2- AÇÃO DE DECLARATORIA DE NULIDADE

REQUERENTE: WELLINGTON DE OLIVEIRA PIRES

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: VistosRecebo a emenda a inicial. Versam os presentes autos sobre ação declaratória de nulidade, resolutoria e revisional de contrato c/c adequação de débito com pedido de antecipação de tutela consistente em: 1) Determinar que a requerida proceda a baixa restricional de seus dados nos órgãos competentes; 2) autorizar o depósito judicial das parcelas em aberto de acordo com os cálculos levados a efeito perante este juízo. 3) manter-se na posse do veículo. Quanto ao mérito postula-se a revisão do contrato de alienação fiduciária de bem móvel no qual alega o requerente suposta abusividade na cobrança dos juros aplicando-se ao caso a taxa de juros não superior a 1% ao mês e correção monetária. Destarte o requerente pugna pela consignação das referidas parcelas do valor a ser calculados perante este juízo. O requerente alega que não recebeu sua via do contrato em discussão e pleiteia a exibição do documento por parte da requerida. Deduz os demais requerimentos de praxe. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). Permitida a cumulação de ações, de ritos diferenciados desde que o postulante renuncie ao procedimento especial para aplicação do ordinário, de caráter mais amplo, em tese não haveria óbice à consignação pretendida. O que ocorre é que o requerente pretende seja adotada medida de tomo antecipatório cujo caráter é o de imiscuir-se o estado-juiz, "initio litis", e sem o contraditório na relação negocial pactuada para modificar o valor da prestação e ajustada de molde a permitir-lhe a consignação de valores que, entende corretos. Isto não é possível. É cediço que somente quando uma situação de fato imprevista e imprevisível se abate sobre a relação contratual (gerando desequilíbrio capaz de tornar excessivamente onerosa a prestação de uma das partes) se pode afastar o princípio de que os pactos devem ser cumpridos, tal como ajustados. Não é o caso dos autos. Denego, portanto a medida acautelatória pretendida. Defiro, outrossim o pedido de exibição de documento. Cite-se e notifique-se a requerida sob as advertências dos artigos 285, 319, 355, 358, "caput" e inciso III e 359 do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão e promova a exibição do documento declinado à fls. 29/30 (contrato de financiamento). Int. Palmas, 22 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

7) Nº2009.0006.5597-4- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
 REQUERIDO: ENALDO LEAL GODINHO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial.

8) Nº2009.0006.5067-0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY MAGALHAES AYRES
 REQUERIDO: AUGUSTO CEZAR BARATTA MONTEIRO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial.

9) Nº2009.0003.1822-6- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CRISTINA FORMIGA
 ADVOGADO: JULIO CESAR DE MDEIROS COSTA
 REQUERIDO: FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A CREDITO FINANC.
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da correspondência devolvida de fls.35.

10) Nº2009.0003.1207-4- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS
 REQUERIDO: REGINALDO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 26 verso.

11) Nº2009.0002.6485-1- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: IRINEU DERLI LANGARO
 ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN
 REQUERIDO: HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 151 verso.

12) Nº2005.0002.9945-8- AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: LAERCIO VARGAS
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI E JADER FERREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO: CONVEZ INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO E OUTROS.
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da correspondência devolvida de fls. 98.

13) Nº2009.0004.2776-9 AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: CARUARU CONSTRUÇÃO E TRANSPORTESDE CALCÁRIO LTDA.
 ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E PRISCILA COSTA MARTINS
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e dos documentos apresentados pela requerida.

14) Nº2007.0006.8352-1- AÇÃO DE MANUNTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: HELIO FELICIANO DE MORAIS
 ADVOGADO: MARLOSA RUFINO DIAS
 REQUERIDO: ANTONIO MOREIRA SOARES
 ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 34/41.

15) 1 Nº2009.0006.2018-6- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ARECOL E INDUSTRIA DE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA.
 ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS
 REQUERIDO: TASSO BARROS OLIVEIRA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 09 de Junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

16) Nº2009.0005.3942-7- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: SOREL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA
 ADVOGADO: NOMEIA MARIA LACERDA SCHUTZ E ALEX FABIAN COIMBRA CASADO
 REQUERIDO: SUDESTE COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA- ÓTICAS IPANEMA.
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial.

17) Nº2004.0000.3861-3- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA
 ADVOGADO: ERIK RICHARDSON FARIA E SOUSA
 REQUERIDO: MARIO CESAR BARBOSA POARENTE E MARIA DE LOURDES VIEIRA LIMA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 53 verso.

18) Nº2008.0008.2250-3- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES
 REQUERIDO: CARLOS ANDRE ROCHA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 34.

19) Nº2006.0001.7259-6- AÇÃO DE MONITORIA

REQUERENTE: ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 REQUERIDO: JAIR PREIRA MARQUES NETO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 29 verso.

20) Nº2009.0004.2843-9- AÇÃO DE MONITORIA

REQUERENTE: IRMAOS MEURER LTDA.
 ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO
 REQUERIDO: GEORGIA CRISTINA CECCONELLO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da correspondência devolvida de fls. 26.

21) Nº2009.0003.1798-0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADRIANO FERNANDES LACERDA
 ADVOGADO: JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES
 REQUERIDO: UNIBANCO- UNIAO DO BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA,
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 36/109.

22) Nº 2009.0001.8289-8 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ANTONIO ANDRADE
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 27/54.

23) Nº2008.0011.1074-4- AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO

REQUERENTE: BRUNNO GOMES COSTA
 ADVOGADO: JOCIONE DA SILVA MOURA
 REQUERIDO: VIVO S/A
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 67/105.

24) Nº2009.0002.0638-0- AÇÃO DE ORDINARIA

REQUERENTE: HILTON FRANCISCO MESSIAS
 ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
 REQUERIDO: CREDIARIO SANTAN
 ADVOGADO: NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 33/57.

25) Nº2008.0010.1020-0- AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOPETÊNCIA

REQUERENTE: GERALDO MAGELA DE SOUZA
 ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: CLAUDIO ADAO RAMOS SILVA
 ADVOGADO: EULERLENE ANGELIM GOMES
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 13/14.

26) Nº2009.0006.2293-6- AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, ELIZARIO NUNES FILHO E ELIERIO FERREIRA NUNES.
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDOS
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial.

27) Nº2007.0006.5098-4- AÇÃO DE DEPOSITO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA – CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS
 REQUERIDO: MARIA DA PAZ SOUSA SALAZAR VERAS
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Providencie ao recolhimento da locomoção do oficial de justiça.

28) Nº2007. 0006.8335-1- AÇÃO DE DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL FINASA S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO
 REQUERIDO: JOAO RONI DA SILVA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 96 verso.

29) Nº2007.0006.9421-3- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA IOTAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E HIACA M. AMARAL BRITO.
 REQUERIDO: UILSON GONÇALVES RODRIGUES
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Vistos.

Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 30), sendo localizada para intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 29), quedou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Reintegração de Posse movida por Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil contra Uilson Gonçalves Rodrigues. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de maio de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

30) Nº2007.0006.9450-7- AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: JOAO ALVES DA SILVA SOBRINHO
 ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E PRISCILA COSTA MARTINS
 REQUERIDO: MARIA MADALENA NUNES PINHEIRO
 ADVOGADO: MARCELO TOLEDO E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 81/115.

31) Nº2007.0007.0473-1- AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: REYNALDO LUIZ DE SOUZA ALMEIDA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 47 verso.

32) Nº2007.0007.2149-0- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO

REQUERIDO: RIC ARDO FARIAS BARBOSA

ADVOGADO:NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo de 05(cinco) dias acerca a resposta de ofício de fls. 38. Int. Palmas, 03 de Fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo.Juiz de Direito."

33) Nº2007.0009.3025-1- AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: NILO FERREIRA MACÊDO

REQUERIDO: ALYSSON FUZA ALVES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da correspondência devolvida de fls. 68.

34) Nº2007.0009.4888-6- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO E ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: DANIEL BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 35), sendo localizada para intimação pessoal via postal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 34), ficou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Busca e Apreensão movida por Banco Finasa S/A contra Daniel Batista Ribeiro.Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação.Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.Palmas, 26 de junho de 2008.Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

35) Nº2007.0009.4894-0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS

REQUERIDO:ADARLENE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Fls. 44/45. Defiro em parte:Não cabe ao Juiz decidir a necessidade da citação por hora certa. Segundo o artigo 227 do Código de Processo Civil, cabe ao Oficial de Justiça, quando não encontrando a pessoa nas 03 (três) vezes que procurou em seu domicílio ou residência, e caso desconhe de ocultação, agirá seguindo o preceito do artigo mencionado linhas acima.Assim, defiro o desentranhamento do mandado de fls. 38/40, confinando ao Oficial de Justiça incumbido, que deverá agir segundo o preceito do artigo 227 do Código de Processo Civil. Anote-se.Int.Palmas, 13 de fevereiro de 2009.Zacarias Leonardo Juiz de Direito

36) Nº2007.0009.8370-3- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCOS ALVES DIAS PIMENTEL

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

REQUERIDO: GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICOODONTOLÓGICOS LTDA.

ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que se trata de execução de sentença (fls.236). Noticiado o exequente a satisfação do débito pelo executado (fls.240/241), tem-se por exaurido o julgado. Assim, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Palmas 06, de Março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

37) Nº2007.0010.5912-0- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: LUCIANO AYRES DA SILVA

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA

REQUERIDO: FORMAQUIMICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

ADVOGADO: FABRICIO BARROS AKITAYA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls.41/43.

38) Nº2007.0010.5942-2- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DANIELA APARECIDA VASCONCELOS FERREIRA ROSIGNO

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO: JOSE ANTONIO BURIL

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 26 verso.

39) Nº2007.0010.6009-9- AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: JAIR ALVES BRANDÃO

ADVOGADO:FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: BARS PLANETA INTERNACIONAL

ADVOGADO: LILIAN BRANDÃO MOTA, ROSA MARIA B B BICKER E OUTROS.

INTIMAÇÃO:Sobre a contestação, preliminares arguidas e documentos acostados (fls. 37/63), manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias. E sobre a reconvenção de fls. 65/70 e documentos de fls. 71/93, manifeste-se o requerente/reconvindo, em 15 (quinze) dias..Int.Palmas, 12 de fevereiro de 2009.Zacarias Leonardo.Juiz de Direito

40) Nº2007.0008.0630-5- AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO: RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS E E REMILSON AIRES CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: "(...) Fls. 39/49, manifeste-se a instituição requerente em 10(dez) dias. Int. Palmas, 27 de Fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

41) Nº2007.0008.0630-5- AÇÃO DE DECLARATORIA

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO: RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS E REMILSON AIRES CAVALCANTE

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO

INTIMAÇÃO: "(...) Aguarde-se, por ora, o cumprimento das determinações exaradas no incidente em apenso. Int. Palmas, 01 de Outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

42) Nº2007.0008.0751-4- AÇÃO DE MONITORIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL-BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO

REQUERIDO: SEBASTIAO VIEIRA

ADVOGADO: ÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca a certidão do oficial de fls.148 verso.

43) Nº2007.0008.4119-4- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: HAIKAM AMARAL BRITO

REQUERIDO: MANOEL DIAS FERNANDES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a instituição requerente no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 30- verso).Int. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo.Juiz de Direito."

44) Nº2007.008.4251-4- AÇÃO DE MONITORIA

REQUERENTE: SANATANA E CASTRO LTDA

ADVOGADO:FABIO WAZILEWSKI

REQUERIDO: PETRONILIO ROCHA FILHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls.49.

45) Nº2007.0010.6015-3- AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA.

ADVOGADO: SAMARA CAVALCANTE LIMA OUTROS

REQUERIDO: JACSON TULIO DE OLIVEIRA NEGRE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 51 verso.

46) Nº2008.0000.3300-2- AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS, WILLIAM PEREIRA DA SILVA E OUTROS.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 46/70.

47) Nº2008.0000.6660-1- AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO

REQUERIDO: W.A DE SANTANA ME E WESLEY ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Fls. 50: Acolho as ponderações da Requerente.Destarte, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, suspendo o curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano.Int.Palmas, 24 de junho de 2009.Zacarias Leonardo Juiz de Direito

48) Nº2008.0001.6645-2- AÇÃO DE CAUTELAR

REQUERENTE: AS DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME

ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA, JOSUE ALENCAR AMORIM E OUTROS

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

ADVOGADO: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR E OUTROS

REQUERIDO: CR ALMEIDA S.A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 46/214 e da Carta Precatória devolvida de fls. 224/232.

49) Nº2008.0001.6377-1- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMOR=E, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE LUNES MACHADO , WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES E FABIO DE CASTRO SOUZA.

REQUERIDO:GRACYLENE MARQUES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Fls. 57: Acolho as ponderações da Requerente.Destarte, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "b", do Código de Processo Civil, suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.Int.Palmas, 24 de junho de 2009.Zacarias Leonardo Juiz de Direito

INTIMAÇÃO: Fls. 57: Acolho as ponderações da Requerente.Destarte, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "b", do Código de Processo Civil, suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.Int.Palmas, 24 de junho de 2009.Zacarias Leonardo Juiz de Direito

50) Nº2008.0002.0241-6- AÇÃO DE MONITORIA

REQUERENTE: MCM DOS SANTOS (COMPRESSORTINS)

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

REQUERIDO: VANDRE LIRA TORRES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 18 pelo prazo de 10(dez) dias. Int. Palmas, 26 de Junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

51) Nº2008.0003.2183-0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: TERESINHA MARIA BENEDETTI MIROVSKI

ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES

INTIMAÇÃO: "Por ora, remetem-se os auto a Contadoria Judicial para atualização da dívida referente às parcelas vencidas, mais acréscimos de honorários advocatícios e m 10%(dez por cento) sobre o valor do débito. Efetivados os cálculos e feito o depósito, manifeste-se a instituição requerente. Após, nova conclusão. Int. Palmas, 05 de dezembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

52) Nº2008.0003.2183-0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: TERESINHA MARIA BENEDETTI MIROVSKI

ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES

INTIMAÇÃO: Providencie a instituição requerente a efetivação do depósito dos cálculos de fls. 51 conforme despacho de fls. 50.

53) Nº2008.0003.2328-0- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: JOAO DE DEUS PEREIRA MIRANDA
 ADVOGADO: JOSE PEDRO DA SILVA
 REQUERIDO: CELTINS - CIAS DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: CRISTIANE GABANA, SERGIO FONTANA, E OUTROS.
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerido ao recolhimento das custas finais, conforme sentença de fls. 36.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 1301/2002

Réu: Ovídio Rodrigues

Advogado: Ricardo Alves Rodrigues – OAB/TO 1206

O Dr. José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado acima mencionado, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 1301/2002, seguindo trecho da sentença: " O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do seu Ilustre Representante Legal, em exercício neste Juízo, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso auto de Inquérito Policial, ofereceu denúncia contra Ovídio Rodrigues, brasileiro, casado, funcionário público federal, natural de Guiratinga – MT, nascido em 01/02/1947, filho de Germiniano Rodrigues e de Raimunda Rodrigues, dando-o como incurso nas sanções previstas pelo artigo 214 do Código Penal, pela prática do fato delituoso devidamente descrito na peça vestibular acusatória, Não havendo prova pericial ou testemunhal cabal e diante da palavra da vítima, não resta outro caminho senão a absolvição do acusado por não haver demonstração da existência do fato. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com base no artigo 386, inciso II do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido da denúncia e absolvo o réu do crime que lhe é imputado (artigo 214 do Código Penal). ... Prolator da sentença – José Ribamar Mendes Junior.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 15 de julho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº : 20096.0002.0734-3/0

Ação : Cautelar de Separação de Corpos

Requerente : I.G.S.

Advogado : VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES

Requerido : C.B.N.

Advogado : DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO

Decisão : "(...) Assim, tendo em vista a possibilidade de reconsideração da medida, haja vista seu caráter provisório e acessório, e ante a inércia da Autora, reconsidero a medida liminar no tocante ao afastamento do Réu do lar conjugal e ainda quanto à guarda e alimentos. Expeça-se mandado de constatação a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça para que verifique se o imóvel se encontra desabitado. Intimem-se as partes e seus Advogados. Mantenho a data da audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2009, às 10h30min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2009.0003.8881-0/0

Ação : Alimentos

Requerente : I.R.M.

Advogado : ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido : R.M.G.

Decisão : "(...) Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2009, às 10h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Oficie-se o órgão empregador do alimentante para que promova o desconto, e ainda para que informe seus rendimentos mensais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 22 da Lei de Alimentos. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2008.0001.6058-6/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente : C.A.R.S.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : F.G.N.

Advogado : FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS

Despacho : "A respeito do resultado do exame DNA, ouçam-se as partes através de seus Advogados para manifestação em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.67/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0008.8943-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: RODRIGO COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado às fls. 1130/1134. Julgo, com efeito, extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos na forma discriminada na referida transação." Palmas – TO, 09 de julho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 725/02

Ação: CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA WEM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: ELSON GOMES DE SIQUEIRA

Requerido: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

DESPACHO: " Intime-se o Autor para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2008.0007.9331-7/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: LUNABEL- INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 98/162, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0002.0305-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADRIANA FELIPE CAMELO AGUIAR

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 25/57, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0001.8592-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VERA LÚCIA PEREIRA GOULART

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 29/61, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0001.4911-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FILÍPIA DIAS DA CUNHA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 26/50, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0001.8775-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ALTAMARE PEREIRA BENTO MELO E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 80/112, em 10 dias.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0001.0744-6

Natureza: liberdade Provisória Compromissada

Acusado : Vilmar Oliveira Souza

Advogado: Dr Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Decisão: isto posto , com respaldo no parecer ministerial retro, que também adoto como razões de decidir, e pela inteligência do artigo 310, § único do Código de Processo Penal , JULGO IMPROCEDENTE o pedido de liberdade provisória requerida por VILMAR OLIVEIRA SOUZA.

PARAÍSO
Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICA as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 2009.0005.6072-8– AÇÃO PENAL

Acusado: WESLEY VIEIRA DA SILVA

Advogadas: Dra. ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO, EDNEUSA MARCIA DE MORAIS e JORCELIANY MARIA DE SOUZA.

INTIMAÇÃO: Fica as advogadas de Defesa Dra. ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO, EDNEUSA MARCIA DE MORAIS e JORCELIANY MARIA DE SOUZA, brasileira, casadas, regularmente inscritas respectivamente na OAB/TO sob nº 3.283, 3.872 e 4.085, intimadas, para comparecerem na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia 29 de julho de 2009, às 13:30 horas, oportunidade em que se realizará audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

PEIXE**2ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 55/2009****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****1) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA nº 2009.0003.2878-7/0**

REQUERENTE: APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO nº 3931

REQUERIDO: JOÃO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 23: “Vistos. Determino a emenda da inicial nos termos do artigo 284 c/c 282, inciso V ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 13/07/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

2) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA nº 2009.0003.2892-2/0

REQUERENTE: JOÃO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

REQUERIDA: APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls. 12: “Vistos. (...) É o necessário. Decido. Verifico que o presente feito foi protocolado no dia 06 de julho de 2009. Ocorre que no dia 03 de julho de 2009 foi ajuizada a ação nº 2009.0003.2878-7 que tem as mesmas partes e o mesmo objeto e causa de pedir, assim, a presente ação está reproduzindo aquela ação anteriormente ajuizada. Isto posto, deve o processo ser decidido sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, V – litispendência e § 3º do Código de Processo Civil. Sob o pálio da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. P. R. I. Cumpra-se. Peixe, 13/07/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

3) - AÇÃO DE INVENTÁRIO nº 060/83 (Arg. 20/05/91)

INVENTARIANTE: BENEVENUTO DE QUEIROZ

INVENTARIADO: NAPOLEÃO DE QUEIROZ

REQUERENTE: LARISSA REIS

ADVOGADOS: DRs. ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO – OAB/GO nº 21.047,

GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ÁLVARES – OAB/GO 16.689 e

ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO nº 20.045

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 108/109: “Vistos. (...) Assim dou-me por incompetente para examinar a petição de fls. 66/75, devendo a requerente ingressar com a mesma junto ao Juízo da 3ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia/GO, que s.m.j., deverá deprecar os atos que deverão ser cumpridos neste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 14/07/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÕES AOS ADVOGADOS DAS PARTES.****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº: 100/2009.**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS DE Nº 5518 / 99 Ação: RESTAURAÇÃO DE AUTOS.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz. OAB/TO: 1250-B.

REQUERIDO: REGIONAL PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.

Advogado: Dr. Edson Feliciano da Silva.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.

202: “Fl. 200/201: Fica aberto o prazo de 30 dias para pagamento. Int. 16.06.09. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito.”

2. AUTOS DE Nº 2008.0011.0260-1 AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO (Colégio Sagrado Coração de Jesus).

Advogado: Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.

REQUERIDO: ZÉLIA RODRIGUES DE S. SILVA.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.

39: “.....Diante do exposto, aguarde-se em cartório o transcurso do prazo de 48 horas nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, facultando-se aos eventuais interessados a obtenção de certidões e/ou extração de cópias,

certificando-se. Publique-se, registrando-se. Após, pagas as custas se o caso, entreguem-se os presentes autos à parte autora, independentemente de traslado mas sob recibo, procedendo-se com as respectivas baixas e anotações. Porto Nacional/TO, 03 de junho de 2009. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito.”

3. AUTOS DE Nº 2009.0005.7153-3 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A.

Advogado: Dr. Maria Lucília Gomes. OAB/TO: 2489-A.

REQUERIDO: ELPIDIO FERNANDES DA MOTA.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 37:

“.....CPC, art. 284. Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. É de se registrar que no caso de vários endereços, o simples envio de notificação, sem comprovação da identificação pessoal, não implica na comprovação da mora para fins de busca e apreensão. Nesse sentido:....Não comprovada a notificação pessoal, deverá a acionante providenciar a notificação relativamente a outro(s) endereço(s) indicado(s) ou constante(s) dos autos. Porto Nacional/TO, 15 de junho de 2009. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito.”

4. AUTOS DE Nº 2008.0005.5088-0 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES.

REQUERENTE: Waldir Humberto Shubert e Nadir Rosa Cesarino.

Advogado: Dr. Juscéllir Magnago Oliari. OAB/TO: 1103.

REQUERIDO: Abatros Mudanças, A Renascer Mudanças e A. K. Caracol Mudanças e Transportes.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS.

47: “Fls. 44/46: Diga a parte autora. Int. 16.06.09. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito.”

5. AUTOS DE Nº 2009.0000.8606-6 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: Bruno Santos Volpato.

Advogado: Dr. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO: 2056.

EMBARGADO: MULTIGRAIN S/A.

Advogado: Dr. Edegar Stecker. OAB/DF. 9012 e Dr. Ricardo Giovanni Carlin OAB/TO 2407.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS.

137: “Fls. 96/136 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. 16.06.09. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito.”

6. AUTOS DE Nº 7284/03 AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

REQUERENTE: ILÁRIO ERNESTO DE SOUZA.

Advogado: Dr. Adailton José Ernesto de Souza. OAB/TO: 1763.

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: Dr. Sergio Fontana OAB/TO 701.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.

159: “Ciência às partes a respeito do retorno dos autos. Int. 16.06.09. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito.”

7. AUTOS DE Nº 6810 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: NADIR PIMENTEL DA SILVA DIAS e JOSÉ DE SENA DIAS DOS SANTOS.

Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes. OAB/TO: 1308.

REQUERIDO: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO 3003.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE

FLS. 178: “Fls. 175. Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada, que tem 15 dias para resposta. Int. Porto Nacional, 05.06.09. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito.”

8. AUTOS DE Nº 2008.0011.0963-0 Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa. OAB/TO: 4220.

REQUERIDO: LUIZ ANTONIO RIBEIRO FIGUEIREDO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS.

75: “Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fl: 52. Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P. R. I. Porto Nacional – TO, 15 de junho de 2009. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito.”

9. AUTOS DE Nº 2009.0009.0406-4 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO EM PARTE DA TUTELA JURISDICIONAL DO ESTADO.

REQUERENTE: IVANILDE MARQUES PACHECO.

Advogado: Dr. Lucíolo Cunha Gomes. OAB/TO: 1474.

REQUERIDO: APARECIDO MARTINS PACHECO.

Advogado: Dr. Airton A, Schutz OAB/TO 1348 e Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 80:

“Fls. 78/79: Vista às partes frente o recebimento dos autos neste Juízo. 16.06.09 (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito.”

10. AUTOS DE Nº 5831/00 AÇÃO: REVISIONAL.

REQUERENTE: CERÂMICA ROMA LTDA.

Advogado: Dr. Waldiney Gomes de Moraes. OAB/TO: 601-A.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Arlene Ferreira da Cunha Maia. OAB/TO: 2316.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 302: " Fls. 296/299: O caráter infringente almejado implica na necessidade de oitiva da outra parte a respeito. Vista à parte autora nesta Revisional. Int. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito."

11. AUTOS DE Nº 2009.0004.9922-0 Ação: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: REIVALDO RODRIGUES CORREIA.
 Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 56/59: ".....Diante do exposto; 1) – Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) - Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação. Presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (artigo 285 e 319 do CPC), Notificando ainda a instituição acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Não vejo a necessidade de, por ora, cominar multa, sem prejuízo disto em havendo o descumprimento comprovado. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de junho de 2009. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito."

12. AUTOS DE Nº 2009.0005.4325-4 AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: M. I. FANTIN MACHADO ME.
 Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.
 REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 55/58: ".....Diante do exposto; 1) – Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) - Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação. Presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (artigo 285 e 319 do CPC), Notificando ainda a instituição acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Não vejo a necessidade de, por ora, cominar multa, sem prejuízo disto em havendo o descumprimento comprovado. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de junho de 2009. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito."

13. AUTOS DE Nº 2008.0009.0259-0 AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: SEBASTIANA FRANCO DE SOUSA.
 Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A.

Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 61/63: ".....Diante do exposto; 1) – Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) - Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação. Presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (artigo 285 e 319 do CPC), Notificando ainda a instituição acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Não vejo a necessidade de, por ora, cominar multa, sem prejuízo disto em havendo o descumprimento comprovado. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 22 de outubro de 2008. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. MM. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº039/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2009.0002.7095-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

Requerido: Paulo Antônio da Silva
 ADVOGADO(A): LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR
 DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2006.0009.4947-7

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Mateus Rodrigues dos Santos
 ADVOGADO(A): CÍCERO AYRES FILHO
 Requerido: Genilde Vogado da Silva
 ADVOGADO(A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
 DESPACHO: Aguarde por 15 dias e, após, diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2008.0006.4062-6

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Maria Aparecida Rodrigues
 ADVOGADO(A): TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO
 Requerido: Empresa Sul Americana de Montagem S/A - EMSA
 ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO, JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS, MARCUS VINÍCIUS LABRE LEMOS DE FREITAS, FERNANDO OMAR BALSANULFO, VANDERLEI CAIRES PINHEIRO JÚNIOR, PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUÉ
 DESPACHO: Diga a requerida sobre a proposta de honorários do perito. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2009.0002.1947-3

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO, WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES, FÁBIO DE CASTRO SOUZA
 Requerido: Thiago de Souza Santos Neto
 ADVOGADO(A): AIRTON A SCHUTZ, PEDRO D BIAZOTTO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, cassando os efeitos da liminar antes deferida. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% do valor da causa, atualizado. Determino a imediata devolução do bem ao requerido. P.R.I. Porto Nacional, 1º de junho de 2009 José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2008.0010.1695-0

Ação: Constituição de Passagem
 Requerente: Investco S/A
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR, FABRÍCIO RODRIGUES DE ARAÚJO AZEVEDO, TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO
 Requeridos: Agro Pastoral Lajeado Ltda e outros
 DESPACHO: Aguarde a audiência. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 4.256/99

Ação: Monitoria
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO(A): RUDOLF SCHAITL, PEDRO CARVALHO MARTINS
 Requeridos: Gomes Oliveira e Negre Ltda e outros
 ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
 DESPACHO: Recebo ambos os recursos de apelação. Para contra-razões, vista à parte autora e, após, à parte requerida. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

TAGUATINGA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 2009.0007.0320-0

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Maria de Oliveira Cardoso
 Advogado: Márcio Augusto Malagoli
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Advogado: Procurador do INSS.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 18. "Verifico que nos autos, até o momento, não há lide, ou seja, não há uma pretensão resistida. O Poder Judiciário não pode substituir, a princípio, a atividade desenvolvida pelo Poder Executivo, razão pela qual entendo que há a necessidade da recusa administrativa por parte do Instituto Nacional de Seguridade Social para que o pedido seja processado por esse juízo. Contudo, para não causar prejuízo ao Requerente, determino a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, período em que deverá se juntado cópia da recusa administrativa por parte do INSS. Caso a determinação acima não seja cumprida, o presente processo será extinto sem resolução do mérito por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Defiro o Pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se o Requerente da presente decisão. Taguatinga, 14 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz Substituto".

AUTOS N.º: 2009.0007.0322-7/0

Ação: Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Irazon Ferreira Martins

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagolli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 16.

"Verifico que nos autos, até o momento, não há lide, ou seja, não há uma pretensão resistida. O Poder Judiciário não pode substituir, a princípio, a atividade desenvolvida pelo Poder Executivo, razão pela qual entendo que há a necessidade da recusa administrativa por parte do instituto Nacional de Seguridade Social para que o pedido seja processado por esse juízo. Contudo, para não causar prejuízo ao Requerente, determino a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, período em que deverá se juntado cópia da recusa administrativa por parte do INSS. Caso a determinação acima não seja cumprida, o presente processo será extinto sem resolução do mérito por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Defiro o Pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se o Requerente da presente decisão. Taguatinga, 14 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz Substituto".

AUTOS N.º: 2009.0007.0321-9

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria

Requerente: Maria Francisca de Oliveira

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagolli

Requerido: Instituto Nacional de Seguro

Advogado: Procurador do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 22.

"Verifico que nos autos, até o momento, não há lide, ou seja, não há uma pretensão resistida. O Poder Judiciário não pode substituir, a princípio, a atividade desenvolvida pelo Poder Executivo, razão pela qual entendo que há a necessidade da recusa administrativa por parte do instituto Nacional de Seguridade Social para que o pedido seja processado por esse juízo. Contudo, para não causar prejuízo ao Requerente, determino a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, período em que deverá se juntado cópia da recusa administrativa por parte do INSS. Caso a determinação acima não seja cumprida, o presente processo será extinto sem resolução do mérito por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Defiro o Pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se o Requerente da presente decisão. Taguatinga, 14 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz Substituto".

AUTOS N.º: 2008.0010.6867-5

Ação: Cobrança

Requerente: Leonardo Ribeiro Filho

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho

Requerido: Banco do Brasil S.A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO

DESPACHO DE FLS. 61. "Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo

de dez dias. Taguatinga, 09 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar.

Juiz Substituto".

AUTOS N.º: 2008.0010.6868-3

Ação: Cobrança

Requerente: Leonardo Ribeiro Filho

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho

Requerido: Banco do Brasil S.A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO

DESPACHO DE FLS. 82. "Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo

de dez dias. Taguatinga, 09 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar.

Juiz Substituto".

AUTOS N.º: 2008.0000.7852-9

Ação: Execução Provisória de Sentença

Requerente: Aclécio Dias de Menezes

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requerido: Jocy Deus de Almeida

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 119.

"Aguarde-se o certificado de trânsito em Julgado do Mandado de Segurança nº 982/06, haja vista que entendo que para executar a multa diária, entendo necessário o trânsito em julgado da sentença, sob pena de se configurar a falta de uma das condições da ação, qual seja a inexistência, digo, a impossibilidade jurídica do pedido. Taguatinga, 14 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º: 940/06

Ação: Sumária

Requerente: Ronaldo Ausone Lupinacci

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

Requerido: Adenilton Pereira Lima

Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO REQUERENTE DO DESPACHO

DE FLS. 446. "Certificada a tempestividade, recebo a apelação nos efeitos

legais, devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado a responder em 15 dias. A

seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos, ao E. Tribunal de

justiça de Tocantins, consignadas as nossas homenagens. Taguatinga, 14 de

julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz Substituto".

AUTOS N.º: 2009.0005.4263-0

Ação: Oposição

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins-

SINTRAS-TO.

Advogado: Dra. Elisandra Juçara Carmelino

Requerido: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins-SEET

Advogado: Procuradora do Município de Taguatinga, Dra. Suelen Lobo Castro.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 24.

"Certifique-se a apresentação da oposição nos autos principais, visto que a

ação principal e a oposição serão julgadas pela mesma sentença (CPC, art.

59). Citem-se os opostos para contestar, no prazo de 15 dias (art. 57) e, no

prazo em quádruplo para o Município de Taguatinga/TO, podendo as citações

efetivar-se na pessoa dos advogados das partes que já estiverem

representadas nos autos (art. 57). Efetuem-se as advertências dos artigos 285

e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 14 de

julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º: 2008.0008.4816-2

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: A Comissão provisória Municipal de Taguatinga do Partido

Trabalhista Nacional PTN

Advogado: Dr. Elcio Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago

Impetrado: Prefeito Municipal de Taguatinga – Jocy Deus de Almeida

Advogado: Dra. Suelen Lobo Castro

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS

68/71. "Com efeito, atento aos ensinamentos transcritos e na inteligência do

art. 8º da Lei n.º 1.533/51 e art. 284, parágrafo único do Código de Processo

Civil, Extingo o mandado de segurança com pedido de liminar sem resolução o

mérito e, via consequência, declaro extinto o processo, como recomenda o art.

267, I do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante nas custas

processuais. Não existe condenação em honorários. Publique-se. Registre-se

e Intimem-se. Taguatinga-TO, 10 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de

Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º: 795/04

Ação: Atentado

Requerente: Maria da Conceição Carmo Godinho e Gaby Almeida Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requeridos: Francisco Pereira de Souza e Almerinda Pereira da Silva Souza

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 106

VERSO. "Intimem-se os Réus para o pagamento da custa processuais

pendentes. Após Arquivem-se os autos. Taguatinga, 14 de julho de 2009. (as)

Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º: 2007.0000.8386/0

Ação: Embargos a Execução

Embargante: José Osvaldo Câmara Milhomem

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Embargado: João Freire de Almeida

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 60.

"Manifeste-se o Executado, digo, o Embargado, sobre petição de fls. 52, bem

como sobre os documentos de fls. 53/59. Taguatinga, 10 de julho de 2009.

(as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º: 919/05

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: João Freire de Almeida:

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior

Executado: José Osvaldo Câmara Milhomem:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO

DESPACHO DE FLS. 41. "Manifeste-se o exequente sobre a penhora. Tg.

17.5.07. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 798/04

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Aurino Rodrigues do Nascimento

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: José Francisco Soares e Manoel Francisco Soares

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 157.

"Dê-se ciência as partes da baixa dos autos a esta Comarca. Taguatinga, 07

de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz Substituto".

AUTOS N.º: 929/06

Ação: Declaratória

Requerente: João Sobrinho dos Santos

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requerido: Cícero Ribeiro de Aguiar e Outro

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 296.

"entendo por bem, antes de realizar a audiência de instrução e julgamento já

designada, a realização de prova pericial, conforme solicitado por ambos

litigantes, revogando a primeira parte da conclusão do despacho de fl. 287.

Sendo assim, intimem-se as partes para que indiquem a esse juízo nomes de

profissionais aptos a realização da prova técnica, no prazo de 5 (cinco) dias.

Taguatinga(TO), 14 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de

Direito Substituto".

AUTOS N.º 2008.0005.4312-4

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Poliana Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Executado: Jocy Deus de Almeida

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 317.

"Defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 312. E assim o faço

com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

do Tocantins e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem

preferencial de nomeação de bens a penhora, prevista no art. 655, do CPC. De acordo com entendimento lançado pelo Superior Tribunal de Justiça, a penhora de dinheiro, incluída como primeira opção da lista de bens constritáveis de acordo com a Lei n. 11.382/2006, mostra-se em consonância com o ordenamento, jurídico quando feita por meio do sistema Bacen-Jud, a teor do art. 655-A do CPC. Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa. Aguarde-se pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Taguatinga, 15 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 948/06

Ação: Indenização por danos Morais e Materiais
 Requerente: Constantino Pereira Filho
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 Requeridos: Clodoaldo Aparecido Anadão e Virgílio Rodrigues da Cunha
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 214.
 "Ante o exposto, rejeito os embargos opostos e mantenho incólume a decisão proferida. Publique-se, registre-se e intimem-se. Taguatinga(TO), 09 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2009.0007.0330-8

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Finasa
 Advogado: Dr. Humberto Luiz Teixeira
 Requerido: Valdemar Goergem
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 25. "O bem caracterizado nos autos é objeto de contrato de arrendamento mercantil, consoante documento de fls. 12/14. O devedor foi constituído em mora, na forma da notificação de fls. 19. Assim, defiro o pedido liminar de reintegração de posse do bem arrendado, nos termos do artigo 928, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado. Cite-se e intimem-se. Taguatinga, 15 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2007.0002.7323-4

Ação: Execução Fiscal
 Exequente: A UNIÃO – Fazenda Nacional
 Executado: Joaquim Adão Jesus de Almeida
 Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO DA SENTENÇA DE FLS. 131. "ISTO POSTO, julgo e declaro extinto o presente processo, considerando que foi satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Executado, se houver. Proceda-se o levantamento da penhora se houver. Transitada em julgado, procedas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga, 15 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2008.0006.7230-7

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Joaquim Adão Jesus de Almeida
 Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci
 Requerido: União Federal
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 74. "...Tendo em vista que o processo de execução que embasou a propositura da presente ação de embargos à execução restou extinto, entendendo que o presente processo perde o seu objeto, razão pela qual julgo-o extinto sem apreciação de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais a cargo do Requerente, se houver. Transitando em julgado a presente decisão arquivem-se os presentes autos. P.R.I.C. Taguatinga, 15 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0004.3481-1/0**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTES: MARA MARDES ALVES BRAGA, MILTON FERREIRA BORGES e GUIOMAR PEREIRA CARNEIRO
 ADVOGADOS: DR. DANIEL VINICIUS PEREIRA MELO OAB/TO 2525, DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1456, e, DR. IZONEL PAULA PARREIRA OAB/TO 337/A
 REQUERIDOS: MANOEL ALENCAR E OUTROS
 ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que os requerentes não cumpriram os atos que lhe competiam, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2006.0007.9558-5/0**

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: M. P. B. DE M.
 ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677
 REQUERIDOS: L. R. D. DE M. e M. W. D. M.
 ADVOGADA: DRA. MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO OAB/TO 1319.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE Ação Negatória de Paternidade c/c Anulação de Registro de Nascimento proposta por M. P. B. DE M. em face de L. R. D. DE M. e M. W. D. M. Oficie-se o Cartório de Registro Civil de Wanderlândia para que proceda ao cancelamento do nome do autor nos registros de nascimento dos requeridos. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se, com as cautela de costume. Cientifique-se o representante do Ministério Público."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2006.0007.9560-7/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874
 REQUERIDO: OLAVO JÚLIO MACEDO
 ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condono a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se, com as cautela de costume."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2009.0004.3518-4/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADA: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
 REQUERIDA: UELMA PATRICIA FREITAS SANTOS
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "...Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente de um veículo tipo Motoneta, MARCA SUNDOWN, modelo WEB 100, ano/modelo 2008/2008, Cor Azul, Placa MWN- 7433, CHASSI 94J1XFBB88M065508, RENAVAL 976760100, em poder de quem se encontra onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) e no prazo de 5(cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora... Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 290/2003**

Ação: PENAL
 DENUNCIADO: PEDRO ALCÂNTARA SIQUEIRA
 ADVOGADO: Dr. Dr. WANDER NUNES REZENDE – OAB/TO 657-B
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO/ AUDIÊNCIA: "I- Considerando a vigência da Lei 11.719/2008, revogo o despacho retro e determino seja designada data para realização da audiência de instrução e julgamento para a oitiva das testemunhas de acusação e defesa ainda não ouvidas. II- Intimem-se. III- Ciência ao Ministério Público. IV- Oficie-se solicitando informações sobre as Cartas Precatórias expedidas. VI- Cumpra-se". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 22 de julho de 2009, às 08h30min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia/TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, Centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 286/2003**

Ação: PENAL
 DENUNCIADO: JOSÉ OSMAR RODRIGUES DA FONSECA
 ADVOGADO: Dr. Dr. WANDER NUNES REZENDE – OAB/TO 657-B
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO/ AUDIÊNCIA: "I- Considerando a vigência da Lei 11.719/2008, revogo o despacho retro e determino seja designada data para realização da audiência de instrução e julgamento para a oitiva das testemunhas de acusação e defesa ainda não ouvidas. II- Intimem-se. III- Ciência ao Ministério Público. IV- Cumpra-se". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 22 de julho de 2009, às 13h30min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia/TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, Centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 286/2003**

Ação: PENAL
 DENUNCIADO: JOSÉ OSMAR RODRIGUES DA FONSECA
 ADVOGADO: Dr. Dr. WANDER NUNES REZENDE – OAB/TO 657-B
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO/ AUDIÊNCIA: "I- Considerando a vigência da Lei 11.719/2008, revogo o despacho retro e determino seja designada data para realização da audiência de instrução e julgamento para a oitiva das testemunhas de acusação e defesa ainda não ouvidas. II- Intimem-se. III- Ciência ao Ministério Público. IV- Cumpra-se". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 22 de julho de 2009, às 13h30min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia/TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, Centro.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br